

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF ASA SULAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0333

3773

Doc.

ANEXOS

3773

Doc.

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

2º

3773

Doc.

ANEXOS

3773

Doc.

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

2º

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0333

3773
DOC.

FRANQUIA EMPRESARIAL
Representante: D. André Medeiros Mendonça
Mat. 00071534

ASSESSORIA JURÍDICA

E C T

DR DE SAO PAULO

Data 01/09/92 CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIALContrato N° 502/92 ACE ASA SUL

Nº 261 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a Isabel de Fátima Tayetti Segantini & CIA Ltda inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68.044.379/0001-75 com sede na cidade de Bauru, Estado de SP, situada na Av. Duque de Caxias, 9-70-V. América, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua Sócia Sr(a) Isabel de Fátima Tayetti Segantini, Carteira de Identidade nº 14.325.971 SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0334**
3773
 Doc: CONFÉRMICA ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1. A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2.2. A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3. Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.

3.2. A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3.3. A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta.

3.4. A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1. Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2. Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.

4.3. Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten mark: *G*

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0335
Fls. Nº
3773
Doc:

CONFIRMADO
ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

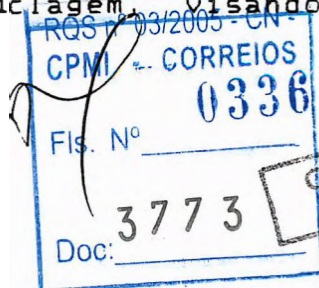
5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;



o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):

Handwritten signature: *Gr*

Stamp: **PROS nº 03/2005 - CN**
CPMI - CORREIOS
0338
 Fls. Nº _____
3773
 Doc: _____

Handwritten signature: *JP*

Stamp: **CONTROLE GERAL**

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte)			Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)	
	Até	25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de 500.001			8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a".

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

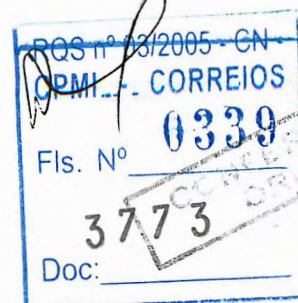
b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional).

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:



a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema - a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12 (doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito.

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000 (hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0340
Fls. Nº
3773
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Dítava,
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária,
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;

Handwritten signature: *Gr*

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0341
3773
Doc:

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

CP

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0342
Fls. Nº
3773
Doc:

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

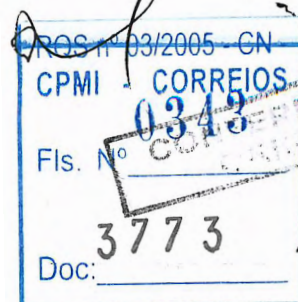
13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;

b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
Isabel de Fátima Tayetti Segantini

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

NOME: Ana Cristina Ottoni
CPF 399 022 001-25

[Assinatura]

NOME: Niléia Eliza de Souza
CPF: 036.087.858-09



CONTRATO Nº 261/1992

ANEXO I

ACF ASA SUL

Código: 72900725

Endereço: Rua Gustavo Maciel, 15-85- Centro/Bauru

CEP: 17015-990

Empresa: Isabel de Fátima Tayetti Segantini & Cia Ltda-ME

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: AC BAURU

Região Operacional: SP- 8

Data Criação: 10/12/1991

Efetivo Mínimo Previsto: (2) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:

São Paulo, 22 de Junho de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

Isabel de Fátima Tayetti Segantini

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0345
Doc: 3773

CONFIRMADO

CONTRATO Nº 261 /1992

ANEXO II

ACF ASA SUL

Código: 72900725

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0346
Doc: 3773

CONFIRMADO COM ORIGINAL

4

4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 02 de *Julho* de 1992

Pela ECT: _____

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

Ailton BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

[Signature]
Isabel de Fátima Tayetti Segantini

RDS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	0347
3773	
Doc:	

[Signature]
CONFERE COM O
CPMI nº 03/2005

CONTRATO Nº 261/1992

ANEXO III

ACF ASA SUL

Código: 72900725

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffes Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvia Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvia Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvia Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual al deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

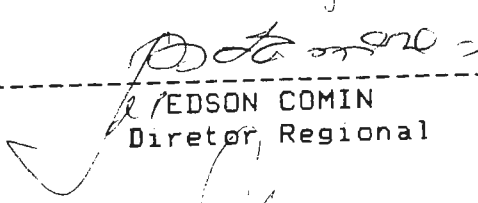
2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

RQS nº 03/2005 - C/17
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0348
Doc: 3773

ORIGINAL
CORREIOS

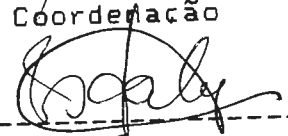
São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT: -----


EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: -----


ISABEL DE FÁTIMA TAYETTI SEGANTIN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0349
3773
Doc: _____


CORREIOS

ACF

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderão os seguintes períodos:
 - a) 1 a 15
 - b) 16 a 30/31
2. Prestação de contas.
 - 2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 10 e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior.
 - 2.2. Será feita no 10 dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado.
 - 2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:
 - a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.
 - b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.
 - c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.
3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.
4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.
5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0350
Doc: 3773

CONF. HOMOLOG.

6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. deste Contrato.

São Paulo 01, de julho de 1992

DE ACORDO:

Pela FRANQUEADA: _____

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0351
Doc: 3773

CONF. EMB. O
CPMI

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACE ASA SUL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 12/11/78
Contrato nº 3773

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal vinculada ao Ministerio das Comunicações, criado pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1968, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.023.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de identidade nº 3.464.506 - SSP/SP, CPF nº 273.556.728-20 e, por, seu chefe de Assessoria de Planejamento e Coordenação, ALBERTO BORGES DOS SANTOS, Carteira de identidade nº 3.522.250 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-14 e a ISABEL LE FÁTIMA TRIFFIT SEGANTIN-ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68044379/0001-75, com sede na cidade de PAURO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES, ISABEL LE FÁTIMA TRIFFIT SEGANTIN, Carteira de identidade nº 14.325.971 ... expedida por RI-Jaú ... e a ... inscrita no CGC/MEFP sob o nº 031.546.118-78, tem justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que terá vigência pelas seguintes cláusulas e condições.

RQST nº 0312005-20-118-78
CPMI - CORREIOS
0332
Fls. Nº
Doc: 3773

CONFIRMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

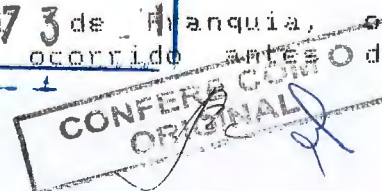
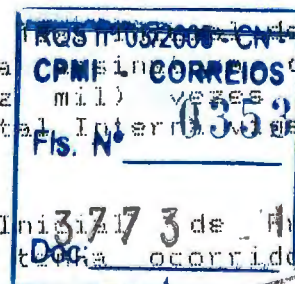
2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

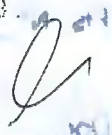
2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de 1.920.001		4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

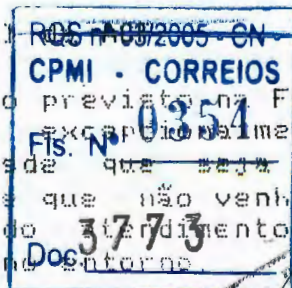
4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.



4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

Ch



4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

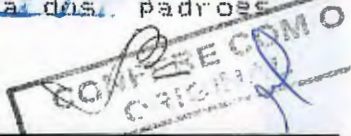
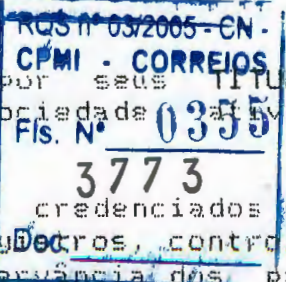
4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

A

P Z

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "**SERVIÇOS**" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "**SERVIÇOS**" a serem prestados na **ACF**.

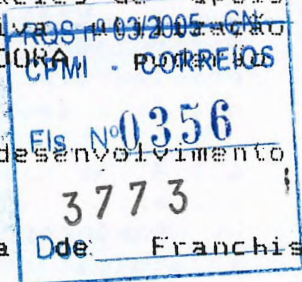
5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "**SERVIÇOS**" pela **ACF**.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusividade no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, serão fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema **Dde Franchising CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no Sistema Franchising **CORREIOS**.



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

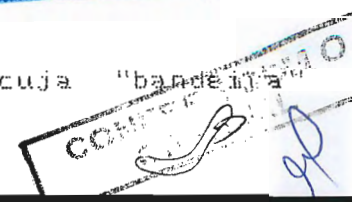
6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 125 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 125 portes)			(%)	(em 125 portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

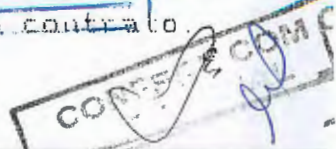
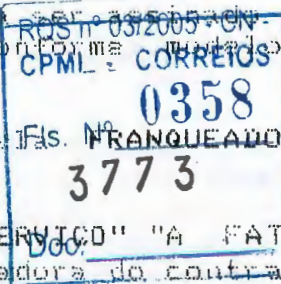
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

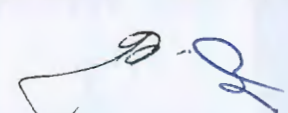
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo ao cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS. 14.0359

3773

Doc.

CONFERE COM O

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

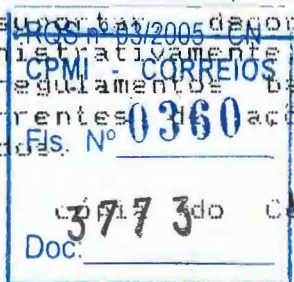
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

local

São Paulo

01 SET 1993

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: Ana Cristina Utterman
CPF: 394.622.051-25

2ª TESTEMUNHA

nome: JANEIRO DE ADO S. GOMES
CPF: 073.490.827-92

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0361
Doc:	3773

CONFERE COMO ORIGINAL

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 portes)			(%)	(em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0362
3773
Doc:

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

3

CONTROLE GERAL

22

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 mil)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0363
Doc: 3773

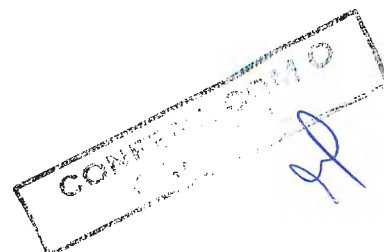


TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0364
Doc: 3773

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0365

Fis: _____

Doc: 3773

CONF. COMO

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasso igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0366
Doc: 3773

CONFIRMADO
COM C

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0367
Fls. Nº _____
3773
Doc: _____

~~CONFIDENTIAL~~

from
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
OCT DIO SEGANTIN
187544738-53

[Signature]
082301738-31

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0368
3773
Doc: _____

CENTRO COM O

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco - "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ISABEL DE FATIMA TAYETT SEGANTIN E CIA LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 66.493.842/0001-30 com sede na cidade de BAURU, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social por seu(s) TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78 OVIDIO SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pela seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

RGS nº 03/2005 - CN-CPMI - - CORREIOS

0369

Fls. Nº 3773

Doc.

CEP 01000-000

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrat Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrument em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 199

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: MODART TOYOKI SHIMABUKURO
CPF: 292677571-72

2ª TESTEMUNHA

nome: ANTONIO JOSE CARVALHO
CPF: 651.666.796-16



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURURU, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, OVIDIO SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEPES, originalmente de fornecedores.

CPMI - CORREIOS
Ass. Nº 0371
Doc. 3773

CONTINUA COM O
SIGILO

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões (qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. d CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1...
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

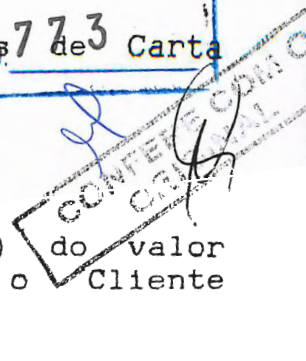
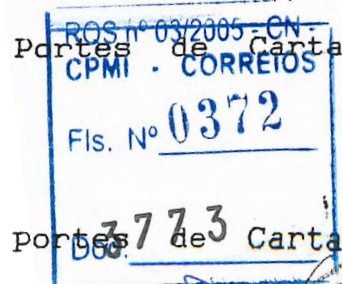
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

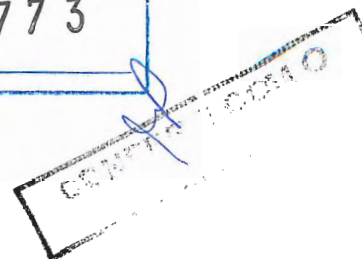
1ª TESTEMUNHA

nome: NORMA TOYOKI SHIMAZU
CPF: 2926775-1-72

2ª TESTEMUNHA

nome: ANTONIO SÉRGIO DAVI
CPF: 051.968.768-26

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0373
Doc: 3773



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 589, de 20 de março de 1949, inscrita no CGC/ME sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 218.952.567-04, e a ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA, inscrita no CGC/ME sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURUR, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, OVIDIO SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0374
Fls. Nº
3773
Doc:

É por estarem justas e acertas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1994. -

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN

Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]

ISABEL DE FATIMA TAVETTI SEGANTIN

OLIVIO SEGANTIN

1ª TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

[Assinatura]
José Augusto Tavetti
052 301 733 - 31

2ª TESTEMUNHA

NOME: *[Assinatura]* Valdeci Alves Nunes.
CPF: 14123934821

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0375
Doc: 3773

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURU, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, OVIDIO SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

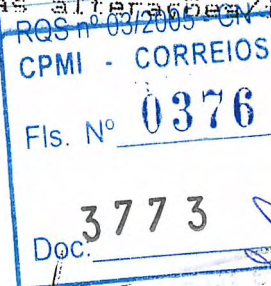
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações incluídas seguintes:



6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RCS nº 03/2005-GN.
CPM CORREIOS
CRM
Fls. Nº 0377
3773
Doc.
Doc.

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

lll

(3)

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0378
Doc. 3773

CONFERE COMO ORIGINAL

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

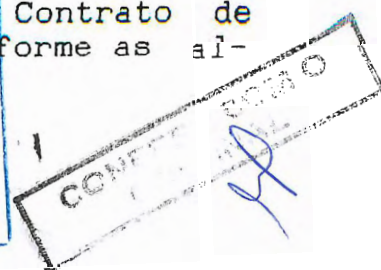
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0379
Doc: 3773



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

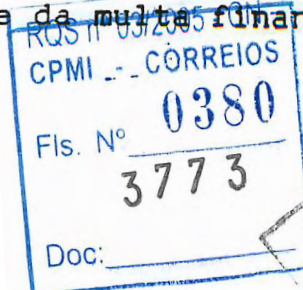
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. A FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

REC-02/2005-CN
Fls. Nº 0381
3773
Doc: _____

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

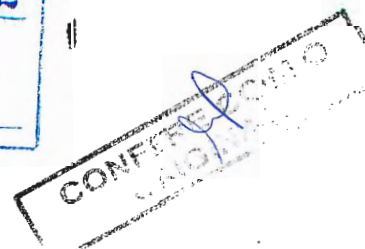
9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

Fls. Nº 0382
3773
Doc: _____

CPMI - CORREIOS

lll (7)



9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN

OVIDIO SEGANTIN

1ª TESTEMUNHA

nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*

Luiz Augusto Tayetti
052 206738 - 31

2ª TESTEMUNHA

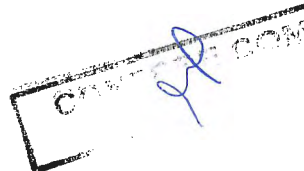
[Assinatura]
nome: *Valdeci Alves Nunes*
CPF: *14129934821*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0383**

3773

Doc: _____



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
ISABEL DE FATIMA TAVETTO SEGANTIN

OVIDIO SEGANTIN

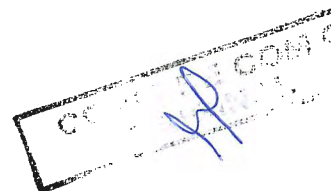
1ª TESTEMUNHA

[Signature] Wilson Alves Gomes
nome: _____
CPF: 088.039.298.35

2ª TESTEMUNHA

[Signature] Vanderli AP Zanchetta
nome: _____
CPF: 198.489.038.19

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0384
3773
Doc: _____



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON CUMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURU, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, OVIDIO SEGANTIN, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

LL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0385
Doc: 3773

h

CONFÉSSÃO DO ORIGINAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURUR, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN**, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, **OVIDIO SEGANTIN**, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0386
Doc: 3773

CONFEREÇÃO ORIGINAL

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Isabel de Fatima Tayetti Segantin
ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN

Ovidio Segantin
OVIDIO SEGANTIN

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

RGSP: 03/2005 - CN
CPM
CORREIOS
Fls. Nº 0387
Doc: 3773

CONFIRMAÇÃO
ORIGINAL

EDITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 05, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURU, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI**, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, **OVIDIO SEGANTIN**, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

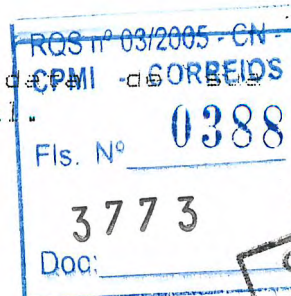
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Altera a composição societária da empresa **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA S/C LTDA**, acima identificada, da qual faziam parte os Srs. **OVIDIO SEGANTIN** e **ISABEL DE FATIMA TAYETTI**, respectivamente com as participações de 1% (hum por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. **LUIZ AUGUSTO TAYETTI** e **ISABEL DE FATIMA TAYETTI**, respectivamente com as participações de 1% (hum por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das cotas.

2. Altera a razão social da empresa **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA** que passa a ter a denominação **ISABEL DE FATIMA TAYETTI & CIA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0436/94, de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 16 de abril de 1997.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SF

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Luiz Augusto Tayetti
LUIZ AUGUSTO TAYETTI

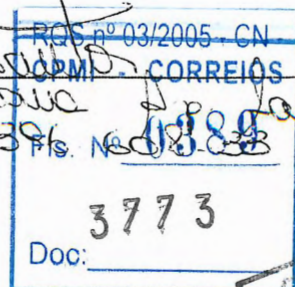
Isabel de Fatima Tayetti
ISABEL DE FATIMA TAYETTI

1ª TESTEMUNHA

nome: *Luiz Carlos Martins Pereira*
CPF: *000.000.000-00*

2ª TESTEMUNHA

nome: *Isabel de Fatima Tayetti*
CPF: *000.000.000-00*



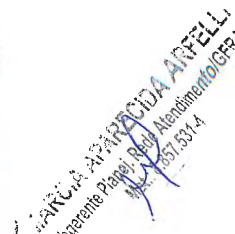
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **66.493.842/0001-30**, com sede na cidade de **BAURU**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES)** **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN**, Carteira de Identidade nº **14.325.971**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **031.546.118-78**, **OVIDIO SEGANTIN**, Carteira de Identidade nº **3.494.515**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **187.544.738-53**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.



QUINTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 05, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURUR, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) ISABEL DE FATIMA TAYETTI**, Carteira de Identidade nº 14.325.971, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.546.118-78, **OVIDIO SEGANTIN**, Carteira de Identidade nº 3.494.515, expedida pela SSP/SP, CPF nº 187.544.738-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

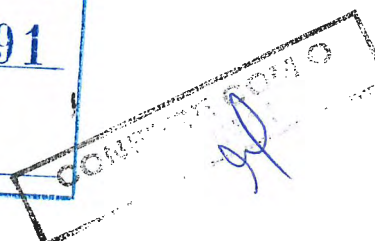
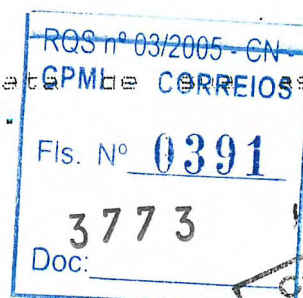
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Altera a composição societária da empresa **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA S/C LTDA**, acima identificada, da qual faziam parte os Srs. **OVIDIO SEGANTIN** e **ISABEL DE FATIMA TAYETTI**, respectivamente com as participações de 1% (hum por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. **LUIZ AUGUSTO TAYETTI** e **ISABEL DE FATIMA TAYETTI**, respectivamente com as participações de 1% (hum por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das cotas.

2. Altera a razão social da empresa **ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN E CIA LTDA** que passa a ter a denominação **ISABEL DE FATIMA TAYETTI & CIA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Isabel de Fatima Tayetti Segantin
ISABEL DE FATIMA TAYETTI SEGANTIN

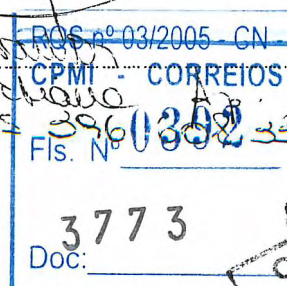
Ovidio Segantin
OVIDIO SEGANTIN

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0436/94**ACF ASA SUL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa ISABEL DE FATIMA TAYETTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURU, situada à RUA MANOEL BENTO DA CRUZ, 7-50, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ISABEL DE FATIMA TAYETTI, portador da cédula de identidade n.º 14.325.971, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 031.546.118-78 e LUIS AUGUSTO TAYETTI, portador da cédula de identidade n.º 16.828.143, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 052.301.738-31, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0436/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0436/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

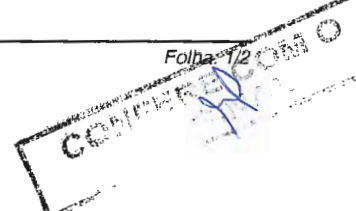
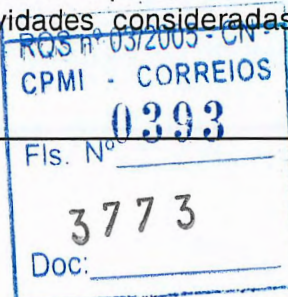
2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."



"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

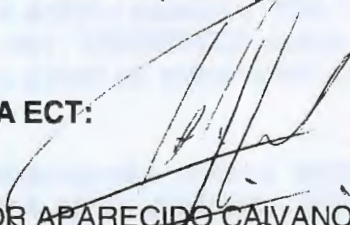
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

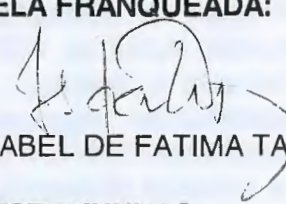
Bauru, 24 de novembro de 2003.

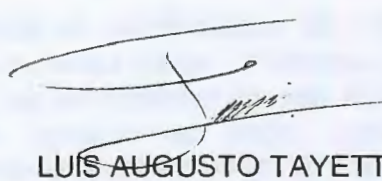
PELA ECT:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI


FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:


ISABEL DE FATIMA TAYETTI


LUIS AUGUSTO TAYETTI

TESTEMUNHAS:

1) Manoel Manoel B das Silva
Nome: Manoel Manoel Barreto das Silva
CPF n.º 264042678-10

2) _____
Nome: _____
CPF n.º: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ASA SUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/IS/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa ISABEL DE FATIMA TAYETTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.493.842/0001-30, com sede na cidade de BAURU, situada à RUA MANOEL BENTO DA CRUZ, 7-50, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ISABEL DE FATIMA TAYETTI, portadora da cédula de identidade n.º 14.325.971, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 031.546.118-78 e LUIS AUGUSTO TAYETTI, portador da cédula de identidade n.º 16.828.143, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 052.301.738-31, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada ISABEL DE FATIMA TAYETTI & CIA LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio LUIS AUGUSTO TAYETTI, com a participação de 01% (um por cento), e admissão do sócio DENNY EMERSON SEGANTIN, com a participação de 01% (um por cento) das cotas.

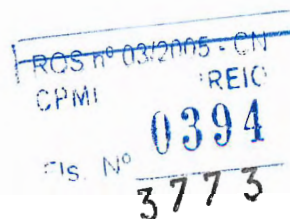
CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios ISABEL DE FÁTIMA TAYETTI e DENNY EMERSON SEGANTIN, respectivamente com as participações de 99% (noventa e nove por cento), 01% (um por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA



CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DAS DEZ MAIORES ACFS DA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

ACF QUE FALTAVA:
ACF VILA VIRGÍNIA

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0395
Doc:	3773

IGRA - Ranking de Agências Franqueadas

Intranet ECT -

IGRA

Principal

RANKING PELO CAMPO VALOR DA RECEITA - ACF

Escopo: SPI

Período: 01/2004 à 12/2004

	NOME	STO	DR	ARRECADACÃO(R\$)	RECEITA(R\$)	COMISSÃO(R\$)	Sócios
1	ACF AMOREIRAS...	7490717-4	SPI	7.341.498,24	5.896.822,87	1.379.639,61	ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, MARIA ALBA ANDER DE BRITO LOYOLA.
2	ACF STELLA...	7490005-6	SPI	6.349.313,49	5.396.730,55	1.284.218,24	IVAN OLIVEIRA SANTOS, SILVIA MARIA LOPES SANTOS.
3	ACF CAMBUI...	7490038-2	SPI	7.313.676,61	4.479.783,08	1.280.355,52	ARGEMIRO NARDI FILHO, ELISABETH APARECIDA PAFARO NARDI.
4	ACF VILA VIRGINIA...	7490216-4	SPI	4.735.260,78	3.958.373,00	984.079,37	ERLON ANTÔNIO MAGNANI, FRANK MARLON MERLI DE MORAES, FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO
5	ACF DUNLOP...	7490041-2	SPI	4.981.521,75	3.786.040,82	1.058.099,37	JOAQUIM CARLOS DIAS, ALVARO PRIVATTO.
6	ACF VENTURA MALL...	7490685-2	SPI	4.211.037,40	3.357.676,80	950.889,61	JOSE ELY MEIRELLES VILELA, MARIA STELA CARVALHAES VILELA.
7	ACF ASA SUL...	7490072-2	SPI	4.946.345,70	3.325.303,75	902.097,53	ISABEL DE FATIMA TAYETTI, LUIS AUGUSTO TAYETTI
8	ACF AQUARELA...	7490708-5	SPI	4.151.908,10	3.175.747,21	952.192,41	ELAINE CRISTINA AGNELLI, JOSE CARLOS ORTOLANI.
	ACF PONTE SAO JOAO...	7490163-0	SPI	3.337.695,82	3.033.492,37	804.940,67	ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, ROBERTO POZZANI.
	ACF BAUHAUS...	7490030-7	SPI	3.994.001,94	2.968.287,90	877.678,27	REGINA MARIA BELOTTO BROCA, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO, EKUMI KANAYAMA DE MORAES,

Doc:

3773

Fls. Nº 1396

03/05/05 - CN - AMOREIRAS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL/SPI

DIET

AO: DEREV

CI/SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI – 421/05

REF.: INICIAL

ASSUNTO: CÓPIA DO CONTRATO DA ACF VILA VIRGÍNIA

Bauru, 06 de julho de 2005.

De acordo com o solicitado por esse departamento, segue a cópia do Contrato de Franquia Empresarial e os termos aditivos da franqueada Vila Virgínia.

Atenciosamente,

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

Com anexo
CRS/crs

"Somos CORREIOS. Somos BRASIL."

www.correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0397
3773
Doc: _____

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA APURAÇÃO	NÚMERO	DATA
----------------------	--------	------

Procedência:

Nome: ACF VILA VIRGÍNIAAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GERAT	28	01	2005	21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fs. Nº

3773

PROSP. 03/2005 - CN -	
CPMI	RUBRICA
Fs. Nº	0398
3778	
Doc:	

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SÃO PAULO
Data 23/10/92
Contrato N 643/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGÍNIA

Nº 391/1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, **AILTON BORGES DOS SANTOS**, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SP, situada na R. VITAL BRASIL, 376, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua SÓCIO, Sr(a) **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 3.469.484-SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

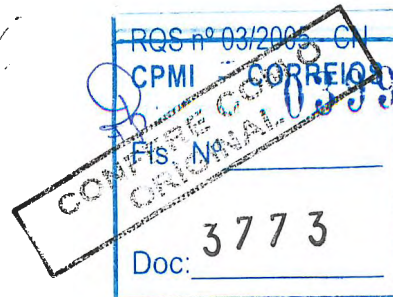
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1 A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2.2 A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3 Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1 A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação

3.2 A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3.3 A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

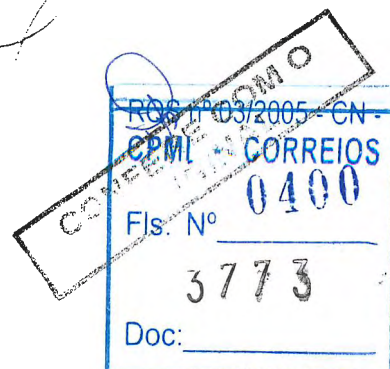
3.4 A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1 Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF

4.2 Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento

4.3 Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma



CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

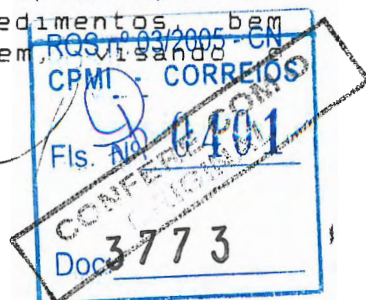
5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato

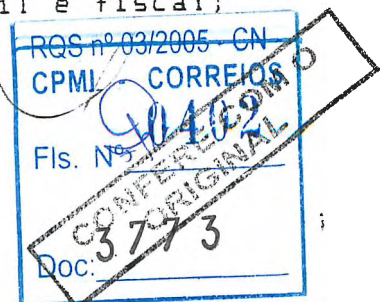
- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS,
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados,
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos,
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF,
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava,
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF,
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados,
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es),
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF,
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados,
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- k) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- l) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- m) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;



o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade,

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato,

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava,

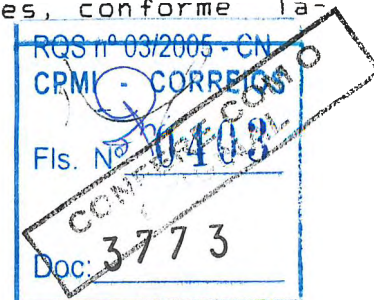
v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es), utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT, uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):



U

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte) Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)

		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de	500.001		8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a"

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior,

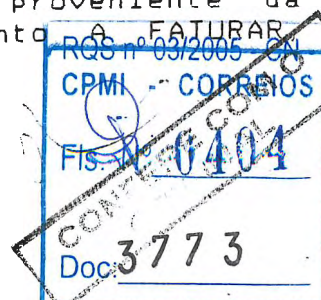
b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento, será efetuado da seguinte forma e condições.



Handwritten signature

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Dador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(um mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

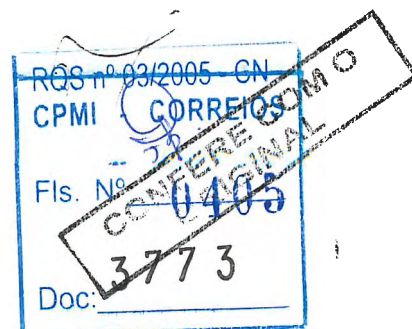
9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

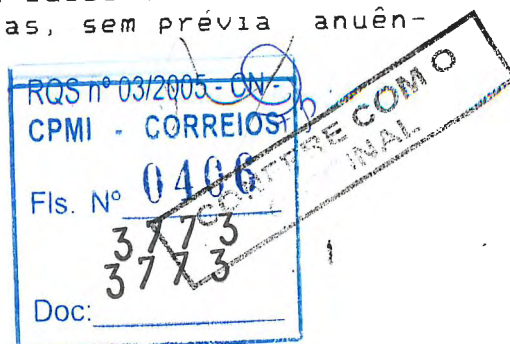
10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial,
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial,
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT,
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava,
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária,
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS,
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT,



9

39

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.



11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2 A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3 Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4 A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5 A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8 O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9 Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;
- b) cópia do Contrato de Locação da ACF, ou cópia do documento de propriedade da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0408
	3773
Doc:	

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de setembro de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Cristina Utumi
CPF: 399 022 001 - 25

NOME: ALEXANDRE AKIO SUGIYAMA
CPF: 005 492 872-92

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 0409
Doc: 3773

CONFERE COM O
ORIGINAL

321

12

CONTRATO Nº 391/1992

ANEXO I

ACF VILA VIRGÍNIA

Código: 72902167

Endereço: R. VITAL BRASIL, 376 - V. VIRGÍNIA - RIBEIRÃO PRETO-14030-990

Empresa: PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: AC RIBEIRÃO PRETO

Região Operacional: SP- 06 **Data Criação:** 11/ 09/1992

Efetivo Mínimo Previsto: (03) empregados

Horário de Atendimento: 2^{as} às 6^{as} Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:

São Paulo, 13 de Setembro de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN-
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0410
Doc: 3773

CONFERE COM O
ORIGINAL

CONTRATO Nº 391/1992

ANEXO II

ACF VILA VIRGÍNIA

Código: 72902167

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos (SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços (SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0411
Doc. 3773



4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 11 de setembro de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0412
Doc: 3773

CONFERE COM O
ORIGINAL

CONTRATO Nº 391 /1992

ANEXO III

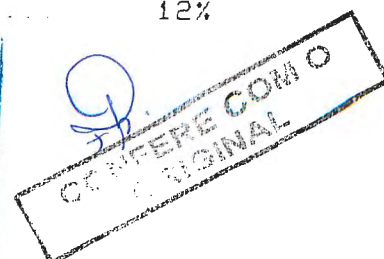
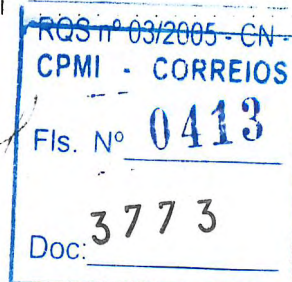
ACF VILA VIRGÍNIA

Código: 72902167

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%



São Paulo, 11 de Setembro de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0414
Doc: 3773

CONFERE COM O
ORIGINAL

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderão os seguintes períodos.
 - a) 1 a 15
 - b) 16 a 30/31
- 2 Prestação de contas
 - 2.1 A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior
 - 2.2 Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado
 - 2.3 No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências.
 - a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores
 - b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.
 - c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.
3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.
4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.
5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.



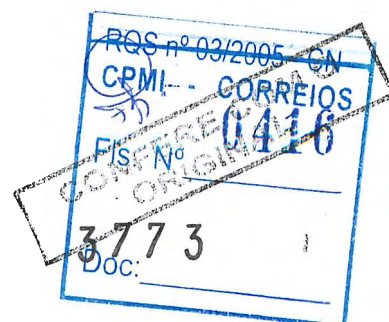
6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. deste Contrato.

São Paulo 11 . de Setembro de 1992

DE ACORDO.

Pela FRANQUEADA: _____



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

ASSESSORIA JURÍDICA E C T DR DE SÃO PAULO Data 22.05.94 Contrato N° 02/7-94

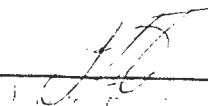
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida por SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA, carteira de identidade nº 4.814.314, expedida por SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONF. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0417

Doc: 3773

20
Declaro que recebi em, 11/01/95 a primeira via do Contrato de
Franquia Empresarial envolvendo a ECT e a PEREIRA E DURAN /
PEREIRA LTDA-ME.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme o preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do termo deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

QK

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0419
3773
Doc:

CONFERE COMO ORIGINAL

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTES)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTES)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

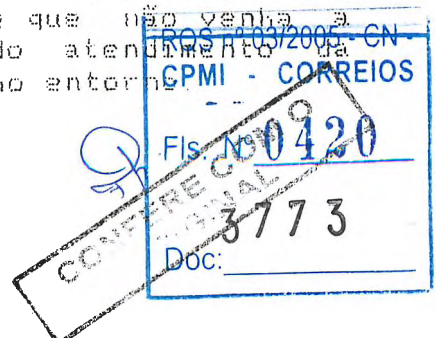
4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.



4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.



- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

061



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

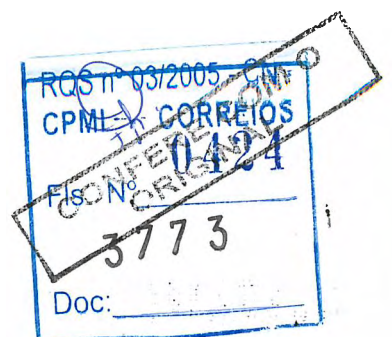
4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.





5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

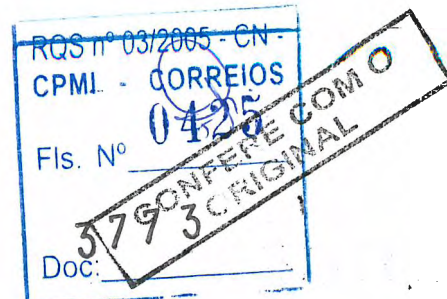
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

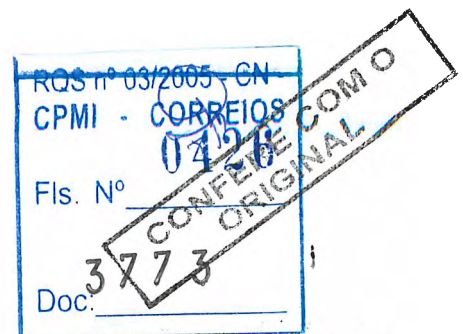
6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 125 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 125 Portes)		(%)	(em 125 Portes)
	até 12.500	40	-
De 12.501	até 25.000	35	625
De 25.001	até 50.000	30	1.875
De 50.001	até 100.000	25	4.375
De 100.001	até 200.000	20	9.375
De 200.001	até 400.000	15	19.375
Acima de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQST nº 03/2005 - CNV
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0427
 Doc: 3773

CONFERE COM O ORIGINAL

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portos)			(%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portos)			(%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portos da carta simples, cujo valor do referido porte é aquela vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA atender as clientes propostas da FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado pela FRANQUEADORA, mediante proposta da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de corporatos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

OK



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo ao cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

CV

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0430
Doc: 3773

CONFERE COM O ORIGINAL

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto a FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0431
Doc. 3773

CONFERE COM O ORIGINAL

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S.P. 21 de setembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

VI Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1a TESTEMUNHA

nome: Ana Cristina Uchumi
CPF: 399 022 001-25

2a TESTEMUNHA

nome: ALEXANDRE AKIC SUGLIANA
CPF: 053 490 878-97

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0432
Doc: 3773

CONFERIR COMO ORIGINAL

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 portes)			(%)	(em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

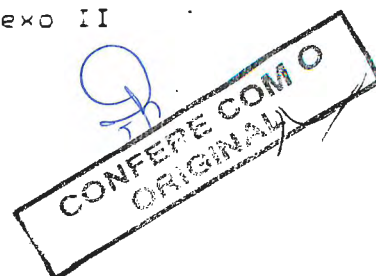
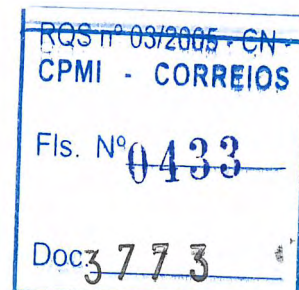
1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II



Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 100 pontos)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Qc

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0434
Doc: 3773

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 19 PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS(SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0435**
3773
Doc: _____

510

ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Ch

CONFERE COM O ORIGINAL

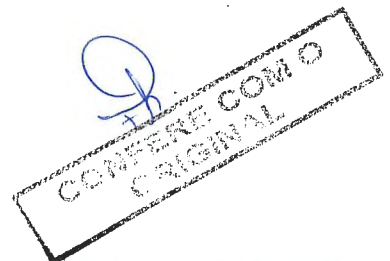
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0436
3773
Doc: _____

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GAS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0437
3773
Doc:

40

(GP)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56619349000160, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3469484, expedida por SSP/SP, CPF nº 28980573804, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

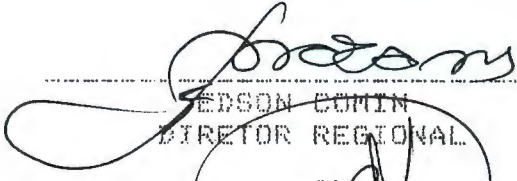
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

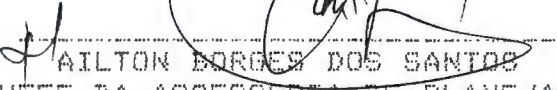
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. nº 0438
3773
Doc.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

FRANQUEADORA

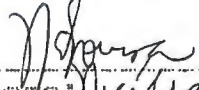

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL


AILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

FRANQUEADA



1ª TESTEMUNHA


Nome: Maria Eliza de Souza
CPF: 036.087.858-09.

2ª TESTEMUNHA


Nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.508-97



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.278-68, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

1 - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substituídos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejara a rescisão deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 440

3773

Doc:

II - Ratificar todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de março de 1997

FRANCLEADORA

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBASSO DE JESUS
Gerente de Acordamento

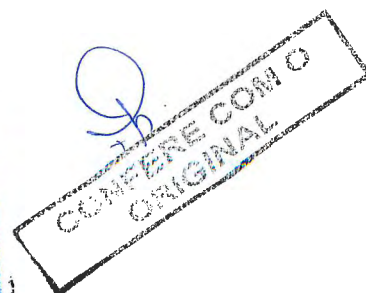
FRANCLEADORA

1ª TESTEMUNHA

nome: MARCO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 161.345.189-1

2ª TESTEMUNHA

nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 750.568.508-97



44

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SEN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
0442
Fls. Nº
Doc. 3773

CONFERE COM O
ORIGINAL

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

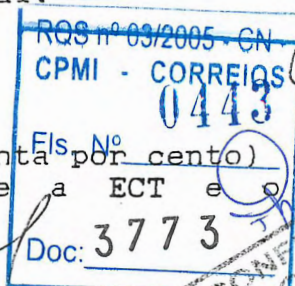
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



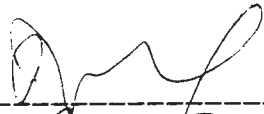
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

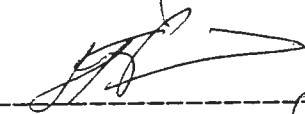
São Paulo, 01 de Junho de 1995

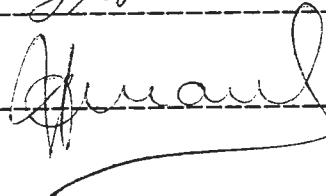
FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____



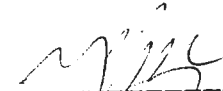


1ª TESTEMUNHA



nome: MARCO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163 845.138-92

2ª TESTEMUNHA



nome: JANE GOMES DE MARIA
CPF: 756 568.508-97



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 02, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Arrendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0445
3773
Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

F por estarem juntas e acertadas, firmas, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
LUIZ FERNANDES PEREIRA

[Signature]
MARIA ENCARNATA DUARTE PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES
CPF: 833.996.318-04

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: ANTONIO GRACIAS FIL
CPF: 980.676.058-15

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0446
3773
Doc: _____

ORIGINAL

49

211

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME**, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, **MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

DE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0447
3773
Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

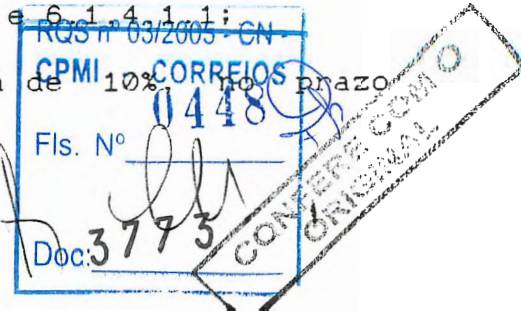
6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10% no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,



51

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

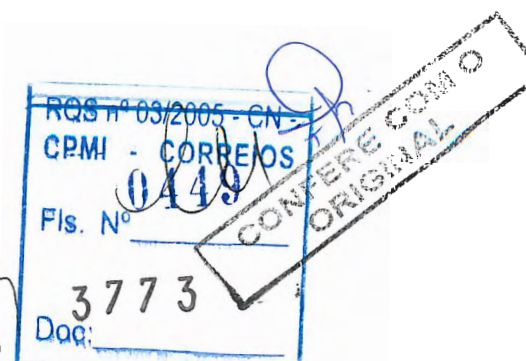
6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.



52

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

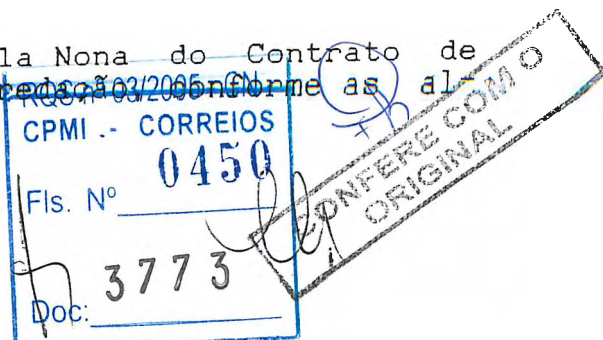
7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação conforme as alterações/inclusões a seguir:



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0452
Dpc: 3773

CONFERE COM O ORIGINAL

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

RQS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0453

Doc: 3773

CONFERE COM O
ORIGINAL

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EVSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
LUIZ FERNANDES PEREIRA

[Assinatura]
MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Assinatura]
MUTSCKE MIRANISCH
325036528-91

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Assinatura]
RQS 032005-CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0454

Doc:

3773

CONFERE COM O ORIGINAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.022.016/0001-60, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 02, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas



Fl. 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996

FRANQUEADORA

[Signature]
EDSON COMIN

Diretor Regional
CORREIOS

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA

[Signature]
LUIZ FERNANDES PEREIRA

[Signature]
MARIA ENCARNACAO DUBAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

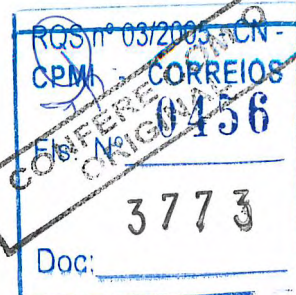
Nome
CPF

[Signature]
MURAKO MIYANISHI
325036528-91

2ª TESTEMUNHA

Nome
CPF

[Signature]
NOME: JOS. 396.608-33
CPF: 14.110.110-11

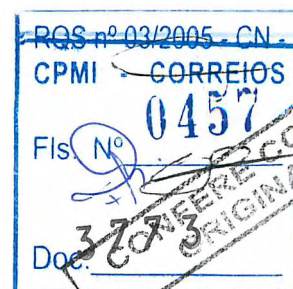


SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**ACF VILA VIRGINIA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **56.619.349/0001-60**, com sede na cidade de **RIBEIRAO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **3.469.484**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **289.805.738-04**, **MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **814.314**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **339.614.258-68**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

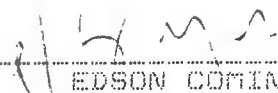


fl.: 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

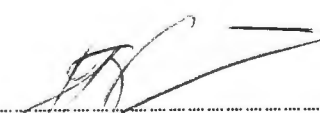
Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

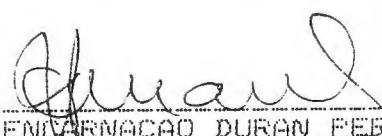
FRANQUEADORA:


EDSON CORIN
Diretor Regional/SF


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


LUIZ FERNANDES PEREIRA


MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

nome:

CPF:

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0458

Doc. 3773

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0717/94**ACF VILA VIRGINIA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, situada à RUA VITAL BRASIL, 322, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: LUIZ FERNANDES PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 3.469.484, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 289.805.738-04 e MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 814.314, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 339.614.258-68, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0717/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0717/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."



"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:

LUIZ FERNANDES PEREIRA

MARIA ENCARNÇÃO DURAN
PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1) maria encarnção duran pereira
Nome: maria encarnção duran pereira
CPF n.º 256042528-10

2) Mauro Cesar F. dos Santos
Nome: Mauro Cesar F. dos Santos
CPF n.º: 3.364.331-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI





9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGÍNIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49 e por seu Gerente de Atendimento, **WILSON AJAX AGOSTINI**, Carteira de Identidade nº 16.156.115-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 399.022.261-91, e a Empresa **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares, **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04 e **MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente **Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

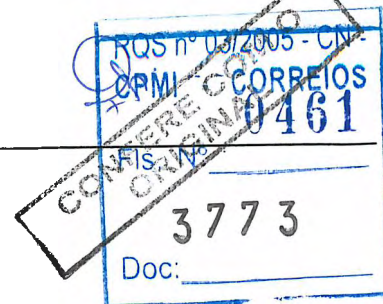
A empresa franqueada **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA**, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas, e admissão do sócio **VINÍCIUS DURAN PEREIRA**, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios **MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA** e **VINÍCIUS DURAN PEREIRA**, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas para cada um dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

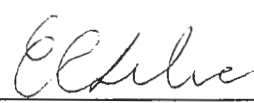
CLÁUSULA QUINTA

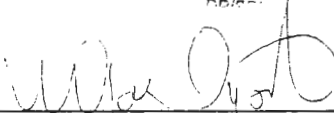
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0717/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

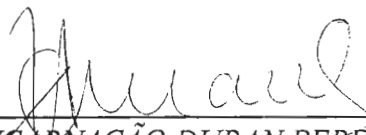
Bauru, 04 de outubro de 2004.

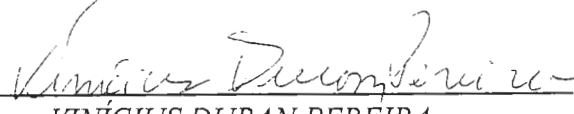
FRANQUEADORA:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPI
ELDER LOPES DA SILVA
Coordenador Regional de Negócios
Matr.: 8.010.834-2

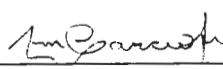

WILSON AJAX AGOSTINI
Gerente de Atendimento/SPI

FRANQUEADA:

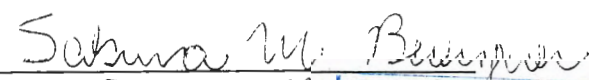

MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA

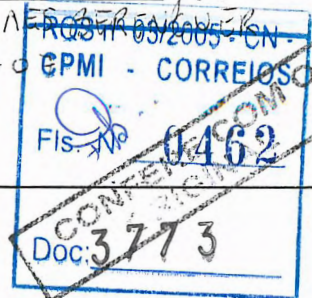

VINÍCIUS DURAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA


Nome: Ana Laura Mattar Bencini
CPF: 311.972.958-89

2ª TESTEMUNHA


Nome: SABRINA MORAES BENCINI
CPF: 220.979.568-0





10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL nº 0717/94

ACF VILA VIRGÍNIA

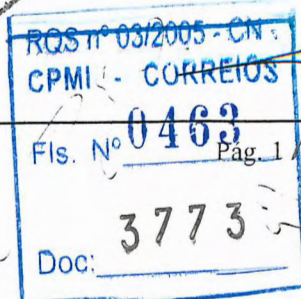
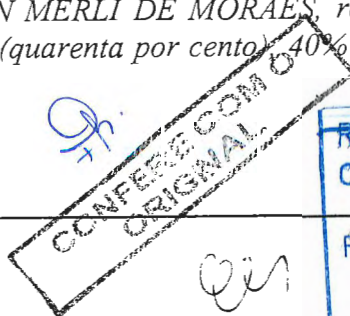
A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49 e por seu Gerente de Atendimento, **WILSON AJAX AGOSTINI**, Carteira de Identidade nº 16.156.115-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 399.022.261-91, e a Empresa **VILA VIRGÍNIA SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.083.846/0001-81, com sede na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares, **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS**, Carteira de Identidade nº 10.842.097-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 102.018.198-21, **ERLON ANTONIO MAGNANI**, Carteira de Identidade nº 30.087.829-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 214.501.978-25, **FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO**, Carteira de Identidade nº 8.998.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 099.035.238-23 e **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, Carteira de Identidade nº 22.956.520-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 183.200.568-29, têm justo e acordado, por força do presente **Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial** que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento ficam transferidos os direitos e obrigações atribuídos à Empresa **PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME**, de propriedade de **MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA** e **VINICIUS DURAN PEREIRA** à pessoa jurídica Empresa **VILA VIRGÍNIA SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA - EPP**, cuja composição societária é formada por seus sócios **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS**, **ERLON ANTONIO MAGNANI**, **FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO** e **FRANK MARLON MERLI DE MORAES** respectivamente com as participações de 10% (dez por cento), 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a Franqueada perante a Franqueadora, os sócios **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS**, **ERLON ANTONIO MAGNANI**, **FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO** e **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, respectivamente com as participações de 10% (dez por cento), 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) das cotas.





CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

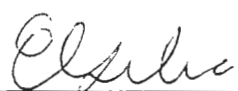
CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0717/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 30 de novembro de 2004.

FRANQUEADORA:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
 CPF nº 544.408.908-49
 Diretor Regional/SPI

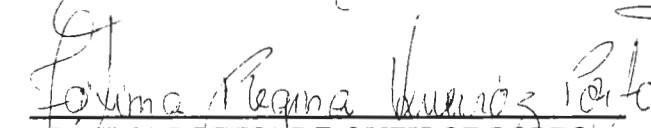
ELDER LOPES DA SILVA
 Coordenador Regional de Negócios
 Matr.: 3.010.834-7

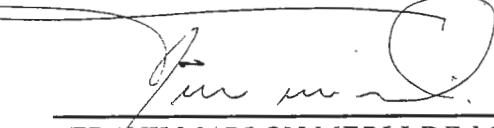

WILSON AJAX AGOSTINI
 CPF nº 399.022.261-91
 Gerente de Atendimento/SPI

FRANQUEADA:

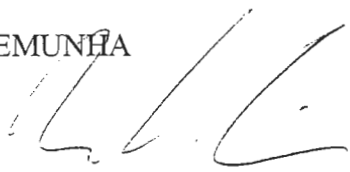

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
 CPF 102.018.198-21


ERLON ANTONIO MAGNANI
 CPF 214.501.978-25


FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO
 CPF 099.035.238-23


FRANK MARLON MERLI DE MORAES
 CPF 183.200.568-29

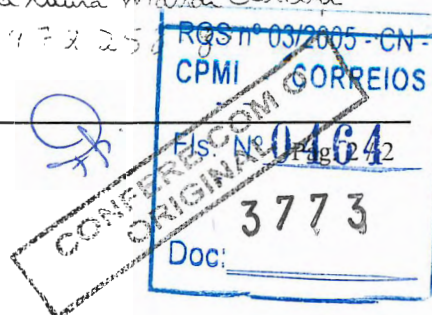
1ª TESTEMUNHA


 Nome: Marcos de Oliveira e Silva
 CPF: 329.767.918-20

2ª TESTEMUNHA


 Nome: Ana Laura Mattos Pereira
 CPF: 31.972.250-2


Fabiane A. Fabrício Bórnia
 Chefe/SGRT/SUGRA/GERAT
 Matr.: 8.106.201-0
 DR/SPI



CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DAS DEZ MAIORES ACFS DA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AS 10 MAIORES ACFS SÃO:

- 1 ACF AMOREIRAS
- 2 ACF AQUARELA
- 3 ACF ASA SUL
- 4 ACF BAUHAUS
- 5 ACF CAMBUÍ
- 6 ACF DUNLOP
- 7 ACF PONTE SÃO JOÃO
- 8 ACF STELLA
- 9 ACF VENTURA MALL

* Faltam as ACFs abaixo, cuja a Regional foi solicitada.
ACF VILA VIRGÍNIA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0465
3773	
Doc:	

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

I

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF AQUARELA

Assunto: CONTRATO DE FRANQUIA E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO**PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

11º

31º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ANEXOS

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

1º

20º

40º

2º

RQS nº 03/2005 - CN -
PROCESSOS em DIREÇÃO -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0466
Fis. 3773
Doc. 3773
Doc. 3773

ACF

ACOMPANHAMENTO DA CRIAÇÃO DE ACF (CRIAÇÕES AUTORIZADAS PELO SR. DIRETOR REGIONAL)

NOME DA ACF _____ AQUARELA

ENDEREÇO _____ R. 14 de Junho, 630 - Indaiatuba - 13200-900

REPRESENTANTE _____ Elaine Cristina Aguiar Pinheiro

TELEFONE _____ (11) 75 0453

1. SITUAÇÃO DO IMÓVEL : ☒ PRÓPRIO ☐ ALUGADO - EM NOME DO REPRESENTANTE

2. Aprovada pelo Sr. ^{Presidente} DR/SP em : 21/01/94 - PRT/PR - 034/94

3. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA À GEMAN - CI/SOOP/APECE- 1726/93 - 14/1

4. PARECER DA GEMAN : OK

5. DOCUMENTAÇÃO (Verificar o " confere com o original ")

FN

☒ Registro na Junta Comercial (pessoa jurídica individual)

OK ☐ Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (se sociedade)

OK ☒ CGC

☐ Cópia de procuração quando o nome do responsável não constar do contrato social

☒ Certidão negativa, comprovando pedido de falência, concordata ou de execução patrimonial

☒ Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica interessada

OK ☒ Certidão negativa de protestos dos sócios

☒ Declaração de carimbo. Quantidade : 03

☒ Lay-out das instalações pretendidas para a ACS anotadas em planta c/ escala

6. ENVIO DO LAY-OUT, RELATÓRIO DE VISTORIA FINAL, PROJETOS DOS

MÓVEIS À REOP - CI/SOOP/APECE_0150_/_94 DE 31/01/94

7. SOLICITAÇÃO DE CARIMBO QUANT 03 PC-010 de 03/02/94 "gratuito"

8. EMISSION DO CONTRATO Enviado p/ assinatura em 22/04/94. N1-SEP-011/94

9. RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DA REOP 15/04/94

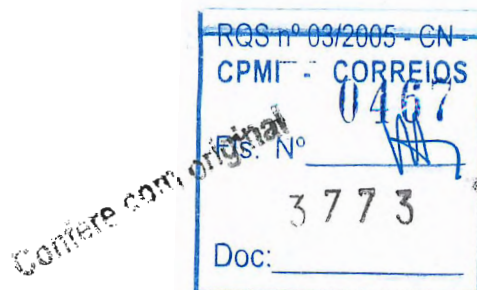
10. DATA DA INAUGURAÇÃO 26/04/94 HORÁRIO 10h

11. COMUNICAÇÃO DA INAUGURAÇÃO - CI/SOOP/APECE-7.0150/94 DE 20/04

☒ ASCOM

☒ DEMAIS GERÊNCIAS ENVOLVIDAS

12. ACOMPANHAMENTO REALIZADO POR





ECT

PRESIDÊNCIA

PRT/PR- 032/94

EMI.: 21/ 01/ 94

VIG.: 21 / 01 / 94

01/01

ASSUNTO: Autorização para celebrar Contrato de Franquia Empresarial:
- ACF AQUARELA - DR/SP

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

REFERÊNCIA: MANORG - MOD.: 21 - CAP.: 03

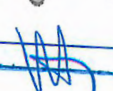
Autorizo a DR/SP a celebrar Contrato de Franquia Empresarial com ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, visando a prestação de serviços autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência de Correio Franqueada AQUARELA, a ser localizada na Rua 11 de Junho, 630 - Centro Indaiatuba/SP.

* * * * *



ANTONIO CORREIA

Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0468
3773
Doc: 

 ECT	DIRETORIA COMERCIAL	PRT/DICOM-132 /96
	EMI.: 20.11.96	VIG.: 20.11.96
		01/01

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - Agência de Correio Franqueada - ACF AQUARELA - DR/SP

DISTRIBUIÇÃO: CONAF, DATEN, GABPR e DR/SP

REFERÊNCIA: REL/DICOM-020/96, aprovado na 29ª REDIR/96
PRT/RJ-032/94 de 21/01/94

1. Autoriza a DR/RJ a assinar Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 0439/94, de 26/04/94, com ELAINE CRISTINA AGNELLI e JOSÉ CARLOS ORTOLANI, tendo em vista aprovação da alteração na Composição Societária da Empresa AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, administradora da Agência de Correio Franqueada AQUARELA, localizada à Rua 11 de junho, 630, Centro, Indaiatuba/SP.


ALEXIS STEPANENKO
Diretor Comercial

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0469
3773
Doc: 

PAPELARIA AQUARELA

Elaine Cristina Agnelli Panzetti - ME

Indaiatuba, 27 de Julho de 1.993.

Senhor Diretor:

Venho, pelo presente, reiterar os termos de meu ofício, datado de 27 de Fevereiro de 1.992, dirigido à essa empresa, cuja cópia segue anexa.

Naquela ocasião, solicitava dessa empresa a instalação de uma agência satélite - franchising - dos Correios à Rua Onze de Junho, nº 630, Centro de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

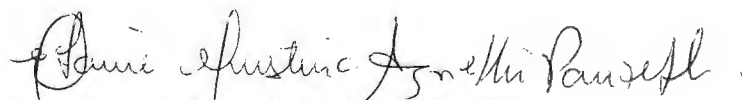
Solicito, pois, seu pessoal empenho, no âmbito de sua alçada, no sentido de que fôsse-me concedido o mesmo pleito, porém com novo endereço, à Av. Francisco de Paula Leite, nº 1.397, Jd. Califórnia, neste mesmo município.

Vale lembrar que o referido local situa-se em um bairro popular, contando com 80 m² de área útil, e dista mais de 2.000 m das duas agências locais dos Correios.

Outrossim, se após análise minuciosa do local for constatada sua inadequação para a instalação da agência satélite, solicito que seja proposto um outro local que preencha os quesitos necessários para tal.

Certa, pois, de poder contar com a imprescindível deferência de V. Senhoria, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

Proprietária

Ilmo. Sr.

Dr. **EDSON COMIN**

DD Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

São Paulo S.P.

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0270
500
3 773 17
Doc.

Cópia com original

Indaiatuba, 27 de fevereiro de 1991.

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Eu, ELAINE CRISTINA ACHELLI PARZETTI, brasileira, maior, casada, residente em Indaiatuba/SP, portadora da cédula de identidade sob o nº 15.691.299 e CPF(MF) nº 079.668.198-84, proprietária de um estabelecimento comercial, que já está cadastrado como ponto de venda de selos sob o nº 5913, com a média mensal de venda aproximada de 2000 (dois mil) unidades, solicito, dentro das possibilidades e normas a regulamentar o assunto, a autorização para a instalação de uma agência satélite - franchising - situada na Rua Onze de Junho, 630, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Esclareço, que estamos no mercado há 20 anos, com trabalho reconhecido pela população no âmbito qualidade, seriedade e principalmente, confiabilidade, com instalação própria, o que permitirá um número crescente de nossa clientela.

Há de se ressaltar, que não existe direta ou indiretamente interesse em concorrer com a agência local desta Empresa, ao contrário, acreditamos melhorar sensivelmente o atendimento e criar alternativas para que esta meta seja atingida.

Na certeza de contar com a vossa intervenção de V.Sas. à propositura em tela, antecipo os agradecimentos, apresentando os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Confere com original

Elaine Cristina
- ELAINE CRISTINA ACHELLI PARZETTI -

PP.

705 nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0471
FIS Nº
3773
Doc: 3773

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO

AO: CHEFE DA SECRETARIA EXECUTIVA

CI: SOOP/APECE- 0011/93

REF: NI/SEEXEC- 5368/92

Assunto: Agência de Correio Franqueada

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 1993.

Em atenção ao documento em referência, informamos que o município de Indaiatuba conta com uma população de 100.736 mil habitantes (CENSO/91) e existem 02 Unidades de atendimento, sendo 01 Agência de Correio (AC) e 01 Agência de Correio Franqueada (ACF), a saber:

- AC Indaiatuba - Rua Sargento Max Wolf Filho, 245
- ACF Morada do Sol - Av. Ario Barnabe, 475

Dessa forma, conclui-se que o atendimento na região está compatível com a sua necessidade, sendo, portanto, inviável a criação de mais uma Unidade no momento.

Atenciosamente

BENEDITO JOSÉ MUNIZ FILHO

ADJ. EXEC. RESP. P/ DR/SP

C/Anexo: NI/SEEXEC- 5368/92 em relativos.

NES/rapz

Confere em original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 047
3773
Doc:

**CORREIOS**

Ofício nº 0 1 0 3 /PR

Brasília, 14 de janeiro de 1993

Senhor Deputado,

Em aditamento ao Telex/P-3955/92, de 23.12.92, reporto-me ao Ofício nº 953/92, datado de 09.12.92, em que V.Exa. intercede em favor do pedido de autorização da Sra. ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, com vistas à instalação de uma Agência de Correio Satélite, na Rua Onze de Junho, 630, em Indaiatuba/SP.

Em atenção ao assunto, informo-lhe que o honroso pleito de V.Exa. foi recebido com todo o interesse por parte desta Empresa. Entretanto, cumpre-me esclarecer que, ao analisar os pedidos de concessão de franquia, a ECT visa atender às expectativas, principalmente dos franqueados, para que o empreendimento tenha sucesso e venha a cobrir os custos de instalação e manutenção da agência. Para isso são realizados estudos técnico-operacionais que avaliam a demanda em relação à densidade demográfica e às unidades próximas já existentes.

No tocante à proposta em questão, concluiu-se ser a mesma contra-indicada, uma vez que, em Indaiatuba, já existem duas unidades de atendimento, sendo uma Agência própria dos Correios e outra franqueada, as quais suprem as necessidades de serviços postais da população local, estimada em 100.736 habitantes, consoante o Censo/91.

Assim sendo, o pedido ficará registrado para reexame e futuro atendimento, quando for constatada a necessidade de ampliar a rede de agências na localidade.

Permanecendo ao inteiro dispor de V.Exa., aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Respeitosamente,

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MAURICI MARIANO
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab. 622
70160-900 Brasília/DF

C.C. DIRP
DR/SP
DOC. 8954/92
PLRN/plrn

"EFICÁCIA - NOSSO PADRÃO DE QUALIDADE 773"

Compre o seu original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0478
Doc: _____

ECT — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ACF -

ACF AQUARELA

D R SP

PROPOSTA Nº 12/217

CIDADE : INDIANÁPOLIS

BAIRRO/SETOR : CENTRO

I - PERFIL DO PROPONENTE

1. O PROPONENTE

a) CURRÍCULO COMPLETO E DETALHADO (em anexo) /

2. O EMPREENDEDOR

a) RAMO DE ATIVIDADE

b) TIPO DE SOCIEDADE

c) TIPO DE EMPRESA

d) TEMPO NA ATIVIDADE

e) CAPACIDADE FINANCEIRA

COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMA INDIVIDUAL
MICRO-EMPRESA
4 ANOS
US\$ 35.000

3. O CANDIDATO A FRANQUEADO

a) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: US\$ 35.000

b) DISPONIBILIDADE DE TEMPO: INTEGRAL

I - ASPECTOS GEOGRÁFICOS
E SÓCIO-ECONÔMICOS

DADOS DA REGIÃO

MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

a) POPULAÇÃO

130.000

b) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS

01

c) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS

01

d) QUANTIDADE DE GUICHÊS

10*

e) RELAÇÃO POPULAÇÃO/AGÊNCIA

65000

f) RELAÇÃO POPULAÇÃO/GUICHÊ

13000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0474

773

Doc:

* GUICHÊS EM FUNCIONAMENTO.

Compare com original

3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0475
3773
Doc: A

Confere com original

3773

3 . CARACTERÍSTICAS DO BAIRRO/DISTRITO

a) LOCALIZAÇÃO

- ☐ SEDE / MUNIC (PIO)
☒ ZONA URBANA
☐ ZONA URBANA DISTRITO

b) CLASSIFICAÇÃO

- ☐ RESIDENCIAL
☒ COMERCIAL
☐ INDUSTRIAL

c) PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA :

d) DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE A SER INSTALADA A ACF (Comércio local: Grande, Médio, Pequeno porte: quantidade de Bancos, Indústrias, etc)

Área comercial, CENTRO, URBANISMO ATIVO, VÁRIOS ANOS
Localização: 500 metros DA RE INSTALADA
Há potencial para a criação da unidade.

III - PERFIL DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA 11 JUNHO, 630 - CENTRO

1 . ÁREA TOTAL : 120 (±) m²
P/O ATENDIMENTO : 80 (±) m²

2 . QUANTIDADE DE GUICHÊS PREVISTOS : 5 (cinco)

3 . EFETIVO MÍNIMO PREVISTO : 5 (cinco)

4 . ATIVIDADE NA AGÊNCIA :

- ☒ EXCLUSIVA DOS CORREIOS
☐ COMPARTILHADA

5 . RELAÇÃO COM O IMÓVEL :

- ☒ PRÓPRIO
☐ ALUGADO

6 . CASO SEJA ALUGADO,

PERÍODO DO CONTRATO : ____ / ____ / ____ a

VALOR DO ALUGUEL : _____

FORMA E PERÍODO DO REAJUSTE : _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0476
3773
Doc: _____

Confere com original

VA

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de região de interesse ~~de~~ para a viagem da ACF visando a retirada da sobrecarga de atendimento da AC Indaiatuba.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ACF ... AQUARELA

1. PARECER DO MASTER

PARECER CONCLUSIVO

Considerando que a ACF propõe uma melhoria no atendimento da população de região, uma vez que a AC Indaiatuba apresenta sobrecarga na área de atendimento, sendo favorável a viagem da unidade.

☒ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL :

MATRÍCULA :

DATA : ____ / ____ / ____

MASTER

DIRETOR REGIONAL

2. PARECER DA CONAF

PARECER CONCLUSIVO

☐ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL :

MATRÍCULA :

DATA : ____ / ____ / ____

COORDENADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0477

3773

Doc: 

Confere com original

ECT — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ACF -

A C F . . . AQUARELA

D R SP **PROPOSTA Nº .12/217**
CIDADE : .INDAIATUBA
BAIRRO/SETOR : .CENTRO

I - PERFIL DO PROPONENTE

1. O PROPONENTE

a) CURRÍCULO COMPLETO E DETALHADO (em anexo)

2. O EMPREENDEDOR

a) RAMO DE ATIVIDADE : COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
b) TIPO DE SOCIEDADE : FIRMA INDIVIDUAL
c) TIPO DE EMPRESA : MICRO-EMPRESA
d) TEMPO NA ATIVIDADE : 4 anos
e) CAPACIDADE FINANCEIRA : US\$35.000

3. O CANDIDATO A FRANQUEADO

a) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA : US\$35.000
b) DISPONIBILIDADE DE TEMPO : INTEGRAL

**II - ASPECTOS GEOGRÁFICOS
E SÓCIO-ECONÔMICOS**

DADOS DA REGIÃO

MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

a) POPULAÇÃO : 130.000
b) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS : 01
c) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS : 01
d) QUANTIDADE DE GUICHÊS : 10*
e) RELAÇÃO POPULAÇÃO/AGÊNCIA : 65.000
f) RELAÇÃO POPULAÇÃO/GUICHÊ : 13.000

* Guichês em funcionamento..

Confere original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0478
Doc: 3773

2. DADOS DAS AGÊNCIAS

12

NOME	IMÓVEL	CRIAÇÃO	DISTÂNCIA	MES	ARRECADAÇÃO	DESPESA/
Specificar AC/ACF/ACS	PRÓP/ALUG	DD /MM/ AA	(Km)	(*)		COMISSÃO
AC INDAIATUBA	próprio	1880	0,50	MAI	975.862,00	291.267,00
				JUN	1.143.759,00	300.920,00
				JUL	1.628.611,00	495.325,00
AC MORADA DO SOL	alugado	13/07/92	4,00	MAI	339.984,00	78.555,00
				*JUN	293.906,00	68.167,00
				JUL	868.894,00	297.794,00
*ref. à 1ª quinzena. A 2ª quinzena está incorporada em JUL/93.						

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0479
3773
Doc: _____

3) Enumerar os 3 meses de referência, das informações financeiras

Com o original

AA

3 . CARACTERÍSTICAS DO BAIRRO/DISTRITO

a) LOCALIZAÇÃO

- ☐ SEDE/MUNICÍPIO
☒ ZONA URBANA
☐ ZONA URBANA DISTRITO

b) CLASSIFICAÇÃO

- ☐ RESIDENCIAL
☒ COMERCIAL
☐ INDUSTRIAL

c) PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA :

d) DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE A SER INSTALADA A ACFI (Comércio, local: Grande, Médio, Pequeno porte; quantidade de Bancos, Indústrias, etc)

Área comercial, cêntro, comércio ativo, vários bancos, localização: Há potencial para a criação da unidade.

III - PERFIL DO IMÓVEL

ENDEREÇO : Rua 11 Junho, 630 - CENTRO

1 . ÁREA TOTAL : 120 (⁺) m²

P/O ATENDIMENTO : 80 (⁺) m²

2 . QUANTIDADE DE GUICHES PREVISTOS : 5 (cinco)

3 . EFETIVO MÍNIMO PREVISTO : 5 (cinco)

4 . ATIVIDADE NA AGÊNCIA :

- ☒ EXCLUSIVA DOS CORREIOS
☐ COMPARTILHADA

5 . RELAÇÃO COM O IMÓVEL :

- ☒ PRÓPRIO
☐ ALUGADO

6 . CASO SEJA ALUGADO,

PERÍODO DO CONTRATO : ____ / ____ / ____

VALOR DO ALUGUEL : ____

FORMA E PERÍODO DO REAJUSTE : ____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0480

3773

Doc: ____

Assinatura do Gerente Geral

Assinatura

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de região de interesse para a criação da ACF visando a retirada da sobrecarga do atendimento da AC Indaiatuba.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ACF ... AQUARELA

1. PARECER DO MASTER

PARECER CONCLUSIVO

Considerando que a ACF proporcionará melhoria no atendimento da população da região, uma vez que a AC Indaiatuba apresenta sobrecarga na área de atendimento, somos favoráveis à criação da unidade.

☒ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL : [assinatura]

MATRÍCULA : 3.2.716

DATA : ___/___/___

MASTER

DIRETOR REGIONAL

2. PARECER DA CONAF

PARECER CONCLUSIVO

☐ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL :

MATRÍCULA :

DATA : ___/___/___

COORDENADOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0481
3773

Confere com original

VA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AO: CHEFE DA REOP - 12-Campinas

CI/SOOP/APEGE - 0150 /94

REF:

Assunto : Criação de ACF

São Paulo, 31 de janeiro de 1994.

Comunicamos que foi autorizada a criação da ACF abaixo especificada, condicionada à regularidade da documentação a ser apresentada.

EMPRESA: Eliane Cristina Agnelli Panzetti - ME

ENDEREÇO: Rua 11 de junho, 630 - Centro- Indaiatuba/SP

REPRESENTANTE(S): Eliane Cristina Agnelli Panzetti

TELEFONE: (0192) 75-0253

2. Solicitamos a essa REOP adotar as seguintes providências:

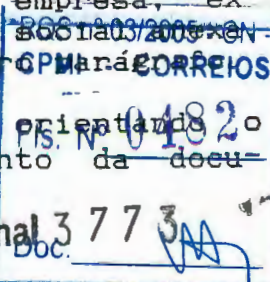
a) Recebimento e encaminhamento à SOOP/APEGE dos seguintes documentos da empresa acima:

- () Contrato social,
- () Registro na Junta Comercial (se pessoa jurídica individual),
- () Comprovante de inscrição no CGC,
- () Certidão negativa, comprovando pedido de falência/concordata ou de execução patrimonial (pessoa jurídica),
- () Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica, e
- () Certidão negativa de protestos dos sócios ou proprietário.
(As certidões negativas de protestos podem ser do Cartório de Distribuição e Informação)
(Os documentos assinalados já foram entregues)
(Os documentos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela REOP.)

b) Orientação ao novo franqueado para a abertura de nova empresa, exclusiva para operar a ACF, conforme minuta de contrato em nome do(s) representante(s) mencionado(s) no primeiro

c) Entrega do lay-out e especificações técnicas anexas, orientando o novo franqueado no que for necessário, após o recebimento da documentação relacionada no item "a".

Confira com original 3 7 7 3
Doc. 0182



- 21
- d) Treinamento do futuro franqueado e de seus empregados.
 - e) Instalação de Caixa de Coleta em frente à ACF.
 - f) Fornecimento dos materiais necessário à operação da ACF.
 - g) Assinatura do Contrato de Franquia Empresarial, encaminhado pela SOOP/APEGE, e cobrança da Taxa Inicial de Franquia de 10.000 vezes o primeiro porte.

3. A inauguração da ACF deverá ser precedida de vistoria dessa REOP, com 10 dias de antecedência, ocasião em que deve ser preenchido e encaminhado, à SOOP/APEGE, o Relatório de Vistoria Final a Cargo da REOP.

OBS: a) A ACF foi criada através da PRT/PR-032/94

b) Denominação: ACF AQUARELA

c) Serão fornecidos 3 carimbos datadores pela ECT. Caso o franqueado necessite de outros, o mesmo deve solicitar por escrito, se comprometendo a pagar o preço de custo.

Atenciosamente

ALFREDO NORBERTO FERNANDES
RESP. P/ CHEFE DA APEGE

Anexos: Cópia da carta ao futuro franqueado
Minuta de Contrato Social
Relatório de Vistoria Final a Cargo da REOP
Lay-out e especificações técnicas

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0483
3773
Doc: 

**CORREIOS**

CT/SOOP/APEGE-0080 /94

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 1994.

Assunto: Agência de Correio Franqueada

À

ELIANE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

RUA ONZE DE JUNHO, 630

INDAIATUBA/SP

13330-000

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que há interesse da ECT na criação da Agência de Correio Franqueada (ACF) relativa à sua proposta: **Rua Onze de junho, 630**

2. A concretização de tal empreendimento, com assinatura do Contrato de Franquia Empresarial, está condicionada às seguintes providências de sua parte :

a) apresentação de cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- Contrato social,
- Registro na Junta Comercial (se pessoa jurídica individual),
- Comprovante de inscrição no CGC,
- Certidão negativa, comprovando pedido de falência/concordata ou de execução patrimonial (pessoa jurídica),
- Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica, e
- Certidão negativa de protestos dos sócios ou proprietário.

(As certidões negativas de protestos podem ser do Cartório de Distribuição e Informação).

b) abertura de nova empresa para a ACF, conforme minuta de contrato social anexa

c) instalação da agência conforme nossa orientação.

3. Solicitamos que os contatos para o recebimento das especificações técnicas das instalações, solicitação de carimbos datadores, bem como para a apresentação da documentação, sejam mantidos com:

Vinicius Garcia da Costa

Chefe da Região Operacional - REOP/12/Campinas

telefone: (0192) 32-90-33 ou 49-04-68

4. A data de inauguração da unidade será marcada com, pelo menos, dez dias de antecedência, quando da realização da vistoria final a cargo da REOP, que verificará se as instalações estão de acordo com as orientações; estando, também, condicionada à regularidade dos documentos acima relacionados.

Finalizando, informamos que no ato da assinatura do Contrato de Franquia Empresarial deverá ser paga à ECT a Taxa de Franquia Inicial (correspondente a 10.000 vezes o primeiro porte da carta simples vigente na época).

Denominação: ACF-AQUARELA

Atenciosamente,

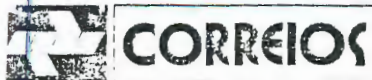
BENEDITO JOSÉ MUNIZ FILHO
ADJUNTO EXECUTIVO

RESP. P/ DIRETOR REGIONAL

RSSTP 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0484
3773
Doc:

C/C REOP-12-Campinas
ASJ/ecs

Assinado com original



CT/SOOP/APEGE-0080 /94

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 1994.

Assunto: Agência de Correio Franqueada

À
ELIANE CRISTINA AGNELLI PANZETTI
RUA ONZE DE JUNHO, 630
INDAIATUBA/SP
13330-000

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que há interesse da ECT na criação da Agência de Correio Franqueada (ACF) relativa à sua proposta: Rua Onze de junho, 630

2. A concretização de tal empreendimento, com assinatura do Contrato de Franquia Empresarial, está condicionada às seguintes providências de sua parte :

a) apresentação de cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- Contrato social,

- Registro na Junta Comercial (se pessoa jurídica individual),

- Cópia provante de inscrição no CGC,

- Certidão negativa comprovando pedido de falência/concordata ou de execução patrimonial (pessoa jurídica),

- Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica, e

- Certidão negativa de protestos dos sócios ou proprietário.

(As certidões negativas de protestos podem ser do Cartório de Distribuição e Informação).

b) abertura de nova empresa para a ACF, conforme minuta de contrato social anexa

c) instalação da agência conforme nossa orientação.

3. Solicitamos que os contatos para o recebimento das especificações técnicas das instalações, solicitação de carimbos datadores, bem como para a apresentação da documentação, sejam mantidos com:

Vinicius Garcia da Costa

Chefe da Região Operacional - REOP/12/Campinas

telefone: (0192) 32-90-33 ou 49-04-68

4. A data de inauguração da unidade será marcada com, pelo menos, dez dias de antecedência, quando da realização da vistoria final ao cargo da REOP, que verificará se as instalações estão de acordo com as orientações; estando, também, condicionada à regularidade dos documentos acima relacionados.

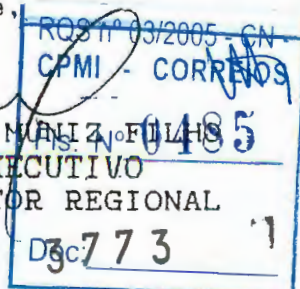
5. Finalizando, informamos que no ato da assinatura do Contrato de Franquia Empresarial deverá ser paga à ECT a Taxa de Franquia Inicial (correspondente a 10.000 vezes o primeiro porte da carta simples vigente na época).

Denominação: ACF-AQUARELA

Atenciosamente,

Confere com original

BENEDITO JOSÉ MARIZ FILHO
ADJUNTO EXECUTIVO
RESP. P/ DIRETOR REGIONAL



C/C-REOP-12-Campinas
ASJ/ecs

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE ATENDIMENTO

AC: CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CI/SEPO/GERAT/DR/SP - 7.0133/94

REF.:

Assunto: Inauguração de ACF

São Paulo/SP, 20 de Abril de 1994

Comunicamos a inauguração da 337ª ACF da DR/SP com as seguintes características:

NOME DA ACF: AQUARELA

DIA DA INAUGURAÇÃO: 26/04/94 às 10:00h

UNIDADE DE VINCULAÇÃO: AC INDAIATUBA

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO: CDD INDAIATUBA

ENDEREÇO: R. 11 de Junho, 630 - CENTRO - INDAIATUBA - CEP
13330-991

REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI / ALEXANDRE JOSÉ
DE MELLO

RAZÃO SOCIAL: AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA

TELEFONE: -

CARACTERÍSTICAS:

- Área: 68 m2
- Nº de guichês: 5
- Nº de funcionários: 8
- Prédio: PRÓPRIO
- Área: não compartilhada

Atenciosamente,

ALVARO CARBAJO DE JESUS
GERAT

MTS/acu

ECT 25 ANOS - CORREIOS COM QUALIDADE

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM	CORREIOS
Fls. Nº	0486
3773	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE ATENDIMENTO

AO: GENCO/GETRA/GAUDI/GEFIN/GECON/SEXP(GESUP)/CST(SÃO
JOÃO)/SEORG(APEGE)/SCOI(GERAT)/CTP/SCAO(GERAT)

CI/SEPO/GERAT/DR/SP- 7.0138/94

REF.:

Assunto: Inauguração de ACF

São Paulo/SP, 20 de Abril de 1994

Comunicamos a inauguração da ACF abaixo identificada, no dia
26/04/94 às 10 h. Solicitamos, assim, as providências pertinentes
a esse órgão:

NOME DA ACF: AQUARELA

ENDEREÇO: R. 11 de Junho, 633 - Centro - Indaiatuba/SP - CEP
13330-991

REPRESENTANTE: Elaine Cristina Agnelli Panzetti / Alexandre José
de Mello

TELEFONE:-

RAZÃO SOCIAL: Aquarela de Indaiatuba - Serviços S/C Ltda

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 2ª a 6ª feira :8 às 17h
Sábados :8 às 12h

UNIDADE DE VINCULAÇÃO: AC INDAIATUBA

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO: CDD INDAIATUBA

CÓDIGO DA ACF: 72907088

Atenciosamente,

ALVARO CARBAJO DE JESUS
GERENTE DE ATENDIMENTO

C/C: REOP - 13 - CAMPINAS
CDD INDAIATUBA

MTS/SC

ECT 25 ANOS - CORREIOS COM QUALIDADE

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0487
Doc. 3.7/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

1. MICROFILME

PARA USO DO POSTO FISCAL DA JURISDIÇÃO		4. Nº DA DECA ANTERIOR	6. INSCRIÇÃO ESTADUAL
2. Nº DESTA DECA	3. POSTO FISCAL	00867/93 PARA USO DO CINEF/SIEF 5. CÓDIGO DO LOGRADOURO	353.033.773.113 ME
01144/93	INDAIATUBA/SP		

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (assinale com "X" e indique a data)			
7. ☐ ABERTURA	SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE		10. ☐ CANCELAMENTO
	8. MUNICÍPIO ANTERIOR		
	9. INSCRIÇÃO ESTADUAL ANTERIOR		
			SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE
			11. NOVO MUNICÍPIO
			12. NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS			
13. ☐	/	/	NOME OU RAZÃO SOCIAL
14. ☐	/	/	CGC - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
15. ☐	/	/	NIRC - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO
16. ☐	/	/	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
17. ☐	/	/	CAE - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
18. ☐	/	/	ENDEREÇO
19. ☐	/	/	REGIME DE APURAÇÃO
20. ☐	/	/	PARCELA DA ESTIMATIVA
21. ☐	/	/	QUADRO SOCIETÁRIO
22. ☐	/	/	SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DA FIC
23. ☐	/	/	SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DO CARNE DE ESTIMATIVA
24. ☒	08	OUT	1993 OUTRAS (descreva no campo 55)

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO				LIVROS FISCAIS EM USO (assinale com X)			
25. NOME OU RAZÃO SOCIAL ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI ME				26. CGC 61088431/0001-46			
27. NIRC 35109766643				28. INÍCIO DE ATIV. 01/07/89			
29. RAMO DE ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITÓRIO				30. CAE 65.821			
LOGRADOURO RUA		31. TIPO 11 DE JUNHO		32. NOME RUA		33. Nº 630	
34. COMPL 1330		35. CEP 1330		36. BAIRRO/DISTRITO CENTRO		37. MUNICÍPIO INDAIATUBA	
38. UF SP		39. LOCALIZAÇÃO RUA PEDRO CCNC. RUA 11 DE JUNHO RUA 5 DE JULHO RUA 24 DE MAIO		40. TELEFONE (Indique o nº correspondente)		41. REGIME DE APURAÇÃO ANTERIOR ATUAL 4. RPA DISP. 5. ME 6. RSA	
42. VALOR DA PARCELA DA ESTIMATIVA		43. ESTABELECIMENTO ANTERIOR ATUAL 1. MATRIZ 2. FILIAL 3. ONICO		44. ANTE-RIOR		45. ATUAL	
46. MOD.		47. REGISTRO DE		48. 1. ENTRADA - ICMS/IPI		49. 1A. ENTRADA - ICMS	
50. 2. SAÍDA - ICMS/IPI		51. 2A. SAÍDA - ICMS		52. 3. CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE		53. 4. SELO ESPECIAL DE CONTROLE - IPI	
54. 5. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS		55. 6. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, TERMOS E OCORRÊNCIAS		56. 7. INVENTÁRIO		57. 8. APURAÇÃO DO IPI	
58. 9. APURAÇÃO DO ICMS		59. 10. APURAÇÃO DO IPI		60. 11. APURAÇÃO DO ICMS		61. 12. APURAÇÃO DO IPI	

55. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

DECA APRESENTADA POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO DA DECA ANTERIOR Nº 00867/93. NO CAMPO 55 ONDE CONSTOU O REGIME SUMÁRIO DE AFURAÇÃO O CORRETO É REGIME PERIÓDICO DE AFURAÇÃO MENSAL. PASSA A PARTIR DE 30/06/93 ATÉ A DATA DE 31/12/93 A UTILIZAR OS LIVROS: DE SAÍDAS MOD. 2-A, DE INÍCIO DE REGIME DELO 7, DE AFURAÇÃO MENSAL DE ICMS MOD. 9, E LIVRO DE U.D.F.T.C. MOD. 6.

CONFERE COM ORIGINAL 77

QUADRO SOCIETÁRIO (indique a data somente nas hipóteses "2" e "3")

56	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	57. NOME	ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI		58. RG	15.691.299		59. UF	SP
		60. CPF/CGC	079668198-84		61. LOGRADOURO	RUA 11 DE JUNHO		62. Nº	63. COMPL
		64. CEP	13330		65. BAIRRO/DISTRITO	CENTRO		66. MUNICÍPIO	INDAIATURA
68	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	69. NOME			70. RG			71. UF	
		72. CPF/CGC			73. LOGRADOURO			74. Nº	75. COMPL
		76. CEP			77. BAIRRO/DISTRITO			78. MUNICÍPIO	
80	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	81. NOME			82. RG			83. UF	
		84. CPF/CGC			85. LOGRADOURO			86. Nº	87. COMPL
		88. CEP			89. BAIRRO/DISTRITO			90. MUNICÍPIO	
92	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	93. NOME			94. RG			95. UF	
		96. CPF/CGC			97. LOGRADOURO			98. Nº	99. COMPL
		100. CEP			101. BAIRRO/DISTRITO			102. MUNICÍPIO	
104	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	105. NOME			106. RG			107. UF	
		108. CPF/CGC			109. LOGRADOURO			110. Nº	111. COMPL
		112. CEP			113. BAIRRO/DISTRITO			114. MUNICÍPIO	
116	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	117. NOME			118. RG			119. UF	
		120. CPF/CGC			121. LOGRADOURO			122. Nº	123. COMPL
		124. CEP			125. BAIRRO/DISTRITO			126. MUNICÍPIO	
128	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	129. NOME			130. RG			131. UF	
		132. CPF/CGC			133. LOGRADOURO			134. Nº	135. COMPL
		136. CEP			137. BAIRRO/DISTRITO			138. MUNICÍPIO	
140	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	141. NOME			142. RG			143. UF	
		144. CPF/CGC			145. LOGRADOURO			146. Nº	147. COMPL
		148. CEP			149. BAIRRO/DISTRITO			150. MUNICÍPIO	
152	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	153. NOME			154. RG			155. UF	
		156. CPF/CGC			157. LOGRADOURO			158. Nº	159. COMPL
		160. CEP			161. BAIRRO/DISTRITO			162. MUNICÍPIO	

EXCLUSÃO DE TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES

164. NOME	165. CPF/CGC	166. DATA
167. NOME	168. CPF/CGC	169. DATA
170. NOME	171. CPF/CGC	172. DATA
173. NOME	174. CPF/CGC	175. DATA
176. NOME	177. CPF/CGC	178. DATA
179. NOME	180. CPF/CGC	181. DATA
182. NOME	183. CPF/CGC	184. DATA

Confere com original

REC 11-03/2005- CN
CPM 184- DATA
CORBEIOS
0489

1806-61 1806-61 - 081210 - 101-1 AN OBSERVAÇÃO 101-1 AN
RUA XI DE NOBREDO Nº 1.104 CENTRO - FONE: 75-3081
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CAC/SEA - 17.136

FIRMA INDIVIDUAL

00

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DE SÃO PAULO.ELAINE CRISTINA AGNELLI FANELLETTI

NOME DO TITULAR

natural de São Paulo - SP

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

Brasileira

NACIONALIDADE (PAÍS)

Casado

ESTADO CIVIL

filho de Waldemar Agnelli e Isabel Califormi Agnelli

FILIAÇÃO

nascido em 19/12/69

DATA DO NASCIMENTO

portador do Documento de Identidade n.º RC. 15.631.294expedido pelo S.S.P.

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

SP

SIGLA DO ESTADO

CPF n.º 01 079 668 198 84

N.º BÁSICO

CONTROLE

residente na Rua 11 de Junho n.º 634 - Centro - Indaiatuba - Estado de São Paulo -

TIPO DE LOGRADOURO NOME DO LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO BAIRRO, MUNICÍPIO UNIDADE DA FEDERAÇÃO CEP TELEFONE

CEP: 13.130

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também,

que não possui filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de

POSSUI/NÃO POSSUI

QUANTIDADE

mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 **CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL**

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

03 DATA DO DEFERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA SEDE

04 DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTRAS)

05 DIA MÊS ANO

04 NOME COMERCIAL

06 **ELAINE CRISTINA AGNELLI FANELLETTI**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(SE EXISTIR)05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (N.º, APT.º, CASA, ETC.)07 **RUA 11 DE JUNHO N.º 634**08 **CENTRO** 09 **13.130**10 **INDAIATUBA** 11 **SP**12 **SP** 13 **13.130**

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 **13.130** 14 **1.000,00**15 **01.07.89**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

Comércio varejista de materiais escolares e escritório

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

16 **03/2005 - CN -**
17 **CPMI - CORREIOS**Confere com original Fis. Nº **0490**
3773

Doc:

08 DATA

01.07.89

ASSINATURA DO TITULAR

Elaine Cristina Agnelli Fanelletti

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO

(Empresa nova - Artigo 7.º da Lei n.º 7.256/84)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FIRMA INDIVIDUAL



SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Mencionar o nome da empresa acrescido da expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME", (Art. 8.º da Lei 7.256/84).

NOME COMERCIAL

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA 11 DE JUNHO Nº 630

BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO INDAIATUBA

CEP 13.330

TELEFONE

DECLARAÇÃO DO TITULAR DA FIRMA OU SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 7.256/84 QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2.º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 3.º DA REFERIDA LEI.

NOME E ASSINATURA DO TITULAR OU DO SÓCIO GERENTE

LOCALIDADE

INDAIATUBA-SP

DATA 01 / 07 / 89

NOME

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

ASSINATURA

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

RGS nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

0491

Doc: 3779

OBS.: Esta DECLARAÇÃO deve vir anexa ao pedido da constituição.

31

CURRICULUM VITAE

1. ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

1.1 Dados pessoais

Nacionalidade! Brasileira

Naturalidade! São Paulo/SP

Nascimento! 19/12/65

Estado Civil! Casada

Telefone/Fax! 0192 - 75.0253

Endereço! Rua Onze de Junho, 634 - Centro - Indaiatuba/SP

Cep! 13.330.000

1.2 Área de Interesse! AGENCIA DO CORREIO FRANQUEADA

1.3 Experiência Profissional! Há 4 anos exercendo atividade de comerciante no ramo de papelaria e prestação de serviços, de qual dispõe de 100% das cotas da empresa. Possui sociedade há 3 anos com VALFARMED DIST DE MED LTDA, situada em Valinhos/SP, C.E.C. 42.524.433/0001-94 cotista de 5% do capital social.

1.4. Disponibilidade Financeira! R\$ 35.000,00

1.5. Disponibilidade de Tempo! Integral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0492

3773

Confere com original

2. Empresas

2.1. ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI - ME

PAPELARIA AQUARELA

Rua Onze de Junho, 630 - Centro - Indaiatuba/SP

Cargo: Proprietaria

Período: Ago/89 ate a presente data

2.2. DISVALI DIST DE MEDICAMENTOS LTDA.

Rua Jose Milani, 224 - Centro - Valinhos/SP

Cargo: Administradora

Período: Dez/84 a Mar/88

3. Escolaridade

3.1. 3o Grau: FAAP - FUND ARMANDO ALVARES PENTEADO

Sao Paulo/SP - Curso de Comunicacao

3.2. 2o. Grau: Colegio Saleta

Sao Paulo/SP - Tecnico em Desenho Publicitario

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0493
Doc.	773

Compare com original

WA

COPY TO FILE

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0495**
 Doc **3773**

PODERE JUDICIAL
 COMARCA DE INDIAIATUBA
 SAO PAULO

C E R T I D A O

O ESCRIVENTE CHEFE DA SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL DA COMARCA DE INDIAIATUBA, ESTADO DE SAO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa inte-
 resada, que revendo no Oficio a seu cargo os livros
 de distribuicoes CIVIS, arquivados e em andamento,
 deles constatou que do dia 04/02/84 a 04/02/94
 da(s) acao(es) do tipo
 6.06.0007 EXECUCAO FISCAL FEDERAL
 7.06.0004 EXECUCAO FISCAL (EM GERAL) ESTADUAL
 7.07.0004 EXECUCAO FISCAL - ICM ESTADUAL
 8.06.0004 EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
 contra

ELIANE CRISTINA AGNELLI PANZETTI-61.088.431/0001-46
 INACOMSTA MEHILUM PROCESSO

*
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *

TUDO O REFERIDO E VERDADE E DOU FE-
 INDIAIATUBA, 7 DE FEVEREIRO DE 1994

Contere com original

Donizeti Aparecido do Amaral

ESCREVENDO POR

ESCREVENDO CHEFE DA SECAO DE DISTRIBUICAO

GENSON GERALDO A. MARCIANO

Escrevente-Chefe

Matr. 310.404

Secao de Distribuicao - Indaiatuba - SP

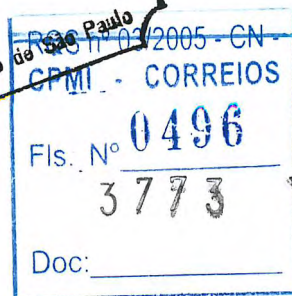
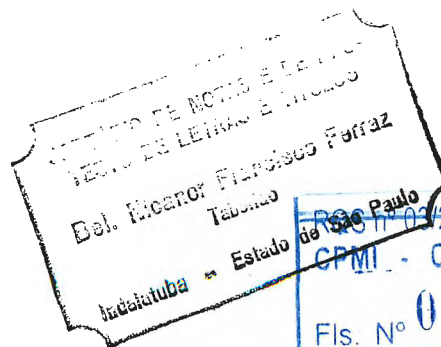
CERTIDÃO

REPUBLICA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO



Compare com original



SLIDE
DE ESTADO E
DE APRESENTAÇÃO
PAGOS P/ VE-24

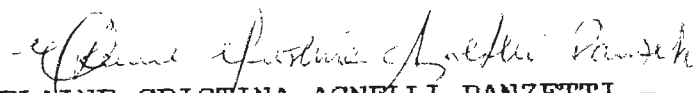
2

D E C L A R A C A O

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI,
brasileiraa, maior, portadora da Cedula de Identidade RG. numero
15.691.299-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob no. 079.668.198-84,
d e c l a r a, para os devidos fins, que tem uma participacao de
cinco por cento na empresa denominada VALFARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob no. 62.534.433/0001-84
e inscricao estadual 708.029.928.116, estabelecida na Rua Carlos
Gomes no. 374, Bairro Vera Cruz em Valinhos, Estado de Sao Paulo.

Por ser verdade, firma a presente.

Indaiatuba, 07 de Fevereiro de 1.994


- ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI -

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº 0497
Doc: 3773

A

E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, portadora da Cedula de Identidade RG. 15.691.299-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob no. 079.668.198-84, vem por meio desta solicitar a confeccao de tres carimbos para a A.C.F. AQUARELA - INDAIATUBA/SP.

Informa que esta ciente que pagara o valor estabelecido e no caso de fechamento ou descredenciamento a A.C.F. AQUARELA se compromete a devolver os carimbos, sem qualquer reembolso.

Indaiatuba, de Fevereiro de 1.994

Elaine Cristina Agnelli Panzetti
ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

Contere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0498
Doc. 3773

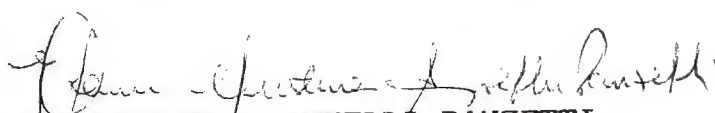
Doc: 3773
Fis. Nº 0499
CPMI - CORREIOS
RGS nº 03/2005 - CN

D E C L A R A C A O

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, portadora da Cedula de Identidade RG. 15.691.299-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob no. 079.668.198-84, d e c l a r a, para os devidos fins de direitos, que nao exerce qualquer atividade concorrente com a E.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Por ser verdade, firma a presente.

Indaistuba, de Fevereiro de 1.994


ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI
Elaine Cristina Agnelli Panzetti

Confere com original



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF e seu obrigatório nos casos legalmente determinados. Em qualquer orientação de natureza tributária, procure a unidade local da Secretaria de Receita Federal.

Assinatura do Agente Emissor

83000/6-1
26/07/89
CAROLINA REGINA ROCHA
DRF - MARIANA

INDAIATUBA / SP

Assinatura do Funcionário Responsável pela Emissão
Informática 131-III



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENADORIA GERAL DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO FISCAIS

CPF DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO

079 668 198 84

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

19/12/89

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

2ª via

ELAINE CRISTINA AGNELLI

Waldemar Agnelli

Isabel Galifoni Agnelli

São Paulo-SP. 19-Dez-1965

Elaine Cristina Agnelli
Assinatura do Portador

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

61
S.I.
Nº 066008
SÉRIE - B - 53
19.691.299
30-NOV-1983
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR: JACQUES WERNECK
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA: JOSÉ CARLOS DE MOURA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

sem original

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0500

37
Doc: *[assinatura]*

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

<

CO. CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
ca de 1000

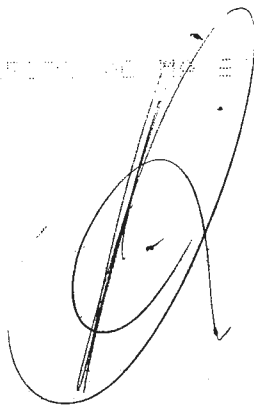
Letter to the Editor

Confere com o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0501
3773
Doc: _____

CERTIDÃO

SEL. ALAN DE FRANCOIS VERDE - VERDE



SEL. ALAN DE FRANCOIS VERDE - VERDE

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0502
3773
Doc:

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Mayor

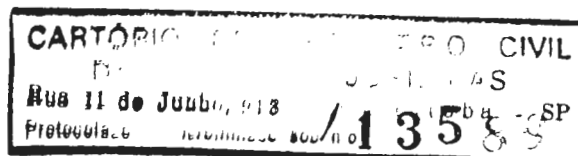
Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0503**
AA
Doc **3773**

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Mayor

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0504
Doc. 3773



continuacao fls. 02

CLAUSULA QUINTA

A constituicao da sociedade, que se da nesta data e continuidade de sua existencia, encontram-se necessariamente vinculadas ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que sera firmado entre esta e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. Nas hipoteses de nao efetivacao, termino ou rescisao de CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, esta Sociedade dissolvera-se-a de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA

Os socios declaram que nao esta incursos em nenhum crime previsto em Lei que os impecam de exercer atividades mercantil.

CLAUSULA SETIMA

Os socios declaram que nao exercem qualquer atividade profissional ou secretaria que sejam concorrentes com servicos autorizados no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

CLAUSULA OITAVA

Anualmente em 31 de dezembro a sociedade levantara um balanço geral de suas atividades para apuracao dos resultados, que, depois de apreciados pelos socios, terao a destinacao que mais lhe convier.

CLAUSULA NONA

A responsabilidade dos socios, independentes do numero de cotas, e na forma da lei, limitada a importancia total do capital social.

CLAUSULA DECIMA

Fica proibido aos socios vender, transferir, hipotecar ou qualquer forma, onerar suas cotas a terceiros a sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

As questoes omissas neste instrumento serao reguladas pelas leis vigentes, ficando, desde ja, eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, SP., para dirimir a qualquer oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(tres) vias de igual forma, e teor, na presenca de duas testemunhas abaixo.

continua fls. 03

Confere



**Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

Oficial

José Luiz Teixeira de Camargo
Rua 11 de Junho, 913 - Indaiatuba - SP

Apresentado hoje para registro protocolado e
microfilmado sob n.º **13589** do
protocolo A **4** fls. **336** e arqui-
vado sob n.º **361109**
Indaiatuba, **30 MAR 1994**

(Selos e taxas recolhidos por verba)

Emolumentos cr\$ 92.931,00
Selos Emolum. cr\$ 25.031,37
Taxa A.S.J. cr\$ 18.587,20
TOTAL . . cr\$ 136.608,57

DO CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Indaiatuba, 11 de Abril de 1994
O Cartório de Notas e Protestos
que confere com o original a mim apre-
sentado do que dou fé,
Indaiatuba, **11 ABR 1994**

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial

Confere com original

RGS nº 01/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0506**
3773
Doc: _____

CRC/SP

CARTÃO **CIVIL**
 Rua 11 de Junho, 113
 Protocolo 13589 SP

Tabelionato de
 Indaiatuba - SP

continuacao fls. 03 p/assinaturas
 Indaiatuba, 25 de Fevereiro de 1.994

Elaine Cristina Agnelli Panzetti
 ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

Alexandre Jose de Mello
 ALEXANDRE JOSE DE MELLO

Carvalho

Visto do advogado: DR RUBENS GALDINO FERREIRA CARVALHO FILHO
 OAB 101.463

Tabelionato de
 Indaiatuba - SP

TESTEMUNHAS

Clovis Fernandes Silva
 CLOVIS FERNANDES SILVA

Tabelionato de
 Indaiatuba - SP

Sônia Maria Moreira
 SÔNIA MARIA MOREIRA



[Large signature]

Confere com original

RGS nº 0072004 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0507
 3773
 Doc: _____

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/96	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.334.486/0001-36 ATIVIDADE PRINCIPAL 48.11 CPF DO RESPONSÁVEL 079.668.198-84
NATUREZA JURÍDICA		CGC 02 - SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	
ORGÃO DA RF		CGC 0810400 - CAMPINAS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA	
NOME DE FANTASIA		CGC	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
R 11 DE JUNHO		630	
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	
13330-000	CENTRO	INDAIATUBA	
CGC CGC			

6133458

DR. SILVIO MOREIRA PITTA
 Diretor

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0508
3773
Doc: _____

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO E ANEXO
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Gerência de Inscrição do Estado de São Paulo
D.L. N.º 1.234.567-89
A U.º 1.234.567-89
Inscrição a partir de 01/01/94
1994

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Maior

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0509
3773
Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 10
Doc: 3773

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURIDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 14/10/14
Contrato nº 0439/14

NOTA: HABILITADO

A EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 54, de 24 de março de 1969, inscrita no CUC/ME sob o número 04.020.316/0001, com sede em Brasília, DF, situada no Setor Planaltino Norte (CPM), Loteamento C3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada neste ato pelo Sr. Diretor Regional EDSON CUMIN, carteira de identidade nº 0.469.586, expedida por SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, carteira de identidade nº 5.663.932, expedida por SSP/SP, CPF nº 666.702.538-53 e a ALVARO DE INALAYUBA SERVIÇOS DE C. LTDA, inscrita no CUC/ME sob o nº 04.020.316/0001, com sede na cidade de Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada de acordo com o seu contrato social por Sr. ELIO CARVALHO, ELIO CARVALHO ADVOCADOS PARALELOS, carteira de identidade nº 10.071.070, expedida por SSP/SP, CPF nº 10.071.070-11, ALEXANDRE JOAO DE MELLO, carteira de identidade de nº 10.071.070, expedida por SSP/SP, CPF nº 10.071.070-11, tem, desde a assinatura por força do presente instrumento, este CONTRATO de FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 10511
3773
Doc: 00

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", da Agência de Correio Franqueada (corrente denominada simplesmente "FCF") para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADA (corrente denominada simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por consequente, da marca, como tal identificadas.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida. Lem como apresentar currículo vitae e certidão negativa de processo pessoa física dos sócios substituídos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejara a rescisão deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento de Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 10.07.03.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI
Fis. Nº 0512
3773
Doc: 17

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão de FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do adito de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no montante total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portos da carta vigente na data de cada adito quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

1ª faixa	até	20.000
2ª faixa	de 20.001 até	120.000
3ª faixa	de 120.001 até	240.000
4ª faixa	de 240.001 até	400.000
5ª faixa	de 400.001 até	720.000
6ª faixa	de 720.001 até	1.720.000
7ª faixa	acima de	1.720.001

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

05
125
250
500
1.000
2.000
4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida taxa será calculada com base no total da quinzena completa, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 03.07.70, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1973, adotado para cálculo da referida taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.70.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUIA

4.1. Utiliza a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Incluir a instalação da ACF as suas despesas observadas as instruções contidas em manual específicos, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVICOS" somente no próprio local

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
de ACF.
Fls. Nº 0513
Doc: 3773

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizada pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a comprometer clientelares exclusivos, em prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter, em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em qualidade, tipo e quantidade, de acordo com os manuais e orientações da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA - que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos de este franqueado e obliterados, mesmo que os selos ou as "fórmulas" de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

Confira com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0511
Doc: 773

4.15. Prestar o alerta de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela FRANQUEADORA.

4.16. Prestar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no exterior, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedecam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinados, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individuais ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros e arquivos, instalações de operação bem como a conformidade dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

Confere com original

REC-003/2005-CN
6PM - CORREIOS
Fls. Nº 0515
3773
Pae

51

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pelas FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrar a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA, no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objetos antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os materiais de divulgação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

Confere com original

ROS nº 03/2005-CPN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0516
37/3
Doc: _____

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da aprovação da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVICOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1. e 4.20.2. da Clausula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Terão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Clausula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta da ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Clausula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as tarifas e tabelas de preços correspondentes aos "SERVICOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Fornecer a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVICOS" PELA ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Clausula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar postura condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar para que as ações comerciais voltadas ao cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema de Franchising da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Franchising
Fis. Nº 0517
3773
Doc. de

Conferir com original

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os serviços "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLAUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O acerto de contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Setima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressaltamos os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados na função dos "SERVIÇOS" especificadas e informados previamente à FRANQUEADA; os quais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

com original

RCS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 7518
Doc: _____

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superior aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença a FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado), ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O dispositivo do subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro inferior ou igual a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado), ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVICOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVICOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1 A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os serviços efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito devidamente autorizado pela FRANQUEADORA.

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

LEIS Nº 0519

3773

Doc:

Confere com original

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas, bem como propor ou aceitar alterações para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta cláusula.

CLAUSULA SETIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará a FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão da ACP".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACP" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACP" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADA, com critérios diferenciados para o cálculo da Comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

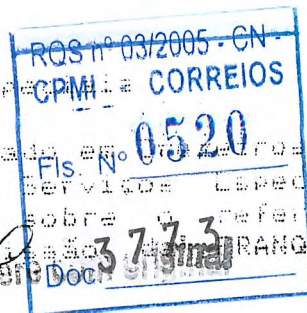
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 10 portes constitui-se no índice da Comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(R\$ 1º PORTE)	(X)	(R\$ 10 PORTES)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 22.500	35	0,825
De 22.501 até 33.000	30	1,675
De 33.001 até 44.000	27	4,375
De 44.001 até 55.000	25	9,375
De 55.001 até 66.000	15	19,375
De 66.001 até 77.000	10	39,375
Acima de 77.001	10	39,375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a Comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Específicos

RECALCULO QUINZINAL

COMISSÃO

EM R\$ MIL

(%)

	até	12.500	4,0
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	5,0
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,5
De 200.001	até	400.000	6,0
Acima de		400.001	6,4

Até a cada 12.500, partes deve ser somado a 0,5 o percentual 5,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Craseiros Reais relativo aos Serviços Específicos será quantificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZINAL

COMISSÃO

EM R\$ MIL

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Craseiros Reais, arredado do valor a terceiros, lido nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta cláusula, será convertido em primeiros partes da carta simples, cujo valor é referido parte e aquele visível no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA na formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATORAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser firmado com a FRANQUEADORA, mediante aprovação da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATORAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



Confere com original

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVICOS" "A TATUADA" sempre que este serviço resultar em ótimas operacionais de atendimento e tratamento de ACF e considerando unicamente os objetivos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetivos "A TATUADA" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 100 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, cada uma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

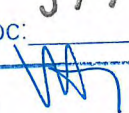
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compensar perdas e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de aperto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Eisen: 0522
3773
Doc: 

Confere com original

1. O presente documento tem por finalidade a devida ciência e a correta interpretação do conteúdo das informações constantes no mesmo, bem como a adoção das providências necessárias para a sua correta utilização.

2. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

3. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

4. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

5. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

6. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

7. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

8. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

9. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

10. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

11. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

12. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

13. O presente documento é de uso exclusivo dos funcionários da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0523
3773
Doc: 3773

Confere com original
Q

2.2.1.1. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

2.2.1.2. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

2.2.1.3. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

2.2.1.4. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL DO FORO

10.1.1. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.2. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.3. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.4. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.5. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.6. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.7. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.8. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

10.1.9. A FRANQUIADA é a unidade de negócio que opera sob a marca da FRANQUIADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0524
3773
Doc: 00000000

Cópias com original

.....

.....

.....

.....

FRANQUEADORA:

[Handwritten signature]
16/01/2005

.....
AVAPO (ARQUIVO) JESU,
.....

FRANQUEADA:

[Handwritten signature]
.....

.....
.....

24 DECEMBER

24 DECEMBER

[Handwritten signature]

Ana Cristina Utum
399 022 001-25

[Handwritten signature]

ALEXANDRE AKU SUBIJAMA
095 492 398 - 77

Confero com original

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0525	
Els. Nº	37 757
Doc:	

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 partes)			(%)	(em 12 partes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 partes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

Compare com original

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

DOC. nº 03/2005 - CNA
CPMI - CORREIOS
0526
3773
Doc: _____

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 mil reais)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

M

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1527
3773
Doc:

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Confere com original

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0528
Doc: 3773

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0329
Doc: 3773

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 9530
3773
Doc: _____

**CORREIOS****FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF****DADOS CADASTRAIS**

CÓDIGO UNIDADE 72907088		NOME UNIDADE AQUARELA			
REOP 13	SA SP	PORT. CRIAÇÃO 032/94	DATA CRIAÇÃO 22/02/94	Nº CFE —	DATA CRE 26/04/94

ENDEREÇO
RUA 11 DE JUNHO, 630 - CENTRO

CEP 13330-990	CIDADE INDAIATUBA	UF SP	LOJA ☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA
-------------------------	-----------------------------	-----------------	--

IMÓVEL ☒ PRÓPRIO ☐ ALUGADO	ÁREA (m²) 130m²	QTD. QUICHÊS 5	QTD. EMPREGADOS 08	SUBSTITUIU AC ☐ SIM ☒ NÃO
--	---------------------------	--------------------------	------------------------------	---

CAIXA POSTAL ☐ SIM ☒ NÃO	CONDIÇÃO ☐ CEDIDA PELA ECT ☐ PRÓPRIA	QTD. CAIXAS —	FAIXA NUMÉRICA —
--	---	-------------------------	----------------------------

UNIDADE ECT/COLETORA AC Indaiatuba	Nº LINHA-LCC —	HORÁRIO DA COLETA 17:40hs
--	--------------------------	-------------------------------------

HORÁRIOS FUNCIONAMENTO ACF
8:00 às 17:00 horas

NOME DO GERENTE Cláudia Cristina Agnelli	TELEFONE 759242	FAX 759242
--	---------------------------	----------------------

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
MÁQUINA FRANQUEAR	—
BALANÇA	04
MÁQUINA AUTENTICADORA	—
PAINEL	—
CARIMBO DATADOR DE METAL	03
FAC-SÍMILE	01
LINHA TELEFÔNICA	01

DADOS LEGAISRAZÃO SOCIAL
Aquarela de Indaiatuba Serviços MC LTDA

CBC 97.334.486/0001-36	INSC. ESTADUAL Ponta
----------------------------------	--------------------------------

Nº CONTA CORRENTE 001383 B	AGÊNCIA 0157	BANCO Banqueira
--------------------------------------	------------------------	---------------------------

NOME PROPRIETÁRIO ACF/SÓCIO GERENTE Alexandre José de Melo	DATA NASC. 29/05/71	TELEFONE CONTATO 2911040
--	-------------------------------	------------------------------------

CPF 772.365.204-22	RG 19.987.154	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	DATA EXPEDIÇÃO 27/08/85
------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------------------------

OCUPAÇÃO PRINCIPAL
ComercianteENDEREÇO
R. Profª Maria José Baroni Severina

CEP 02117-000	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO Sl. Maria, São Paulo	RGS Nº 03/2005 - CNA CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0531
-------------------------	---	--

CONTROLE

PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 3773	DATA PRECIZAMENTO Doc
--	--	---------------------------------

OBS: NO CASO DE SOCIEDADE, OS DADOS DOS DEMAIS TITULARES DEVERÃO SER APOSTOS NO VERSO

Elaine Cristina Agnelli		DATA NASC. 39.12.65	TELEFONE CONTATO 75 75
CPF 079668198-34	RG 15691299	ÓRGÃO EXPEDIDOR SEP	DATA EXPEDIÇÃO SEP
OCUPAÇÃO PRINCIPAL Comerciante			
ENDEREÇO Rua 9 de Julho, 287 Ap. 13			
CEP 13330-000	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO Indaiatuba		

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO		

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO		

OBSERVAÇÕES

Nessa máquina de Franquias foi feita com o clichê pronto e aprovado pela CCT, deverá estar operando na agência no fim de mês de Junho.

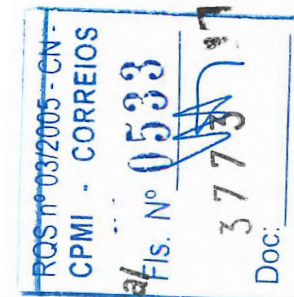
Elaine
Elaine Cristina Agnelli

Confere com original

ROS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0532
FIS. Nº
3773
Doc.

FGTSFGTS

Nº do Protocolo 00144995	Válido até 06/Setembro/1995	Nº 1096902
NOME DA EMPRESA AQUARELA DE INDAIATUBA SERV. S/C LTDA		
ENDEREÇO R.11 DE JUNHO,630 INDAIATUBA SP		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM INDAIATUBA	CGC ou CPF 97.334.486/0001-36



Confere com original

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AM000001306

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

06Setembro.1995

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

CAMPINAS 06 de Marco de 1995

Local CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CAMPINAS

DIFUS/CP - SETOP DE APOIO A FISCALIZACAO F. GTS

Gerente MARIA APARECIDA DE ARAUJO MARTIN.

CHEFE DE SETOR

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS COPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

①

CGC ☒ /CEI ☐ 97.334.486/0001-36:-

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

Correspondence

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ CARLOS ORTOLANI, RG
Nº 6.704.519 expedida por SSP/SP, CPF Nº 016.567.888-70, residente à RUA IPIRANGA, Nº 83 AP. 42 BAIRRO CIDADE NOVA - INDAIATUBA-SP, Sócio/proprietário da firma AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, estabelecida à RUA ONZE DE JUNHO, Nº 630 - CENTRO, INDAIATUBA-SP, candidato à concessão de uma Agência de Correio Franqueada, declara à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para todos os fins e efeitos, o seguinte:

- 1) Não foi, nem é proprietário ou Sócio de qualquer firma à quem a ECT, tenha outorgado a concessão de Agência de Correio Franqueada no território nacional, nem apresentou propostas ou solicitou à ECT, concessão de Agências Franqueadas em outras Unidades da Federação;
- 2) Não possui parentes de 1º, 2º e 3º grau, que sejam funcionários da ECT ou sócios/proprietários de Agências Franqueadas dos Correios em qualquer localidade do território nacional;
- 3) Não é ocupante de cargo eletivo através de votos do povo ou de membros de associações de classe, exceto cargos da(s) empresa(s) da(s) qual(is) é sócio;
- 4) Não é sócio/proprietário ou acionista de firmas concorrentes dos Serviços dos Correios como mensageiros, transportadores, distribuidores e empresas de atividades correlatas;
- 5) Não é sócio/proprietário de firmas fornecedoras da ECT, do seguinte:
 - a - de equipamentos(máquinas de franquear, de vender selos ou similares);
 - b - de produtos(caixas de encomendas, envelopes, fórmulas de franquear, aerogramas e similares);
 - c - de formulários e etiquetas(formulários numerados, etiquetas de códigos de barras e similares);
- 6) Após ser contemplado com a concessão da Agência Franqueada, caso venha a ter sucesso ou insucesso com a mesma, e independentemente dos motivos, decidir encerrar as atividades, estar ciente do seguinte:

Confere com original

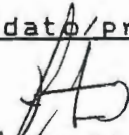
RGS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0535
Doc: 37

- a - não poderá promover a venda ou repasse da Agência para terceiros a qualquer título;
 - b - não será ressarcido pela ECT de qualquer investimento efetuado na instalação da Agência, assumindo portanto, todo e qualquer prejuízo;
 - c - a ECT não comprará a Agência no todo ou em parte sob qualquer título; apenas aceitará a restituição de produtos não vendidos, mediante acerto de contas com base no preço da data do fornecimento ou ainda de acordo com as normas vigentes na ocasião;
 - d - pagará a ECT as importâncias eventualmente devidas, independentemente dos prejuízos havidos;
- 7) Estar ciente de que esta declaração será parte integrante do Contrato de Franquia Empresarial a ser firmado quando da concessão da Agência de Correio Franqueada e que a omissão de fatos e informações que contrarie esta e/ou a infringência de qualquer das cláusulas do contrato, em qualquer tempo, será suficiente para que a ECT promova o fechamento da Agência, rescindindo o Contrato de Franquia Empresarial.

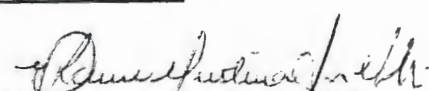
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, na presença das testemunhas que junto assinam.

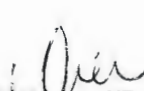
São Paulo/SP, 21 de Maio de 1994.

Candidato/proponente


... JOSÉ CARLOS ORTOLANI
(nome)

Testemunhas


... ELAINE CRISTINA AGNELLI
(nome e RG) RG - 15.691299


... TEREZINHA MELGAR DE MORAES
(nome e RG) RG - 228.521.993

Confere com original

original

original

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº 0536	
3	773
Doc:	

CARTORIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS E LETRAS
Comarca de Indaiatuba - Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, 773 - C. 1 - Indaiatuba - SP - 13190-100 - Fone: (019) 75-1337

NICANOR FRANCISCO FERRAZ
Tabelião

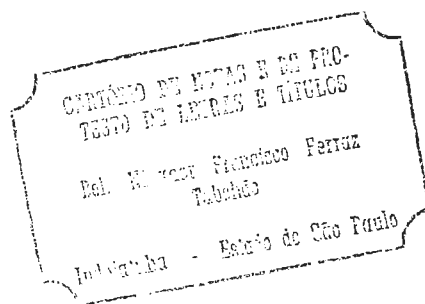
CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F I C A , a pedido de pessoa interessada, que revendo o Cartorio e seu cargo, os livros competentes destinados ao Registro de Instrumentos de Protestos de Letras e demais titulos no periodo de CINCO (5) ANOS ANTERIORES A PRESENTE (AT), verificou a inexistencia de quaisquer titulos protestados em que figure(m) como devedor(es) ou ressonavel(ais) o JOSE CARLOS ORTIGANI----- portador(ies) de CFF/CBC n. 016 527.036-70 E RG. 6.704.519 ----- tod referido e verdade e da fe
INDAIATUBA, 20 (vinte) de MARÇO de 1995

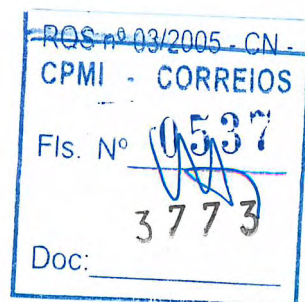
CUSTAS E EMOLUMENTOS

Bel. Nicanor Francisco Ferraz

Ao Cartorio	Proc.Dados	Ao Estado	Cart.Serv.	Apemagis	Total
0.32	0.32	0.17	0.13	0.01	0.95



Compare com original



CURRICULUM

VITAE

Josè Carlos Ortolani

Nascimento:

22/11/52

Filiação:

**Attilio Ortolani
Maria Ortolani**

Endereço:

**Rua: Ipiranga, 83 Apto: 42
Cidade Nova
CEP: 1331-110- Indalatuba-SP**

Documentos:

**RG: 6.704.519
CPF: 016.567.888-70**

Estado Civil:

Separado Judicialmente

**Formação
Superior:**

**Engenharia Mecânica
Universidade de Mogi das Cruzes**

Especialização:

**Administração Industrial
Fund. Carlos Alberto Vanzolini-
USP**

Empresa:

- COBREQ - Cia Brasileira de Equipamentos (1977 - 1994)

1977 - Estagiário

1978 - Supervisor de Planejamento e Controle de Produção

**1981 - Gerente de Operações (Planejamento, Produção, Estoque, Matéria
Prima e Acabado)**

**1986 - Superintendente de Operações (Planejamento, Produção Estoque
Matéria Prima e Acabado)**

**1988 - Superintendente Industrial (Planejamento, Produção, Manutenção
Engenharia Industrial)**

**1989 - Diretor de Operações (Planejamento, Produção, Manutenção,
Engenharia Industrial)**

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0538
Doc: 3773

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

ACF AQUARELA

1 - DATA DE INAUGURAÇÃO 26/04/94

1.1 Autorização

Aquarela de Indaetuba Serviços S/c Ltda

1.2 Composição Societária

Elaine Cristina Agnelli Panzetti 50%
Alexandre José de Mello 50%

2 ALTERAÇÃO PRETENDIDA

Saída de Alexandre José de Mello X
Ingresso de José Carlos Ortolani ✓

2.1 Composição Societária Pretendida

Elaine Cristina Agnelli Panzetti 50%
José Carlos Ortolani 50%

2.2 Socios que Efetivamente Trabalham na ACF

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

3 JUSTIFICATIVA

Saída mudança de domicílio para a cidade de São Paulo

Ingresso Dispensado da firma COBREG (trabalhou durante 10 anos), oportunidade de ter o próprio negócio

4 PORTARIA Nº 0062/94 VIGÊNCIA 21/01/94

CONTRATO Nº 0439/94 DATA 26/04/94

ENDEREÇO ATUAL Rua 11 de Junho, 630 - Indaetuba/SP

DE ACORDO

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL/SP

_____/_____/95

ARPS/dcs

Confere com original



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E NOVACÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de São Paulo, com sede à Rua Merqenthaler nº 593, Vila Leopoldina, inscrita no CGC/MF sob nº 34.028.316/0031-29, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA e Aquarela de Indaiatuba - Serviços S/C Ltda, firma estabelecida à Rua 11 de Junho, 630 - Centro - 13330-990 - Indaiatuba/SP, inscrita no CGC 97.334.486/0001-36, neste ato por seu representante legal que este subscreve, doravante aqui designado simplesmente DEVEDORA têm entre si justo e pactuado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DEVEDORA confessa dever à CREDORA a importância de R\$ 3.354,84 (três mil trezentos cinquenta quatro reais oitenta quatro centavos), referente ao seguinte débito: R\$ 3.354,84 (três mil trezentos cinquenta reais oitenta quatro centavos), referentes à prestação de contas do período de 20/05/95 a 31/05/95.

Os valores dos débitos acima indicados já se encontram acrescidos aos encargos fixados na Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 ao Contrato de Franquia Empresarial, resultando o quantum ora confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes de comum acordo, resolvem novar a presente dívida, mediante as condições a seguir descritas:

2.1 - A DEVEDORA pagará à CREDORA a dívida mencionada na Cláusula Primeira, a saber, R\$ 3.354,84 (três mil trezentos cinquenta quatro reais oitenta quatro centavos) em 03 (três) parcelas, conforme a seguir discriminadas.

1ª parcela - R\$ 1.118,28 - vencimento 15/07/95
2ª parcela - R\$ 1.118,28 - vencimento 14/08/95
3ª parcela - R\$ 1.118,28 - vencimento 13/09/95

CLÁUSULA TERCEIRA

O atraso no pagamento de uma das parcelas, facultará à CREDORA, o direito de considerar as demais, automaticamente, vencidas, podendo pleitear judicialmente o total de seu crédito, para que tais débitos ter-se-ão como líquidos e certos, independente de notificação ou aviso, nos termos de artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Confere com original

Handwritten signature: *WA*

RGS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0540
3773
Doc: _____

CLÁUSULA QUARTA

O não pagamento de quaisquer das parcelas na data avançada, ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o seu valor, juros de 1% a.m., pró-rata tempore, e correção monetária pelo IPC-r, ou na ausência deste, por índice estabelecido pelo Governo Federal que seja aplicável à relação da presente espécie.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese anterior, a CREDORA se reserva o direito de suspender imediatamente o fornecimento de produtos à ACF até que a dívida seja quitada.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das parcelas aqui convencionadas, deverá ser efetuado através de depósito bancário exclusivo na conta de arrecadação da ECT e o respectivo comprovante entregue, no dia ÚTIL imediatamente seguinte a data de vencimento da parcela, na REDP/13-CAS/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA

As parcelas discriminadas na cláusula segunda, subitem 2.1, deverão ser corrigidas, até a data de seu vencimento, pelo IPC-r, ou na ausência deste, por índice estabelecido pelo Governo Federal que seja aplicável à relação de presente espécie, bem como acrescidas de juros de 1% a.m., pró-rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0511
3773
Doc: _____

Campinas, 16 de junho de 1995.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Elaine Cristina Agnelli Panzelli
AQUARELA INDAIATUBA - SERVICOS S/C LTDA.

TESTEMUNHAS

1-.....
NORBERTO FRANCISCO DE SOUZA
MATRÍCULA 8.804.401-8

2-.....
MARCOS LUIS PENNATI
MATRÍCULA 8.891.816-5

DEPARTAMENTO NOTAS E ANEXO DE INDAIATUBA
Av. Pres. Vargas, 773 - Indaiatuba - SP, 13.750-250
RECONHECO por semelhança a firma de
ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZELLI
INDAIATUBA, 20 de Junho de 95
Pago R\$*****0,94 EM TEST. DA VERDADE
Tabelião Subst. Silvio Moreira Pitta
082094/01153270265995-1

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 05112
Doc. 3773

REPÚBLICA



BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS



MUNICÍPIO DE VALINHOS

Valter Ventura

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Maria Neusa Russi Butignol

Oficial Maior

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º = 3.705. =, às fls. = 060. =, do Livro n.º B-14. =
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia = 21 = de = setembro =
de 1.985. =, foi feito o casamento de VIRGILIO ITAIUTI PANZETTI e ELAINE CRISTINA
AGNELLI. =

contraído perante o Juiz de Casamentos, Sr. José Eduardo Monteiro Valle de Almeida

Ele, nascido em Sorocaba, deste Estado (1º subdistrito). =

aos 24 de janeiro de 1.960. =

profissão representante farmacêutico. = estado civil solteiro. =

residente à Avenida 11 de Agosto nº 1.448, nesta cidade. =

filho de Virgílio Panzetti. =

e de Neide Chicuta Panzetti. =

Ela, nascida em São Paulo, Capital (36º subdistrito - Vila Maria). =

aos 19 de dezembro de 1.965. =

profissão universitária. = estado civil solteira. =

residente à rua Marcelo Turini nº 81, nesta cidade. =

filha de Waldemar Agnelli. =

e de Isabel Galifoni Agnelli. =

a qual passou a assinar-se: = ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI =

O regime adotado foi o de: comunhão parcial de bens. =

Observações: VIDE VERSO. = *****

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Emílio de Carvalho Filho-Escrivão

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original, que me foi apresentado, de que dou fé,
em Test. da Verdade.
Indaiatuba, 19 de julho de 1995

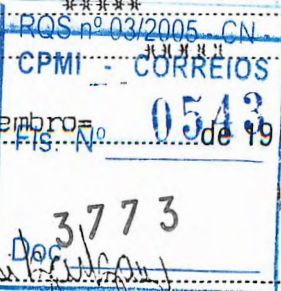
ELISABETE APARECIDA FAIURE, Escrevente
000016/00001807-199

Confere com original

O referido é verdade e dou fé.

Cart. Registro Civil das

Valinhos, = 09 = de = setembro =

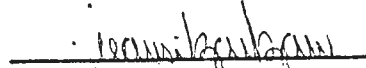


Carmen Silvia Barbarini Marinângelo
Escrevente Autorizada

= A V E R B A Ç Ã O =

CERTIFICO mais constar à margem:- Dando cumprimento ao Mandado Judicial datado de 18 de fevereiro de 1.994, expedido nos autos nº 14/94 que se processou perante o Juízo - de Direito da 3ª Vara Judicial - Seção Cível da comarca de Indaiatuba, deste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Hoffmann, faço a averbação para ficar constando que por sentença proferida em 24 de janeiro de 1.994, pela Dra. Liza - Livingston, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: - Virgilio Itaiuti Panzetti e Elaine Cristina Agnelli Panzetti, cuja decisão já teve seu transito em julgado certificado nos - autos, assinando a mulher seu nome de solteira, ou seja: ELAINE CRISTINA AGNELLI. =

Valinhos, 09 de setembro de 1.994.


Carmen Silvia Barbarini Martinangelo
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Reg. José Emídio de Carvalho Filho-Escrivão
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
seu original a mim apresentado, de que dou fé.
Em Test. da Verdade,
Indaiatuba, 19 de julho de 1995
ELISABETE APARECIDA FATORE, Escrevente
000015/00001805-199

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
05/09/95
Fis. Nº
3773
Doc:

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Valinhos
Rue José Milani nº 267 - Fone: (0192)-71-2078
Reconheço a firma verdadeira de: CARMEN SILVIA BARBARINI
MARINANGELO.
Valinhos, 09 de setembro de 1994.
Em testemunho da verdade.
() VALTER VENTURA () WALDETE OLIVEIRA DE LIMA VENTURA
() VANDERLEI VENTURA () CARMEN S. BARBARINI MARINANGELO
Rec. Firmat 9.97/P. Data 09.47/1994 0.94

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A FRANQUIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONIA, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Portaria nº 107, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no item 4.9.1, da Cláusula Quarta, nos sub itens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos sub itens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. As atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com aprovação da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SFDEX, diretamente de fornecedores.

Confere com original

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0545
3773
Doc: 17

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

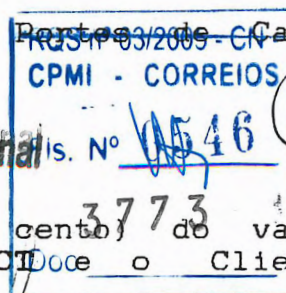
2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

Confere com original



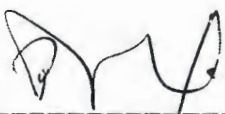
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

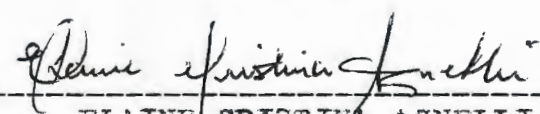
São Paulo, 01 de Junho de 1995

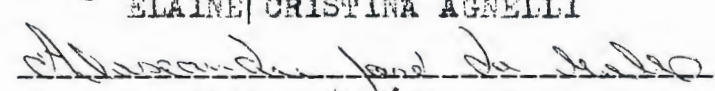
FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

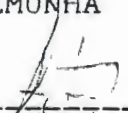
ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____


ELAINE CRISTINA AGNELLI

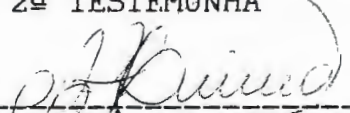

ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO

1ª TESTEMUNHA



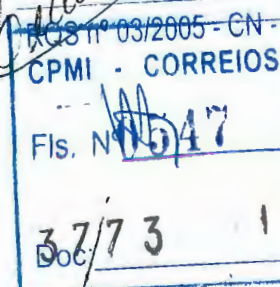
nome: JOSÉ CARLOS ORTOLANI
CPF: 016.567.388-70

2ª TESTEMUNHA



nome: ANDREA RODRIGUES DE LIMA
CPF: 260.747.998-30

Confere com original



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 569, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.816/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.104, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0548
3773
Doc:

É por estes e outros motivos, firmadas as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORAS

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADAS

[Assinatura]
ALEXANDRE JOSE DA SILVA

[Assinatura]
ELAINE CRISTINA ARVELLI

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: José Carlos Apoloni
CPF: 016567888-70

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: Samara Pereira da Silva
CPF: 149933978 01

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0549
Doc. 3773

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0550
Doc 3773

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

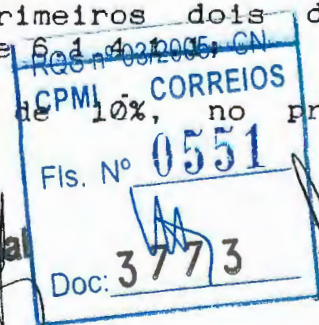
a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.2;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)

Confere com original



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Confere com original

(3)

ROS nº 03/2005 - CN.
GPNI - CORREIOS
Fls. Nº 0552
Doc: 3773

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

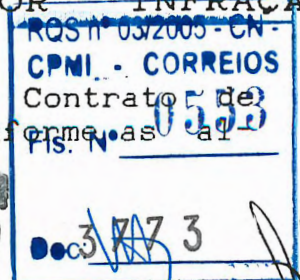
7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4) Confira com original



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

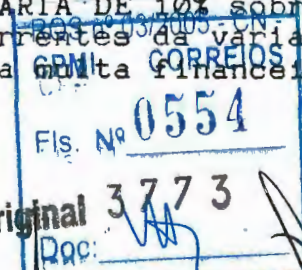
9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5) Confira com original



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

Confere em original

(6)

RESOLUÇÃO Nº 05/2000 - CPMI
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0555
3773

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

Confere com original

(7)

RGS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0556
3773
Doc: [assinatura]

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

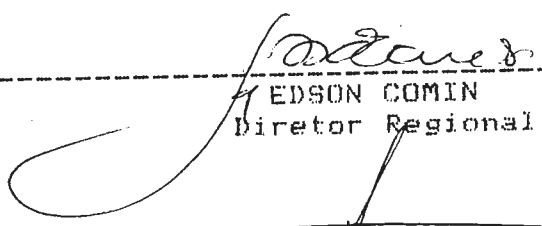
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

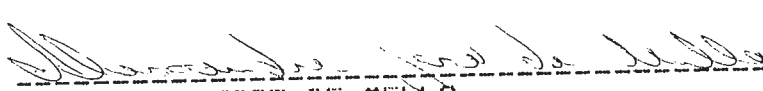
São Paulo, 01 de abril de 1996.

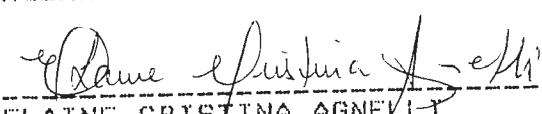
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

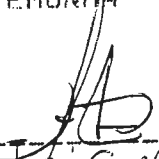
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

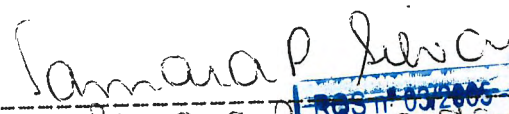

ALEXANDRE JOSE DE MELLO


ELAINE CRISTINA AGNELLI

1ª TESTEMUNHA

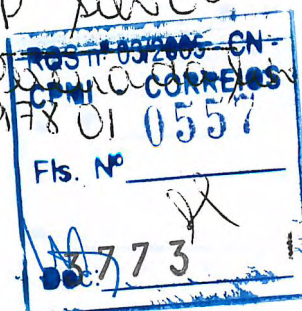

nome: Jose Carlos Ortolsen
CPF: 016567833-70

2ª TESTEMUNHA


nome: Tamara Pereira
CPF: 149933978-01

Confere com original

(8)



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-33, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

Confere com original

RG 11 03/2000 - CN -
OPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0558
3773
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

p/Edson
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

REG. CIVIL
SIGNATURE

FRANQUEADA: _____

Alexandre José de Melo
ALEXANDRE JOSÉ DE MELO

Flávia Cristina Agnelli
FLÁVIA CRISTINA AGNELLI

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

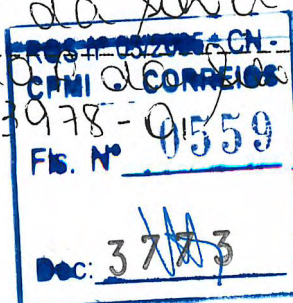
Jose Carlos Ortolani
Jose Carlos Ortolani
016/567.338-70

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

Yamara P. da Silva
Yamara P. da Silva
149933978-0

Compare com original



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A MURIELA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONES, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (BEN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu gerente de Atondimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AQUARELA DE INDALATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDALATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa AQUARELA DE INDALATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, deima identificada, da qual faziam parte os SRS. ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO e ELAINE CRISTINA AGNELLI, respectivamente com as participações de 50 (cinquenta) e 50 (cinquenta) cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os SRS. JOSÉ CARLOS ORIOLANI e ELAINE CRISTINA AGNELLI, respectivamente com as participações de 50 (cinquenta) e 50 (cinquenta) cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de até o término de vigência do Contrato Original.

Conferir com original

RECEBUEMOS em 05/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0530
3773
Doc: 3773

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0489/94 de 26/04/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 24 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS ORTOLANI

FRANQUEADA:

[Assinatura]
ELAINE CRISTINA AGNELLI

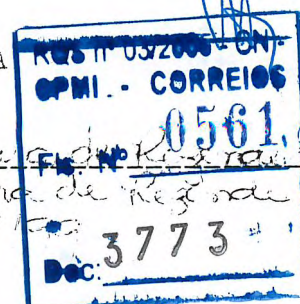
Conte com original

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 27875278-03

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 02111337-10



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de maio de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.512/0001-02, com sede em Brasilia/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco 'E', doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SF, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **97.334.486/0001-36**, com sede na cidade de **INDAIATUBA**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **JOSE CARLOS ORTOLANI**, Carteira de Identidade nº **6.704.519**, expedida pela SSP/SF, CPF nº **016.567.888-70**, **ELAINE CRISTINA AGNELLI**, Carteira de Identidade nº **15.691.299**, expedida pela SSP/SF, CPF nº **079.668.198-84**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Clausulas.

Confere com original

RQS 002005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0562
Doc. 3773

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
 EDSON COMIN
 Diretor Regional/SP

[Assinatura]
 LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
 Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
 JOSE CARLOS ORTOLANI

[Assinatura]
 ELAINE CRISTINA AGNELLI

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
 Samara P. Lima

nome: Samara Pereira da Silva
 CPF: 1499 339 78-01

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
 Eliana Cordeiro da Silva

nome: Eliana Cordeiro da Silva
 CPF: 177832-268-92

Confere com original

RGST 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 10563
3773
Doc: _____



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E- 0.148.351

RESOLUÇÃO DE DIRETOR DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DE: 97.334.493/0001-36
AQUARELA DE INDAIATUBA SERVICOS S/C LTDA
R 11 DE JUNHO 630 CENTRO
DEP: 17330-000 INDAIATUBA SP

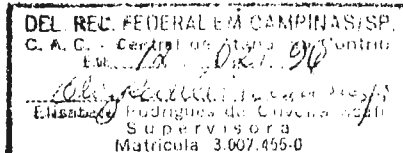
RESOLVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL CONTRA O DEBITO
DIRETOR DA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUÍDO, E O DEBITO
APRENDIDO, ELETIVO QUE DESEMPENHA O DEBITO, E O DEBITO
FUNDIARIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
RATES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VEI JANEIRO 12/05/96 - EMISSÃO EM 12/05/96

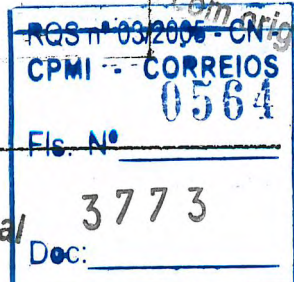
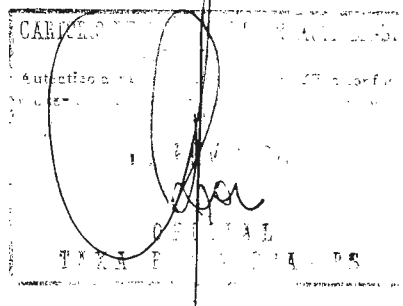
ESTE DOCUMENTO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO DEBIDA A OBTENÇÃO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA



DELEG. COMP. PORT. GD/1083C/112/94
D.O.U. DE 04.01.95



**REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

COMARCA DE INDAIATUBA - SP

José Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL



JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc. **C E R T I F I C A** - a pedido verbal de pessoa interessada que a firma **AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA**, com sede nesta cidade à rua 11 de junho, n.º 630 - centro, de propriedade dos sócios: Elaine Cristina Agnelli, portadora do RG. 15.691.299 SSP-SP e do CIC. 079.668.198-84, e José Carlos Ortolani, portador do RG. 6.704.519 e CIC. 016.567.888-70, teve o seu contrato de constituição registrado neste Serviço Registral em 30 de março de 1994, sob nº13.589, livro A.4, fls.336, processo n.º 1.109. A firma tem por objetivo social a prestação de serviços de atendimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. O capital social é atualmente de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **TODO O REFERIDO É VERDADE**. Indaiatuba, 01 de julho de 1997. Eu, Carlos Eduardo Bertoli (Carlos Eduardo Bertoli), escrevente a digitei e conferi.

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO
Oficial

Conferido com Original

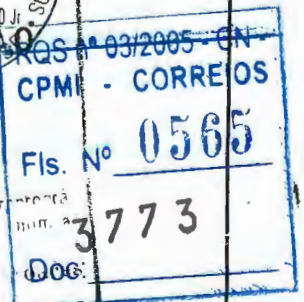
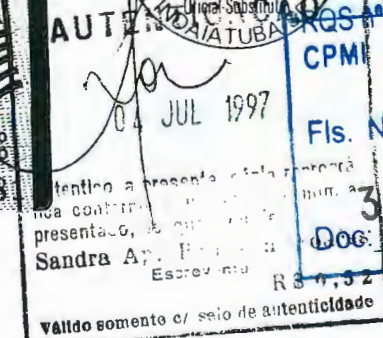
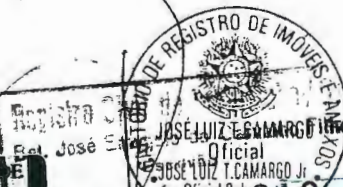
12/07/1997

R.T.D. / R.C.F.J. INDAIATUBA-S.P.

EMOLUMENTOS R\$*****3,64

INCLUIDOS 27% ESTADO E 20% IPESP

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 097



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Rendas Mobiliárias

Rua Cerqueira César, 936 - Centro - Indaiatuba/SP
CEP: 13330-000 - Fone: (019) 875-6911 - Ramal 34**ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO****1997**

IND03E - 01/97 -- CAENG (019) 251-0433 --

CCM	110.662-4	Localização	Centro	Atividade	4.003.1.13	CORREIO - SERVICOS POSTAIS E TELEGRAMAS
	AQUARELA DE INDAIATUBA SERVICOS SC LTDA			ISS	060.01	LOTerias/CARTOES/CUPONS/SORTEIOS/PREMIOS
	R ONZE DE JUNHO		630	Descrição	SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS	
	CENTRO			Tipo de ISS	Mov.Econ.	Publicidade 110.1/01 000.0/00 000.0/00 000.0/00
CGC/CPF	97.334.486/0001-36	IPTU	-	Área/Metr.	0,00	No Empr. 0 Hor.Esp. NAO
Insc. Estadual		Abertura	25/02/94			
Sócio	ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI E OUTRO					

O presente Alvará foi emitido nos termos do Art. 135 da Lei 1284/73 para o estabelecimento e atividade nele identificados.

Doc:	377/30
Fls. No	0566
RECEBIMOS	09/2005-CN-
CORREIOS	

ALVARÁ EM LOCAL BEM VISÍVEL

com original

SELO DE AUTENTICAÇÃO	Registro Civil de Indaiatuba/SP
AUTENTICAÇÃO	Emídio de Carvalho Filho
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO	Escrivão
DM Nº 415786	Indaiatuba, 02 de janeiro de 1997
26 JUN 1997	
Autentico a presente cópia reprográ- fica conforme seu original a mim a- presentaco, de que dou fé. Sandra Ap. Panzarin Souten Escrvente R\$ 0,52 valido somente c/ selo de autenticidade	

Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0439/94**ACF AQUARELA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/SP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa AQUARELA DE INDAIATUBA-SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, situada à RUA 11 DE JUNHO, 1.330, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ELAINE CRISTINA AGNELLI, portador da cédula de identidade n.º 15.691.299, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 079.668.198-84 e JOSE CARLOS ORTOLANI, portador da cédula de identidade n.º 6.704.519, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 016.567.888-70, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0439/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0439/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes as da FRANQUEADORA."

ROS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0567

3773

Folha: 1/2

Ddc: original

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

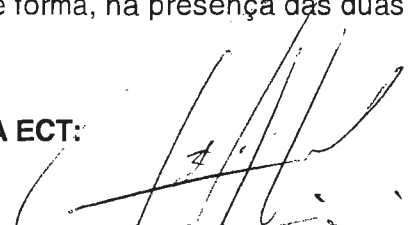
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

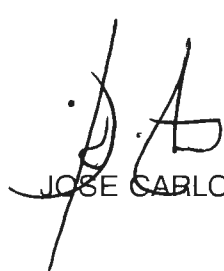
PELA ECT:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

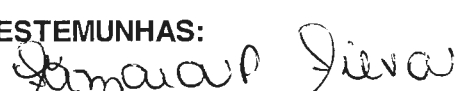

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:


ELAINE CRISTINA AGNELLI


JOSE CARLOS ORTOLANI

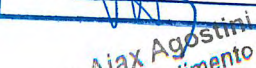
TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Jamaral Jiva
CPF n.º 1499 3397801

2) _____
Nome: _____
CPF n.º: _____



Confero com original


Wilson Ajax Agostini
Gerente de Atendimento
Matr.: 8.011.045-2
DR/SPI

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NAT I RF7A

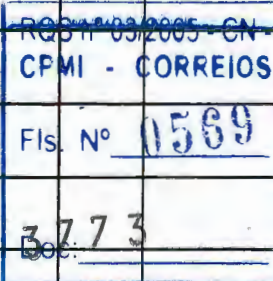
NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF AMOREIRASAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS					
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º			1º		
2º				22º			2º		
3º				23º			3º		
4º				24º			4º		
5º				25º			5º		
6º				26º			6º		
7º				27º			7º		
8º				28º			8º		
9º				29º			9º		
10º				30º			PROCESSOS APENSOS		
11º				31º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º			1º		
13º				33º			2º		
14º				34º			3º		
15º				35º			4º		
16º				36º			5º		
17º				37º			ANEXOS		
18º				38º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º			1º		
20º				40º			2º		



Confere com original

SOLICITAÇÃO JURÍDICA
E C T
DI DE SÃO PAULO
Data 06/04/94
Contrato n.º 0863/94

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CONTRATANTES

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto Lei n.º 507, de 20 de março de 1969, inscrita no CEC/MF sob o número 00.000.016/0001-02, com sede em Brasília, situada no Setor Planaltina Norte (SDN), Conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada neste ato pelo seu Diretor Regional EDSON COMIN, Carteira de identidade nº 3.469.306, expedida por SSP/SP, CPF nº 273.534.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de identidade nº 5.663.932, expedida por SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53 e a LOYOLA e LOYOLA ANDREIRAS SERVIÇO LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 97.447.2E1/0001-44, com sede na cidade de CAMBURIANGA/SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LOIL VILIRA LOYOLA, carteira de identidade nº 2.421.107, expedida por SSP/SP, CPF nº 100.834.867-04, MARIA ALIA ANDEAL DE BRITO LOYOLA, carteira de identidade nº 12.612.089, expedida por SSP/SP, CPF nº 100.834.867-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0570
Doc. 3773

Confirmação original

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente "ACF"), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADA (doravante denominada simplesmente "SERVIÇOS"), na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considerar-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por consequência, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substituídos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento de Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha sido anterior a 30.07.73.

147

07

10051105/2005-CN

CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0571
Doc: 3773

Confere com original

Handwritten signature and initials.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portos de carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir:

COMISSÃO ANUAL

(EM 1º PORTE)

1ª faixa -	até	60.000
2ª faixa - de	60.001	até 120.000
3ª faixa - de	120.001	até 240.000
4ª faixa - de	240.001	até 480.000
5ª faixa - de	480.001	até 760.000
6ª faixa - de	760.001	até 1.920.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1º PORTE)

	65
	120
	250
	500
	1.000
	2.000
	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da contagem prevista no subitem 3.2 da presente cláusula, a referida taxa será calculada com base no total de quinzena completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.73, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1973, adotado a referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. de 1973, até por referência inicial a comissão observada a partir de 1.01.73.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0572
Fls. Nº
3773
Doc:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUIA

- 4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser adotadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.
- 4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.
- 4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.
- 4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específicos, normas e recomendações da FRANQUEADORA.
- 4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local de ACF.

Confere com original

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em qualidade, tipo e quantidade, de acordo com os manuais e orientações da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1 O número de falhas operacionais registradas pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tabelas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os produtos devidamente franqueados e ubiterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos pelo cliente.

RGST 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0573
3773 ACF
Doc: [assinatura]

Confere com original

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedecem rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinamentos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro dos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender as exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem os seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes com a da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os processos, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0574
Doc: 3793

Compare com original

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pelas FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem esta, regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todas e quaisquer Ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitadas, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA, no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objetos antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os demais materiais necessários à FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0575
Doc 3773

Confere com original

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da ausência de FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observará-se o contido nos subitem 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciando a confecção dos carimbos detalhados

5.3.4. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação do ACF 3 (três) cabos cateteres.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros caminhos que vierem a ser necessários, terão de ser
cuius repressados à FRANQUEADA.

5.4. Planos de trabalho atualizados e concluídos

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as tarifas e tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados pela AGE.

5.7. Fornecer a FRANQUILADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" PELA ACF.

5.7.1. Excluí-se do suplemento previsto no subitem 5.7. as presentes Cláusulas todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal; os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

S.O. promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar postura condizentes com o Sistema de Franchising
CORREIOS.

5.10. Oriental, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

ROS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Franchising
Fls. Nº 576
D. 773

5.11. Zelar para que a rede de unidades franquizadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

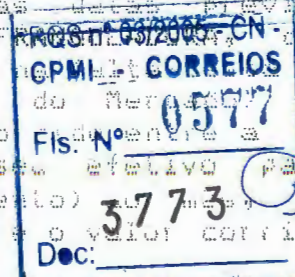
6.1. O acerto de contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Setima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvamos os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" especificadas e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA passará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta, e nessa ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



Confere com original

6.1.5 Na ocorrência de FRANQUEADA efetuar repasse de arrecadação a favor da FRANQUEADORA superior aos valores apurados no acordo de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/N (Índice Geral de Preço do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acordo de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O dispositivo do subitem 6.1.4., no que se refere a erro no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

4.1.6.1. Na ocorrência de erro inferior ou igual a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e pela ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do aceite de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a Clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no item 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas de competência em que o cliente houver pago a fatura.

4.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1 A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinquena seguinte.

4.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, não são considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquias será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os bens estancados efetivamente vendidos na quinquena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de CPMI, CORREIOS "Cartão A" se autorizada pela FRANQUEADORA.

RQST 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. N° 0578
 3773
 Doc.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão da ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão da ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão da ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

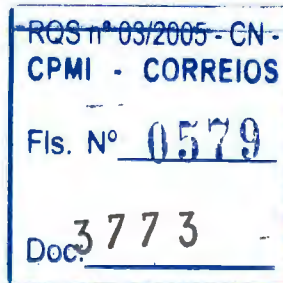
- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor, anteriormente calculado pela quantidade de 12 portes constitui-se no índice de comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(R\$ 12 PORTES)	(%)	(R\$ 12 PORTES)
até 12.500	40	---
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375



conferir com original

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.1. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(R\$ 12.500)	(%)
até 12.500	4,5
De 12.501 até 25.000	4,5
De 25.001 até 50.000	4,5
De 50.001 até 100.000	5,2
De 100.001 até 200.000	5,7
De 200.001 até 400.000	6,3
Acima de 400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

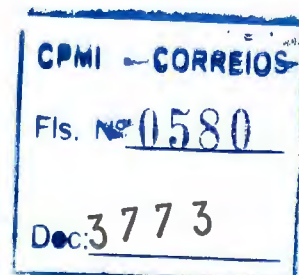
7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a termo em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos, a FRANQUEADA identificará o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(R\$ 12.500)	(%)
até 12.500	1,2
De 12.501 até 25.000	1,4
De 25.001 até 50.000	1,6
De 50.001 até 100.000	1,8
De 100.001 até 200.000	2,0
De 200.001 até 400.000	2,2
Acima de 400.001	2,4



7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou por arrecadar, citado nos subitens 7.3.3.1, 7.3.3.2 e 7.3.3.3, será convertido em primeiros portos da carta sin, cujo valor de referido porto é aquele vigente no último dia quinquena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos, a FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, com os modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA, FRANQUEADA pela captação de contratos.

Confere com original

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA, de acordo com o contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o acerto de contas e recebimento devidos.

Confere com original

90

100

RQS nº 03/2005-CN-CPMI - CORREIOS

0581

Fis. Nº

DoC. 3973

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos indicadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis constituídos na pessoa jurídica, ex detentora da FRANQUIA EMPRESARIAL.

Handwritten signature: *Francisco*

Stamp: RGS 00020002 CNV
CPML - CORREIOS
Fis. No. 0582
3773
Doc. _____

Handwritten note: *Compre com original*

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenha sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇOS" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADORA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão revassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF. **Confere com original**

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

ROS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0583
3773
Doc: _____

10.9. A presente Carteira Poderá ser revogada a qualquer tempo de iniciativa da autoridade competente.

10.10. A presente Carteira é emitida pelo Poder Judiciário, e a sua validade é limitada ao tempo de duração da medida cautelar.

A presente Carteira é emitida pelo Poder Judiciário, e a sua validade é limitada ao tempo de duração da medida cautelar.

022 Paulo/SP, 10 de junho de 1974

FRANQUEADORA:

ALVARO RIBEIRO
Diretor Regional

ALVARO RIBEIRO DE JESUS
Diretor de Atendimento

FRANQUEADA:

ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

MARIA ALBA ANGELO DE BRITO LOYOLA

1ª TESTEMUNHA



.....
.....
33022007-05

2ª TESTEMUNHA



.....
.....
292672571-72

Confere com original

RQS nº 06/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0584
3773
Doc: _____

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA no período.

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL		COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 partes)		(%)	(em 12 partes)
	até 12 500	40	-
De 12 501	até 25 000	35	625
De 25 001	até 50 000	30	1 675
De 50 001	até 100 000	25	4 375
De 100 001	até 200 000	20	9 375
De 200 001	até 400 000	15	19 375
Acima de	400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 12 partes)		(%)
	até 12 500	4,3
De 12 501	até 25 000	4,5
De 25 001	até 50 000	4,6
De 50 001	até 100 000	5,2
De 100 001	até 200 000	5,7
De 200 001	até 400 000	6,3
Acima de	400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 partes somar o percentual 0,2% com original

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

ROS nº 032805 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0585
3773
Doc:

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 mil)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0586
3773
Doc: _____

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS(SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Conferir com original

RQST 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0587
Doc: 3773

ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCOMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0588
3773
Doc: _____

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

DBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0589
Doc:	3773

Conferir com original

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized signature on the right.
- A signature below it, possibly "D".
- A signature at the bottom left, possibly "Mey-ld".
- A signature at the bottom right, possibly "PMS".

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALBA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

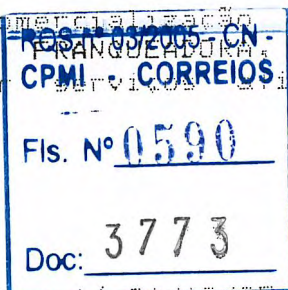
Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.i. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.



Compare com original

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005-CN-
GPMI
Portes de Carta
Fis. Nº 0591
3773
Doc: Portes de Carta

Confere com original

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

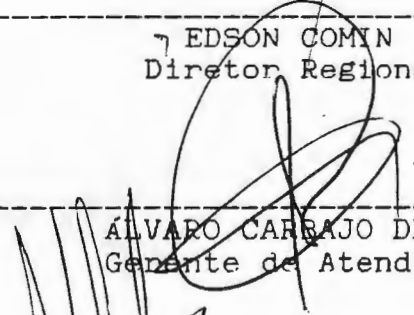
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

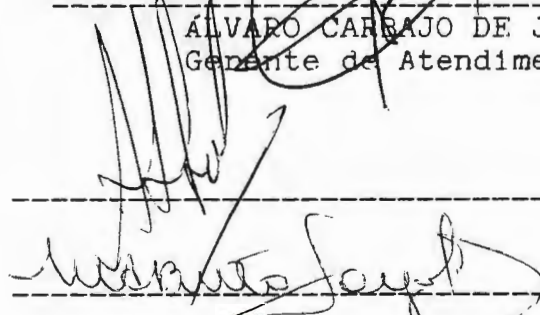
São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

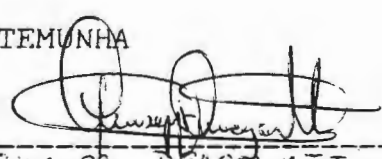

EDSON COMIN
Diretor Regional


ÁLVARO CARRAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

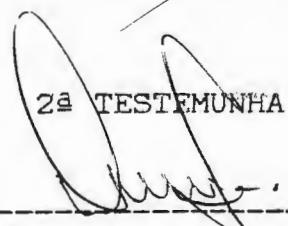
FRANQUEADA: _____



1ª TESTEMUNHA


nome: GIUSEPPE DIACONETTI
CPF: 016 900.548-83

2ª TESTEMUNHA


nome: DEBORA CRISTINA GALVAES
CPF: 103 300.947-37

Confere com original


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0592
3773
Doc: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALBA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

ROS nº 03/2006 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0593
Dec. 3773

Confere com original

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

ELABORADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

LUZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

TESTEMUNHAS:

ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

MARIA ALBA ANDREI DE BETTO LOYOLA

1ª TESTEMUNHA

nome: Marcinillo Botto
CPF: 26 075 1158 37

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

Confere com original

RQS nº 00/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0594
3773
Doc: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALDA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERVO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1) Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0595
3773
Doc: _____

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2) Confere com original

RS-11-052005-EN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0596
3773
Doc: _____

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Handwritten signature on the left.

Handwritten signature on the right.

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN

Stamp: OFIM - CORREIOS

Stamp: Fls. Nº 0582

Stamp: 3773

Stamp: Doc: _____

Handwritten signature at the bottom right.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

Confere com original

RGC-002869-CN-
CMI-CORREIOS
Fls. Nº 0598
3773
Doc:

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5) Confere com original

0599
Fis. Nº
3973
Doc: *[assinatura]*

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

[Handwritten signature]

[Handwritten note: "Conf(6) com original"]

RGS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 206009
3773
Doc: *[Handwritten signature]*

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

original
(7)

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	0601
3773	
Doc:	

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

[Assinatura]
MARIA ALBA ANDERI DE BRITO LOYOLA

1ª TESTEMUNHA

nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*

250751158-37

2ª TESTEMUNHA

nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*

(8)

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0602
Fls. Nº 3773
Doc: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.22A.314/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONJO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALBA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0603
Doc. 3773

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/RF

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

[Signature]
MARIA ALBA ANDERL DE BRITO LOYOLA

Compare com original

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: ELISABETE APARECIDA CARVALHO
CPF: CHACI AMORIM
Mat. 20000239-0

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *[Signature]*
CPF: 25075115

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Els. Nº 0604
3773
Doc: 11

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **97.447.221/0001-44**, com sede na cidade de **CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA**, Carteira de Identidade nº **2.421.107**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **180.839.867-04**, **MARIA ALBA ANDERI DE BRITO LOYOLA**, Carteira de Identidade nº **M2.612.089**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **180.839.867-04**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Confere com original

h

Q

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0605
3773
Dq:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN

Diretor Regional/SP

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PENEIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

[Assinatura]
MARIA ALBA ANDERLE DE BRITO LOYOLA

Colhere com Original

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 26.266.229-9

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 26.266.229-9

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0606
3773
Doc: _____

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0863/94**ACF AMOREIRAS**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à AV. DAS AMOREIRAS, 1919, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, portador da cédula de identidade n.º 2.421.107, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 180.839.867-04 e MARIA ALBA ANDERER DE BRITO LOYOLA, portador da cédula de identidade n.º M2.612.089, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 180.839.867-04, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0863/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0863/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0607
Doc. 3773
Folha: 1/2

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO ROBERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SP

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SP

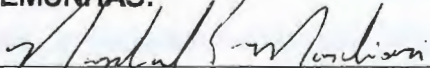
PELA FRANQUEADA:

MOACIR DO VALLE Junior
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.910.516-5
DR/SP

ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

MARIA ALBA ANDERER DE BRITO
LOYOLA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Espinel Souza Marchiori
CPF n.º 217.139.528-04

2) 
Nome: Mauro Bassa F. dos Santos
CPF n.º 6.884.831-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SP

Confere com original

Fabiane A. Fabricio Bômia
Chefe/SGR/TSUGRA/GERAT
Matr.: 8.108.201-0
DR/SP

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF BAUHAUS

Assunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				RDS nº 03/2005 - CN - ANEXOS CORREIOS NÚMERO Fls. ANO 0608 Doc. 3773		
18º				38º						
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

ASSASSORIA JURIDICA

ECT

LEI DO PAUL

CONTRATO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE AGÊNCIA DE CORREIO SATÉLITE

Nº 014 /1991

trato a

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 3, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, Dr. AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a Nabão e Leão LTDA-ME, inscrita no CGC/MF sob nº 56.892.508/0001-04, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de SP, situada na Rua Cerqueira César nº 1119 - Centro, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu(s) Representante, Sra. LÍDIA MUSSI LEÃO, Carteira de Identidade nº 097.307 - SSP/AC, CPF nº 026.578.008-07, têm, justo e acertado, por força do presente instrumento, um Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder à Contratante, o direito de prestar serviços e vender produtos da ECT, sem exclusividade, através de Agência(s) de Correio Satélite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) adquirir produtos, na(s) Agência(s) de Correio de vinculação, obedecidos os critérios estabelecidos pela ECT, para compra e fornecimento;

I - quando a solicitação e a conseqüente remessa dos produtos forem efetivadas, por via postal, o valor de aquisição não poderá ultrapassar ao limite máximo de 1.000 (mil) vezes o primeiro porte da carta simples no Regime Nacional;

II - a solicitação deverá ser feita, mediante o envio de correspondência à Agência de Correio de vinculação, contendo relação de produtos desejados e cheque nominativo ECT, ou numerário em espécie, no valor líquido a ser pago;

b) comercializar os serviços da ECT, relacionados no anexo(s);

RGS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
0609

Fls. Nº

5773

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATO COM O DE
Nº 014 /1991

- c) cobrar, para os serviços e produtos, estritamente os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- d) observar, no desenvolvimento das atividades, o disposto no Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979, nos Manuais de Serviços e demais normas da ECT, que regem os serviços postais e telegráficos;
- e) efetuar o tratamento de acordo com instruções da ECT, e garantir, diariamente, encaminhamento das correspondências coletadas e/ou postadas na ACS, sob sua responsabilidade;
- f) determinar uma área mínima e exclusiva de 12 (doze) metros quadrados, para o atendimento ao público e tratamento dos objetos postais com segurança;
- g) adotar programação visual interna e externa na Agência de Correio Satélite, de acordo com orientação da ECT, assumindo todo ônus com a sua implementação;
- h) manter estoques de materiais e formulários necessários a execução dos serviços e venda dos produtos postais, requisitando sempre que necessário à Agência Postal da ECT de vinculação;
- i) manter efetivo qualificado e de boa conduta, compatível com a demanda de mercado, na(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- j) não delegar a terceiros a operação de serviços ou venda de produtos da ECT;
- l) não dificultar ou impedir a fiscalização da ECT com relação aos serviços executados pela(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- m) adotar, para cada Agência de Correio Satélite, os Horários de atendimento ao público constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- n) responsabilizar-se por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus funcionários, decorrentes de atividades deste Contrato;
- o) responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;
- p) prestar contas à ECT, conforme mencionado da Cláusula ta;

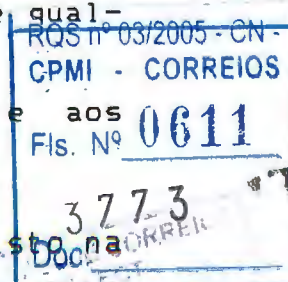
RG-03/2005-CN
CPM: CORREIOS
FIS. Nº 0610
3773
Doc: 26

- q) indenizar à ECT, de acordo com as normas que regem os serviços, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravio, furto, espoliação de objetos postais, causados por inobservância às normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- r) a CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todo material e equipamento de propriedade da ECT utilizados na operação da unidade;
- s) a CONTRATANTE não poderá firmar Contrato de Prestação de Serviços Postais e/ou Telegráficos e de Venda de Produtos da ECT com terceiros;
- t) a CONTRATANTE não poderá conceder descontos, a terceiros, seja na prestação de serviços ou venda de produtos;
- u) a unidade deverá funcionar em imóvel próprio do responsável da CONTRATANTE ou em imóvel de terceiros, quando o responsável pela CONTRATANTE for o titular do contrato de locação.
- v) reembolsar a ECT, nos valores relativos às despesas pela confecção de carimbos datadores, sendo que em hipótese alguma poderá adquiri-los de Terceiros;
- x) no caso de extravio ou furto do(s) carimbo(s) deverá imediatamente comunicar a ECT, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATANTE os produtos postais destinados à comercialização da ACS, sendo o acerto de contas realizado de acordo com a Cláusula Quarta;
- b) fornecer à CONTRATANTE, os formulários necessários a execução dos serviços postais pela ACS;
- c) fornecer à CONTRATANTE, orientações necessárias a execução dos serviços e a comercialização dos produtos postais pela ACS de sua responsabilidade, mantendo-se sempre a par de qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondente aos serviços e produtos prestados na ACS;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACS, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- f) coletar nos dias mencionados no Anexo deste Contrato, os objetos postais na ACS;



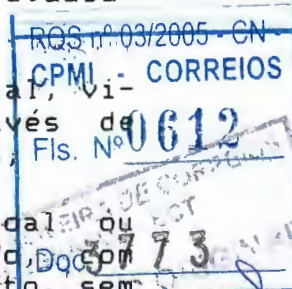
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos registrados;
- h) providenciar a confecção de carimbos datadores ficando as despesas a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) a ECT remunerará a CONTRATANTE, mediante concessão de desconto de 10%(dez por cento) sobre o total da arrecadação, a ela devida, pela aquisição de venda de selos e/ou produtos, a vista, carga de máquina de franquear e execução de serviços autorizados, quando da prestação de contas prevista na alínea "p" da Cláusula Segunda;
- b) no fornecimento, às ACS, de produtos sujeitos à cobrança de ICMS, deverá ser destacado, na Nota Fiscal ou Comprovante, o imposto incidente sobre o valor líquido dessa operação.
- c) o Acerto de Contas relativo a semana imediatamente anterior, se dará às 2^{as} feiras e no último dia útil do mês, referente aos dias residuais;
- d) no caso da 2^a feira ser feriado, o Acerto de Contas será realizado no 1^o dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) o presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, ou até que as partes resolvam rescindí-lo;
- b) a ECT, unilateralmente, poderá rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:
 - I) se a CONTRATANTE começar a atuar em ramo concorrente ao da ECT;
 - II) se a CONTRATANTE divulgar, junto à imprensa ou entidade de classe, qualquer assunto relativo a Correio, sem que haja prévia autorização sobre a matéria;
 - III) se a ACS estiver desenvolvendo atividades que contrariem o previsto nas alíneas "s", "t" ou "u" da Cláusula Segunda;
 - IV) utilização de meios ilícitos, na prática comercial, visando o aliciamento de clientes da ECT, através de ações desenvolvidas interna ou externamente às unidades;
- c) a rescisão será processada, mediante entrega, pessoal ou através de via postal/telegráfica, de Aviso Prévio, com 30(trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem que assista à ACS qualquer direito para com a ECT;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela
RM

d) ocorrendo a rescisão, será feito acerto de contas final sobre o material remanescente e sobre a comercialização dos serviços e produtos efetuada até a data.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) caso a ACS infrinja, pelo menos uma das situações previstas na alínea "b" da Cláusula Quinta, ocorrerá o descredenciamento, visando a instalação uma nova unidade, por um período mínimo de 2(dois) anos;

b) este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente pela ECT, de modo que qualquer alteração relacionada a este ajuste deverá ser oficializado através do correspondente Termo Aditivo;

c) a critério da ECT, os funcionários da ACS poderão vir a utilizar uniformes, cujo modelo será previamente fornecido.

d) o uso de marca da ECT ou de seus produtos e serviços por parte da Contratante será restrito ao mencionado na letra "g" da Cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 9 de julho de 1991.

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela ACS: _____

LÍGIA MUSSI LEÃO
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Cristina Utsumi
CPF: 379.022.004-25

Nome: AMANDO SARTI JÚNIOR
CPF: 015.709.918-20

RQS nº 03/2005 - CN-	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0613
Doc.	3773

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
30/07/2005
[assinatura]

CONTRATO
Nº 014 /1991

ANEXO
nº 01

ACS -BAUHAUS

Endereço: Rua Cerqueira César, 1119 - Centro - Ribeirão Preto/SP

Empresa: Nabão e Leão Ltda-me

Diretoria Regional: São Paulo

Agência Correio Subordinadora: APT-Ribeirão Preto

Região Operacional: 06

Data Criação: 11/07/1991

Efetivo Mínimo Previsto: (02) empregado(s)

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT: - formulários e impressos em geral
- malas e respectivos selos de fechamento
- carimbos

Serviços Autorizados(rol)

- a) Atualização de Endereço;
- b) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- c) Entrega ao Portador;
- d) Posta Restante;
- e) Serviços Telemáticos;

Postagens

- a) Objetos de correspondência (carta, cartão postal, impresso e cecograma), no regime nacional ou internacional;
- b) Encomenda Nacional NORMAL e SEDEX, na modalidade de pagamento à vista;
- c) Objetos pré-franqueados ou já franqueados pelo remetente;
- d) Objetos classificados como fonopostal;
- e) objetos com os seguintes serviços adicionais: Registro, Mão própria, Aviso de recebimento e Valor Declarado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0614
Fls. Nº
3773
Doc:

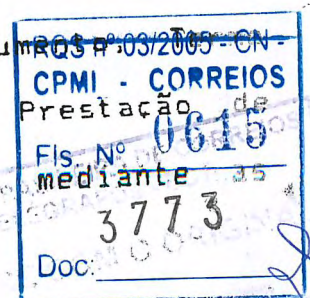
EMPRESA DO BRASIL S.A. - ECT
CORREIOS E LOGÍSTICA
CORRESPONDENTE ORIGEM
17
MIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL
DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA
ECT ATRAVÉS DE AGÊNCIA DE CORREIO
FRANQUEADA

ACF BAUHAUS

Nº 014

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob nº 34.028.316/0031-03, com sede em Brasília, situada no setor Bancário Norte (SBN) conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.469.506, inscrito no CPF/MF sob nº 273.536.728-20, e por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORDOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.526.284, inscrito no CPF/MF sob nº 047.885.918-04, e Nabão e Leão Ltda-ME inscrita no CGC/MF sob nº 56.892.508/0001-04, com sede à Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, representada neste ato por seu representante legal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 097307 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob nº 026.578.008-07, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento Aditivo ao Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, nº 003/2005-CN, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS do contrato ora aditado, que passará a ter a seguinte redação:

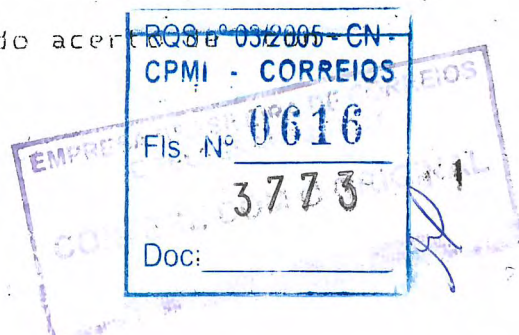
1.1. Pela prestação dos serviços, constantes do anexo I do presente Termo, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante a concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas.

A - Tabela de percentual de descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de carta simples, conforme tarifa postal interna):

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte) Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)

	Até 25.000	22,00%	
De 25.001	Até 50.000	20,00%	+ 500
De 50.001	Até 125.000	17,00%	+ 2.000
De 125.001	Até 250.000	15,00%	+ 4.500
De 250.001	Até 500.000	10,00%	+ 17.000
Acima de 500.001		8,00%	+ 27.000

B - Na aplicação e conversão da tabela, deverá ser sempre considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.



1.2. Para prestação dos Serviços constantes do Anexo II que integre o presente, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo II estão excluídos da tabela apresentada no subitem 1.1. letra "a".

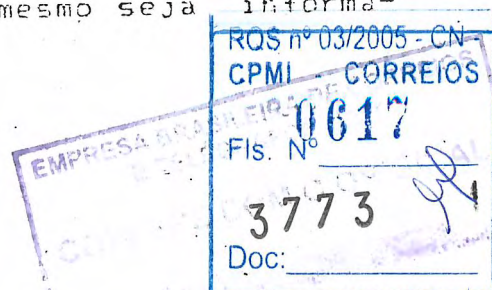
1.3. Os valores devidos a terceiros, provenientes da prestação dos Serviços (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores

1.4. O acerto de contas, referido nos subitens 1.1. e 1.2., será efetuado:

a - Quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena imediatamente anterior;

b - No primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

1.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informado



CLÁUSULA SEGUNDA

Para obter os benefícios constantes da cláusula primeira, a FRANQUEADA deverá apresentar à ECT o protocolo do órgão competente, provando a entrada para registro da alteração do contrato social, com a inclusão da discriminação das atividades postais e telemáticas executadas pela FRANQUEADA, bem como cópia do contrato social com a alteração solicitada.

2.1. O prazo para apresentação do contrato social com a alteração, devidamente registrado no órgão competente, é de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério da ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA

Se porventura a FRANQUEADA não apresentar a documentação exigida na Cláusula Segunda, automaticamente, voltará às condições previstas na Cláusula Quarta do contrato originário, ora aditado, firmado em , não mais se beneficiando da remuneração e forma de prestação de contas, contidas na cláusula primeira do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de não pagamento de qualquer quantia devida à ECT, nos termos do presente termo aditivo, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referida quantia à ECT, com correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária), ou na falta deste e nesta ordem, pelo IGPM (Índice Geral

RG-203/2005-DE
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0618
3773
Doc: _____

de Preços do Mercado) do pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% calculados sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de JULHO de 1992

Pela ECT

EDSON COMIN

Director Regional

 AILTON BORGES DOS SANTOS
 Chefe da Assessoria de Planejamento
 e Coordenação

Pela FRANQUEADA:

Lidia Mussi Leão
Representante

Testemunhas:

None
CPFNone
CPF

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0619
Doc: 3773

CONTRATO Nº 014/1992

ANEXO I

ACEF BAUHAUS

Código: 72900300

PRODUTOS E SERVIÇOS PERMITECIDOS
CONFORME TABELA PODIDA E DA CLÁUSULA PRIMEIRA

1. PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos (SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços (SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0620
3773
Doc: _____

4. SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 12 de JULHO

de 1978

Pela ECT: _____

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Signature]
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

[Signature]
Lídia Mussi Leão
Representante

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N° 0621
Doc: 3773

CONTRATO Nº 014 / 1992

ALIANÇA 11

ACF - BAUHAUS

Código: 72900300

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	4%
f) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
g) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos)	
- venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
h) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos)	
- recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75%
primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna	

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF - ECT) * Local (1ª Pag)	22%
c) FAX Post (ACF - ECT) * Local (Pag Sub)	32%
d) FAX Post (ACF - ECT) * Interurbano (1ª Pag)	47%
e) FAX Post (ACF - ECT) * Interurbano (Pag Sub)	57%
f) FAX Post (ACF - USU) * Local/Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	87%
g) FAX Post (ACF - ECT) * Internacional (G1/G2/G3/G4)/A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	87%

São Paulo, 13 de JUNHO

de 1992

Pela ECT:

EDSON COMIN
Diretor Regional

AITTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA:

Lidia Mussi Leão
Representante

BOS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0622

Doc. 3773

ASSOC. ACF
ECT
Data 24/08/12
Contrato 481/12 ACF

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

BAUHAUS

Nº 336 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a

NABÃO E LEÃO LTDA-ME

sob o nº 56.892.508/0001-04 com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de SP, situada na Rua Cerqueira César, 1119 - Centro, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua Sócia, Sr(a) Lídia Mussi Leão, Carteira de Identidade nº 097.307 SSP/AC, CPF nº 026.578.008-07, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0623
Fis. Nº
Doc: 3773

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1. A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2.2. A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3. Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação

3.2. A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3.3. A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

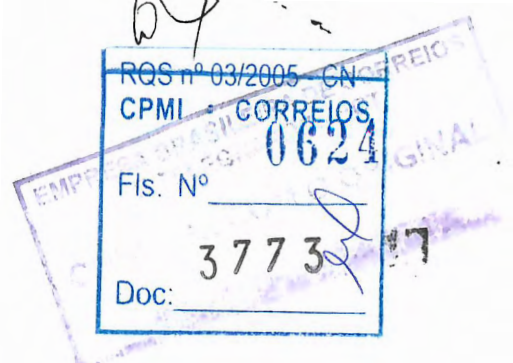
3.4. A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresse consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1. Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2. Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.

4.3. Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma



CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

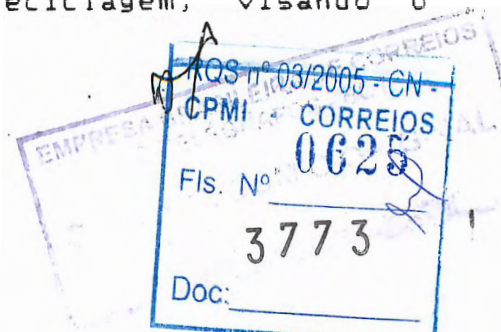
5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente.

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.



CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- k) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- l) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- m) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;

RECIBO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0626
Doc: 3773

e) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato,

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):

RGS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0627
Doc 3773

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte) Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)

		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de	500.001		8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a".

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

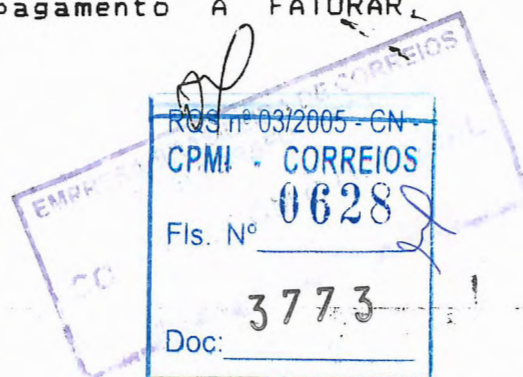
b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional).

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:



a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0629
Fls. Nº
Doc: 3773

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

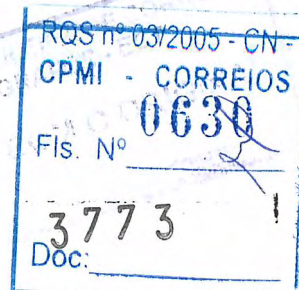
10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;



j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

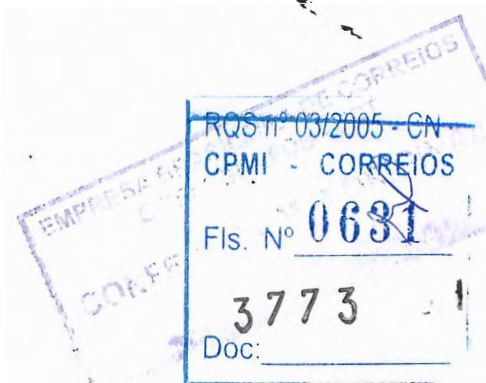
11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;

b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de Julho de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

Lidia Mussi Leão

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA DE FÁTIMA RECH
CPF 224.360.334-87

NOME: MARIA SÔNIA L. DE ALMEIDA
CPF 039.400.268-05



CONTRATO Nº 336 /1992

ANEXO I

ACF BAUHAUS

Código: 72900300

Endereço: Rua Cerqueira César, 1119 -Centro
Ribeirão Preto/SP
14010-990

Empresa: Nabão e Leão Ltda ME

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: AC RIBEIRÃO PRETO

Região Operacional: SP- 06 Data Criação: 11/07/1991

Efetivo Mínimo Previsto: (2) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:

São Paulo, 13 de julho de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

Lídia Mussi Leão

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0634
Doc: 3773

ACF BAUHAUS

Código: 72900300

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLAUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

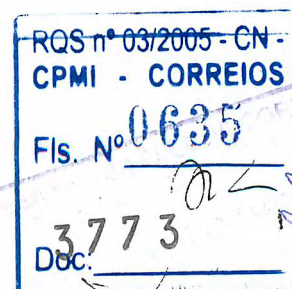
- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatéticos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

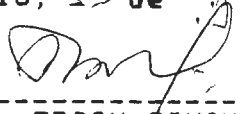


4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

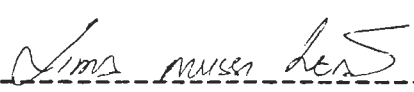
- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 13 de Julho de 1992

Pela ECT: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____


Lídia Mussi Leão

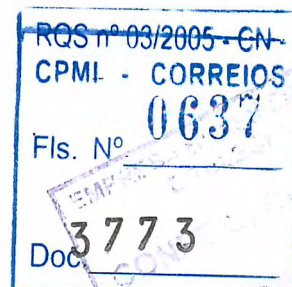
ACF BAUHAUS

Código: 72900300

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvia Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvia Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvia Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%



São Paulo, 23 de julho de 1992

Pela ECT: _____

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

Lidia Mussi Leão
LÍDIA MUSSI LEÃO

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0638
Doc: 3773

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURIDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 17/05/94
Contrato N° 430/94

25.189.777-8

332/51

026.578.008-07

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0639
Doc. 3773

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 12 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 12 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

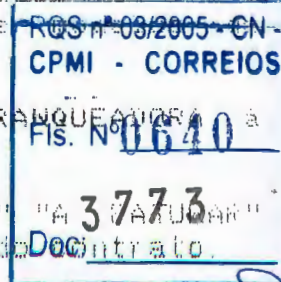
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)			(%)	(em 10 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na qualidade de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominada simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por consequente, da marca, como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciar o que for previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia - A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) reais, mais o porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Internacional em vigor no momento da assinatura deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha sido anterior a 30.07.93.

RQS 11-03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
0641
Fls. Nº 3773
Doc: 2

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes de carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de 1.920.000		4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Clausula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

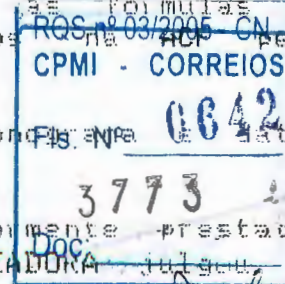
4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.



EMPRESA

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

u

2

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega a FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0643
3773
Doc:

EMPRESA
CON

37

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

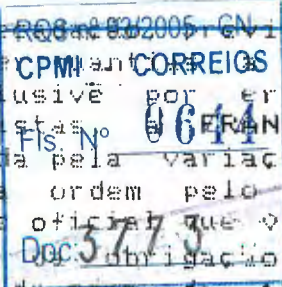
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação prevista na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer naturezas a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampaços efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

U

2

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0645

Fls. Nº

3773

Doc.

EMPRESA
ECONOMIA
COPACABANA

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA ~~os~~ carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

41

41

75
9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RGS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0646

FLS. Nº
3773
Doc.

42

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S.P. 01 de setembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA

Take M. d.C. Neto

1a. TESTEMUNHA

2a. TESTEMUNHA

nome

CPF

Ana Cristine Utami
399 022 001-25

nome

CPF

ALVARO DE SOUZA
372 6-2

RGS 1403/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0647

Doc 3773

EMPRE

Doc

9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

17.01.2005

A FRANK, EMPRESA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
FRANQUIA, inscrita no CNPJ nº 07.012.111/0001-11, com sede em
Rua da Glória, nº 100, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
e a LÍDIA, inscrita no CNPJ nº 07.012.111/0001-11, com sede em
Rua da Glória, nº 100, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Franquia
Empresarial nº 001/2004, celebrado em 17/01/2004, com o
objetivo de alterar o valor da taxa de franquia para R\$ 1.500,00
mensais, a partir de 01/01/2005, passando de R\$ 1.000,00
mensais, conforme consta no Contrato de Franquia Empresarial
nº 001/2004, assinado em 17/01/2004, em duas vias de igual
valor, uma para cada parte, ficando a presente alteração
registrada em duas vias de igual valor, uma para cada parte,
sendo que a presente alteração não altera o restante do
contrato, o qual continua em vigor, e a presente alteração
faz parte integrante do Contrato de Franquia Empresarial nº 001/2004,
assinado em 17/01/2004, e a presente alteração não altera o
restante do contrato, o qual continua em vigor, e a presente
alteração faz parte integrante do Contrato de Franquia
Empresarial nº 001/2004, assinado em 17/01/2004, e a
presente alteração não altera o restante do contrato, o qual
continua em vigor, e a presente alteração faz parte integrante
do Contrato de Franquia Empresarial nº 001/2004, assinado em
17/01/2004.

18.01.2005

A FRANK, EMPRESA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
FRANQUIA, inscrita no CNPJ nº 07.012.111/0001-11, com sede em
Rua da Glória, nº 100, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
e a LÍDIA, inscrita no CNPJ nº 07.012.111/0001-11, com sede em
Rua da Glória, nº 100, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,

19.01.2005

A FRANK, EMPRESA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
FRANQUIA, inscrita no CNPJ nº 07.012.111/0001-11, com sede em
Rua da Glória, nº 100, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,

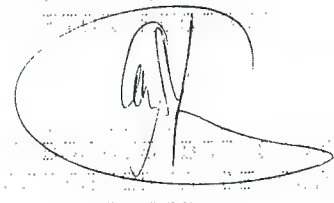
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0648
3773
Doc. 3773

EMPRESA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
FRANQUIA
CORREIOS
ORIGINAL

13 de Setembro de 2005. ...
...
...
...
...
...

DECLARAÇÃO

Declaro que
#1



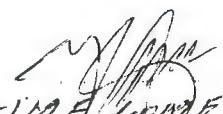
DECLARAÇÃO

...
...
...

DECLARAÇÃO

Melissa,
Nelia Eliza de Souza
036-087-888-09

DECLARAÇÃO


JAIME GOMES DE MARIA
756.568.508-97

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls. Nº 0649	
3773	1
Doc.	

EM...
...

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 507, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a NABAO E LEAO LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0112-29, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES): RITA MARIA DE OLIVEIRA NABAO, Carteira de Identidade nº 10.405.218, expedida pela SSP/SP, CPF nº 045.154.428-56, LIDIA MUSSI LEAO, Carteira de Identidade nº 25.289.778-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3.1.1 ensejará a rescisão desse Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0650
Fls. Nº
3773
Doc.

EMP

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 1994

FRANQUEADORA: _____

EDSON CONTIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA

nome: MARIA CÉSAR FORSELA DOS SANTOS
CPF: 161.845.738-92

2ª TESTEMUNHA

nome: SHIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.508-97

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0651
3773
Doc: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a NABAO E LEAO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0112-29, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RITA MARIA DE OLIVEIRA NABAO, Carteira de Identidade nº 10.405.218, expedida pela SSP/SP, CPF nº 045.154.428-56, LIDIA MUSSI LEAO, Carteira de Identidade nº 25.289.778-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0652
3773
Doc: _____

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

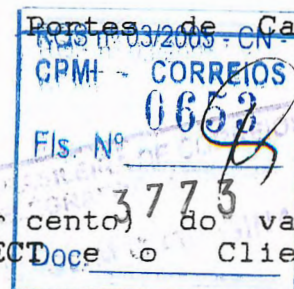
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECD e o Cliente Contratante.



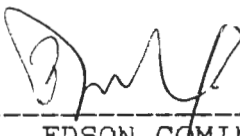
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

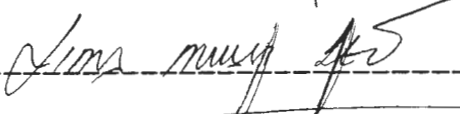
São Paulo, 01 de Junho de 1995

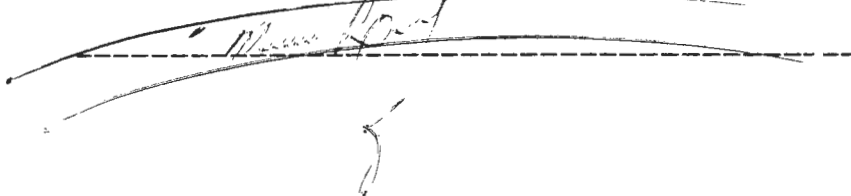
FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARRAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

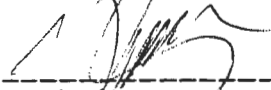


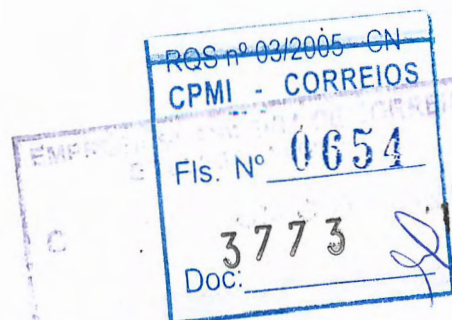


1ª TESTEMUNHA


nome: MAURO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 763.845.938-92

2ª TESTEMUNHA


nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.508-97



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, S.A.,
Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo
Decreto-Lei nº 589, de 29 de março de 1949, inscrita no CC/ME nº 34.028.316/0001-08, com sede em Brasília/DF, situada no Setor 25, Quadra 1,
Lote 1, Bloco 1, Torre Norte (BRN), Conjunto 09, Praça "A", doravante denominada simplesmente
FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Sr. JOSÉ
COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº
273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ VIANA
MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela
SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a NABAO E LEAO LTDA, inscrita no
CC/ME sob o nº 34.028.316/0112-29, com sede na cidade de Curitiba/
PR, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, na pessoa do Sr.
representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULADO(S),
RITA MARIA DE OLIVEIRA NABAO, Carteira de Identidade nº 10.444.444,
expedida pela SSP/SP, CPF nº 045.154.428-56, LIDIA MUSSI LEAO, -
de Identidade nº 25.289.778-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº
026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente
Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula
Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia
Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e
Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0655
Doc: 3773

F por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

Pedro Comin
PEDRON COMIN
Diretor Regional

LUTZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

Rita Maria de Oliveira Nabo
RITA MARIA DE OLIVEIRA NABO

Idia Murilo Leão
IDIA MURILLO LEÃO

1ª TESTEMUNHA

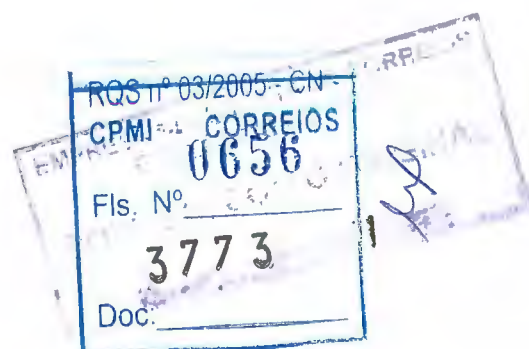
Paula Petrocelli Oliveira

NOME: PAULA PETROCELLI OLIVEIRA
CPF: 186495332-17

2ª TESTEMUNHA

Maria Lopes da Silveira Reis

NOME: MARIA LOPES DA SILVEIRA REIS
CPF: 101090358-60



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a NABAO E LEAO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0112-29, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RITA MARIA DE OLIVEIRA NABAO, Carteira de Identidade nº 10.405.218, expedida pela SSP/SP, CPF nº 045.154.428-56, LIDIA MUSSI LEAO, Carteira de Identidade nº 25.289.778-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)



6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

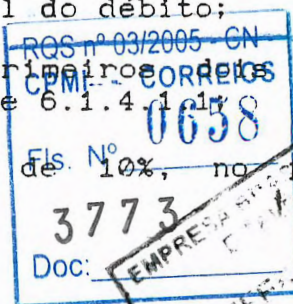
6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros 30 dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará Juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 17
Doc:

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0659
Doc. Nº 3773

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0660
Doc: 3773

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

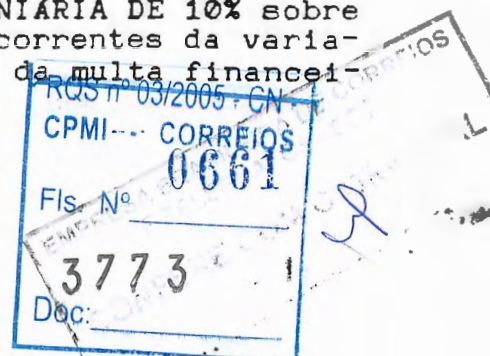
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.



9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0663
3773
Doc:

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
R/P RITA MARIA DE OLIVEIRA NABAO

[Assinatura]
LIDIA RUSSI LEAO

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: PAULA PETROCELLI DE OLIVEIRA
CPF:

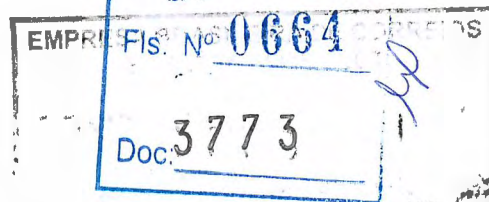
18649 5338 - 1F

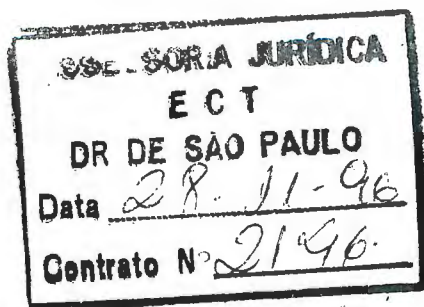
2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: Maria Teresa de Jesus Reis
CPF:

201090358000
CPMI - CORREIOS

(8)





CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **LIDIA MUSSI LEÃO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.997.688/0001-26, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **LIDIA MUSSI LEÃO**, Carteira de Identidade nº 25.289.777-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

h

lll

3773 17

DOC. DE CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0666
Fls: Nº
3773 17
DOC. DE CORREIOS

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 1º PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1º PORTE)

1ª faixa -		até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -		acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

POS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0667
3773
Doc: _____

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

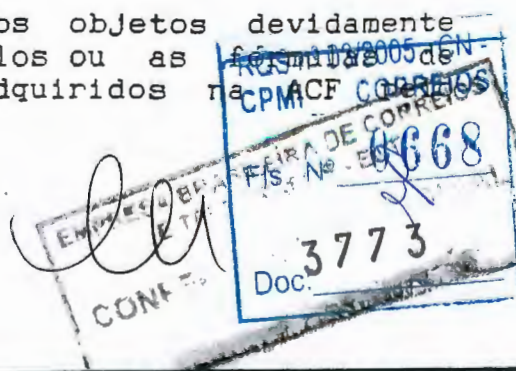
4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as máquinas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF cliente.



4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

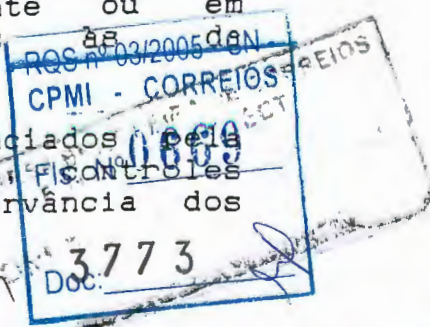
4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes à FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

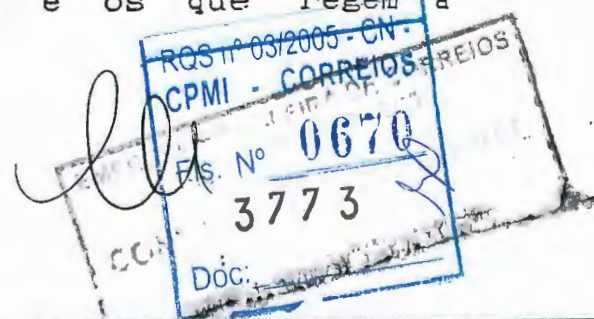
4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

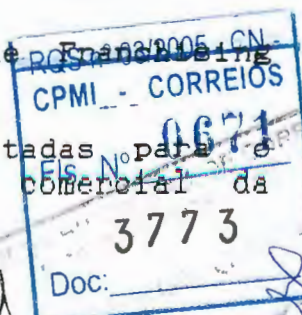
5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

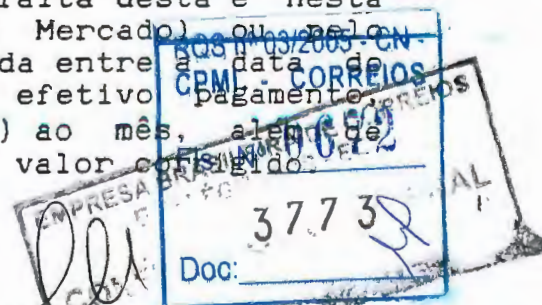
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor devido.



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

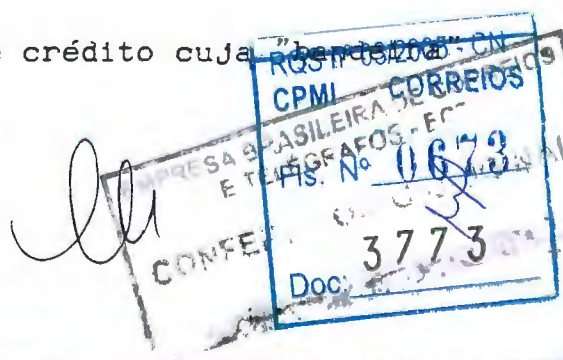
6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

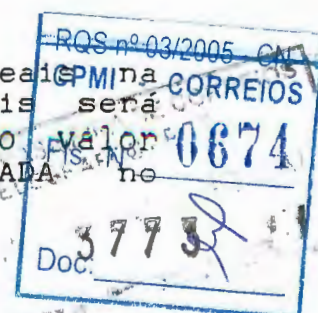
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 10^{as} portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(EM 10 PORTE)	(%)	(EM 10 PORTE)
até 12.500	40	---
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 10 PORTE)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 10 PORTE)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

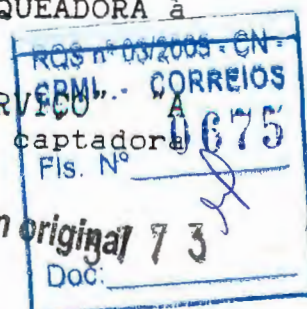
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1., 7.3.2.1. e 7.3.3.1. desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 02 (dois) anos e 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2. da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, indenizações para qualquer das partes, ressalvando o acerto de contas e recebimentos devidos.

RGS nº 05/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0676

377 32

Confere com original

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

003/2015 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0677
Doc. 3773

Confere com original

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

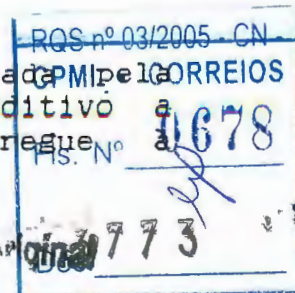
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8 Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



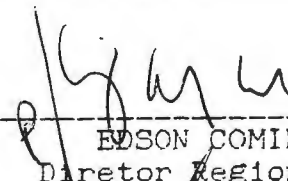
10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

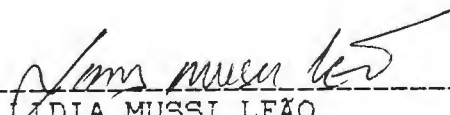
São Paulo/SP, 01 de Junho de 1996.

FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

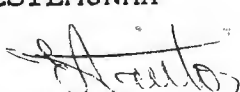
FRANQUEADA:


LIDIA MUSSI LEÃO

1ª TESTEMUNHA

.....
nome: 
CPF : 326036528-91

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: 
CPF : 105.396.608-33

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0079
3773
Doc: _____

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1º porte)			COMISSÃO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1º porte)
	até	12.500	40	---
De	12.501	até 25.000	35	625
De	25.001	até 50.000	30	1.875
De	50.001	até 100.000	25	4.375
De	100.001	até 200.000	20	9.375
De	200.001	até 400.000	15	19.375
Acima	de	400.001 (inclusive)	10	39.375

3. A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I.

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1º porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De	12.501	até 25.000	4,5
De	25.001	até 50.000	4,8
De	50.001	até 100.000	5,2
De	100.001	até 200.000	5,7
De	200.001	até 400.000	6,3
Acima	de	400.001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2%.

3. A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II.

RQS nº 03/2005 - CN

CPML - CORREIOS

Fis. Nº 0680

3773

Doc. original

Confere com original

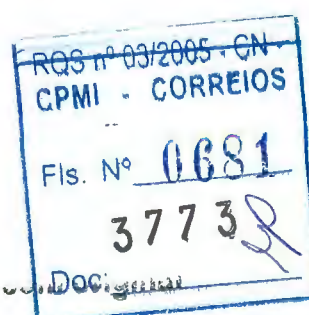
Parte III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1. Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(EM 1º PORTE)			(%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001(inclusive)	2,4

3. A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III.



ANEXO I

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/ REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 1 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 2 AEROGRAMA
- 3 IMPRESSO
- 4 MALA "M"
- 5 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 6 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/ clientes avulsos)
- 7 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 8 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 9 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Contere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI--- CORREIOS
Fls. Nº 0682
3773
Doc: _____

ANEXO II

Parte II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 1 ENVELOPE SEDEX
- 2 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ-FRANQUEADO
- 3 CAIXA DE ENCOMENDA
- 4 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 5 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 6 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 7 KIT PASSAPORTE (venda)
- 8 PNC E MEDALHAS/CMB
- 9 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 1 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 2 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 3 MULTAS TRE
- 4 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0683
3773
Doc:

Confere com original

ANEXO III

Parte III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 1 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 2 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 3 VALE POSTAL (pagamento)
- 4 VALE POSTAL (emissão)
- 5 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 6 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 7 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 8 RASPADINHA (repasse igual a D+1)
- 9 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D+1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0684
3773
DOC: _____

Conferir com original

467-D

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LIDIA MUSSI LEÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.997.688/0001-26, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LIDIA MUSSI LEÃO, Carteira de Identidade nº 25.289.777-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 30/06/96, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RECIBO 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0685
3773
Doc: [assinatura]

Compare com original

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) da remuneração pactuada entre a ECT e o Contratante.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0686
3773
Do valor
do Cliente

Confere com original

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PAREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
LIDIA MUSSI LEÃO

1ª TESTEMUNHA

nome: _____
CPF: _____

[Assinatura]
MURISKA MUYANISH
3250.365 28-94

2ª TESTEMUNHA

nome: _____
CPF: _____

[Assinatura]
103 390 608 33

RGS nº 03/2005 - CN
CEM - CORREIOS
Fis. Nº 0687
3773
Confere com original

4701

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LIDIA MUSSI LEÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.997.688/0001-26, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LIDIA MUSSI LEÃO, Carteira de Identidade nº 25.289.777-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0688
3773
Original

1212

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0089
3773
Dois dias

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.



6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

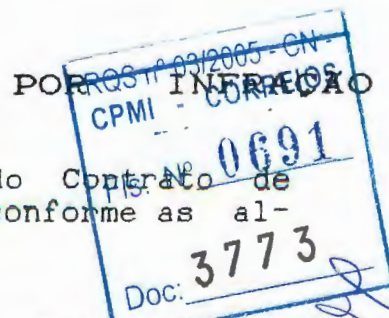
7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:



1742

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

RG 103/2005-01
CPM
0002
Fls. Nº
3773
Doc.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RECEBUE 005 CN-
CPMP - COORDENADORIOS
Fis. Nº 0693
3 7 3
Confere com original

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

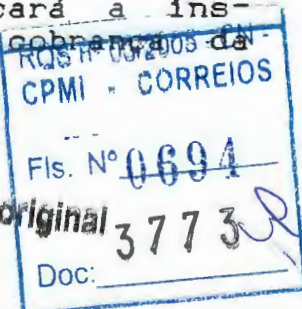
a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.



177-D

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1996.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
LIDIA MUSSI LEÃO

1ª TESTEMUNHA

nome: MURKOC MIYANISHI
CPF: 325036528-91

2ª TESTEMUNHA

nome: Ales. 396.608 33
CPF: 8.440.000-00

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0695
3773
Doc: _____
Confere com original

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SRN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSUN COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LIDIA MUSSI LEAO, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.997.688/0001-26, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LIDIA MUSSI LEAO, Carteira de Identidade nº 25.289.777-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0696
3773

Doc: _____

Confere com original

179

fl.: 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____
ERSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
LIDIA MUSSI LEAO

1ª TESTEMUNHA

nome: _____
CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

nome: _____
CPF: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS-NT
0697
3773
original
Conferir

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON DOMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **LIDIA MUSSI LEAO**, inscrita no CGC/MF sob o nº **00.997.688/0001-26**, com sede na cidade de **RIBEIRAO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **LIDIA MUSSI LEAO**, Carteira de Identidade nº **25.289.777-8**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **026.578.008-07**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RG 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0698
Doc: 3773

181-L

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente/de Atendimento

FRANQUEADA:

Lidia Mussi Leao
LIDIA MUSSI LEAO

1ª TESTEMUNHA

nome:

CPF:

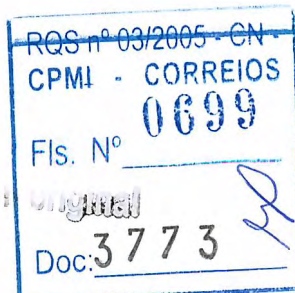
Mauro Cesar Fonseca Santos
Mauro Cesar Fonseca Santos
Técnico Operacional Júnior.
CPF: 167.845.435-07
Matr. 10112 24/01/96

2ª TESTEMUNHA

nome:

CPF:

Antonio Sérgio Drudi
Antonio Sérgio Drudi
Economista - 3.000.902-9
CPF: 055 - 980.798-16



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

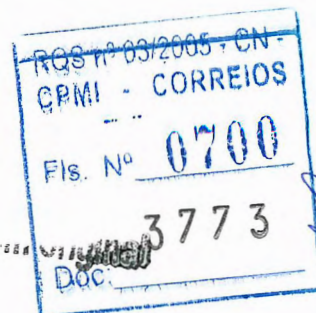
ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LIDIA MUSSI LEÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.997.688/0001-26, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por sua TITULAR LÍDIA MUSSI LEÃO, Carteira de Identidade nº 25.289.778-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a vinculação da ACF junto a empresa LIDIA MUSSI LEÃO, CGC 00.997.688/0001-26 passando a vinculação a ser junto a empresa MORAES NOGUEIRA DOMINGUES & CIA LTDA., CGC 02.928.043/0001-67, composta pelos sócios MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO, EKUMI KANAYAMA DE MORAES e a Sra. LIDIA MUSSI LEÃO, respectivamente com as participações de 49,5% (quarenta e nove e meio por cento), 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento), 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) e 1% (hum por cento) das cotas.

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Contrato Original.



CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 2146/96 de 01/06/96, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 29 de janeiro de 1999.

FRANQUEADORA:

FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA
ASSESSOR DIRETOR
MAT. 8.803.664-2

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO

MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES

EKUMI KANAYAMA DE MORAES

LIDIA MUSSI LEÃO

1ª TESTEMUNHA

nome: LILIANA AP. SANTOS
CPF: 105.596.608.33

2ª TESTEMUNHA

nome: AMELIA M. FERREIRA DE ARAUJO
CPF: 683.249.794

RGS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. Nº 0701
3773
Doc: _____

Compare com original

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

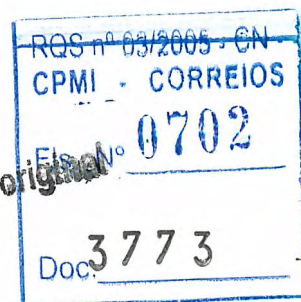
ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a MORAES NOGUEIRA DOMINGUES & CIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº CGC 02.928.043/0001-67, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES, Carteira de Identidade nº 5.567.798-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 006.577.488-46, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO, Carteira de Identidade nº 5.292.459, expedida pela SSP/SP, CPF nº 673.452.808-10, EKUMI KANAYAMA DE MORAES, Carteira de Identidade nº 4.728.208, expedida pela SSP/SP, CPF nº 865.023.368-68 e LÍDIA MUSSI LEÃO, Carteira de Identidade nº 25.289.777-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 026.578.008-07, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da MORAES NOGUEIRA DOMINGUES & CIA LTDA., acima identificada, da qual faziam parte a Sra. MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES, Sr. JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO, Sra. EKUMI KANAYAMA DE MORAES e a Sra. LIDIA MUSSI LEÃO, respectivamente com as participações de 49,5% (quarenta e nove e meio por cento), 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento), 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) e 1% (hum por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade a Sra. MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES, Sr. JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO e Sra. EKUMI KANAYAMA DE MORAES, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



Confere com original

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

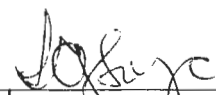
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 2146/96 de 01/06/96, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 28 de maio de 1999.

FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA
ASSESSOR DIRETOR
MAT. 8.803.664-2

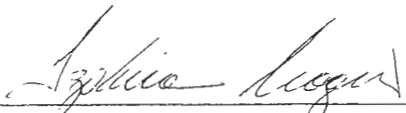
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO


MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES


EKUMI KANAYAMA DE MORAES

1ª TESTEMUNHA


nome: ELIANA AP. SANTOS
CPF: 105.386.608.33

2ª TESTEMUNHA


nome: _____
CPF: _____

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0703
Doc.	3773

Comércio de Correios

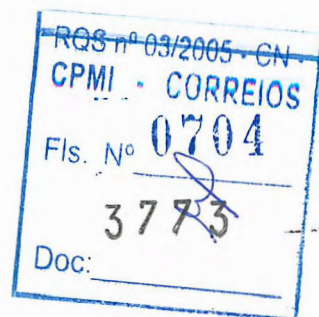
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF BAUHAUS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a MORAES, NOGUEIRA DOMINGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.928.043/0001-67, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES, Carteira de Identidade nº 5.567.798-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 006.577.488-46, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO, Carteira de Identidade nº 5.292.459, expedida pela SSP/SP, CPF nº 673.452.808-10 e EKUMI KANAYAMA DE MORAES, Carteira de Identidade nº 4.728.208, expedida pela SSP/SP, CPF nº 865.023.368-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Altera a composição societária da MORAES, NOGUEIRA DOMINGUES & CIA LTDA, acima identificada, da qual faziam parte os Srs. MARIA IZOLINA ARANTES NOGUEIRA DOMINGUES, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO e EKUMI KANAYAMA DE MORAES, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. REGINA MARIA BELOTTO BROCA, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO e EKUMI KANAYAMA DE MORAES, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.
2. Altera a denominação social de MORAES, NOGUEIRA DOMINGUES & CIA LTDA. para MORAES, BROCA & CIA. LTDA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 02 -

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n.º 2146 /96 de 01/06/96, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 13 de outubro de 1999.

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

REGINA MARIA BELOTTO BROCA

JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO

ERUMI KANAYAMA DE MORAES

1ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA AP. SANTOS
CPF: 105.396.608-33

2ª TESTEMUNHA

nome: GIANA ANDRADE DE AGUIAR E SILVA
CPF: 072.704.608-89

Compare com original

RQS II 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0705
3773
Doc: _____

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NÚMERO

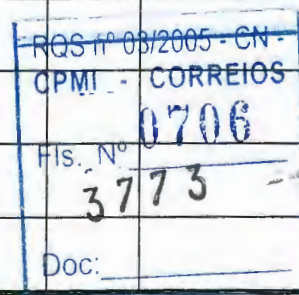
DATA

Procedência:

ACF CAMBUI

to: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DÊSTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
				21º				1º		
				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º	Confere com original	
20º				40º				2º		



Confere com original

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T

DR DE SÃO PAULO

Data 9-8-91

Contrato N° 356/91

1

CONTRATO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE
AGÊNCIA DE CORREIO SATÉLITE

Nº 024 /1991

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 3, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Dr. AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a Raluma Publicidade S/C Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada na Av. Carlos Guimarães nº 291 - Cambuí - Cep 13025 Campinas/SP, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu(s) Representante, Sr. ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504-SSP/SP, CPF nº 823.921.098-49 têm, justo e acertado, por força do presente instrumento, um Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder à Contratante, o direito de prestar serviços e vender produtos da ECT, sem exclusividade, através de Agência(s) de Correio Satélite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) adquirir produtos, na(s) Agência(s) de Correio de vinculação, obedecidos os critérios estabelecidos pela ECT, para compra e fornecimento;

I - quando a solicitação e a conseqüente remessa dos produtos forem efetivadas, por via postal, o valor de aquisição não poderá ultrapassar ao limite máximo de 1.000 (hum mil) vezes o primeiro porte da carta simples no Regime Nacional;

II - a solicitação deverá ser feita, mediante o envio de correspondência à Agência de Correio de vinculação, contendo relação de produtos desejados e cheque ECT, ou numerário em espécie, no valor líquido a ser pago.

b) comercializar os serviços da ECT, relacionados no anexo(s);

Confere com original

PROCESSEMO-02
CPMpagCORREIOS
0707
FIS. N° 377x3
Doc: _____

- c) cobrar, para os serviços e produtos, estritamente os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- d) observar, no desenvolvimento das atividades, o disposto no Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979, nos Manuais de Serviços e demais normas da ECT, que regem os serviços postais e telegráficos;
- e) efetuar o tratamento de acordo com instruções da ECT, e garantir, diariamente, encaminhamento das correspondências coletadas e/ou postadas na ACS, sob sua responsabilidade;
- f) determinar uma área mínima e exclusiva de 12 (doze) metros quadrados, para o atendimento ao público e tratamento dos objetos postais com segurança;
- g) adotar programação visual interna e externa na Agência de Correio Satélite, de acordo com orientação da ECT, assumindo todo ônus com a sua implementação;
- h) manter estoques de materiais e formulários necessários a execução dos serviços e venda dos produtos postais, requisitando sempre que necessário à Agência Postal da ECT de vinculação;
- i) manter efetivo qualificado e de boa conduta, compatível com a demanda de mercado, na(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- j) não delegar a terceiros a operação de serviços ou venda de produtos da ECT;
- l) não dificultar ou impedir a fiscalização da ECT com relação aos serviços executados pela(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- m) adotar, para cada Agência de Correio Satélite, os Horários de atendimento ao público constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- n) responsabilizar-se por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus funcionários, decorrentes de atividades deste Contrato;
- o) responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;
- p) prestar contas à ECT, conforme mencionado da Cláusula Quarta;

Confere com original

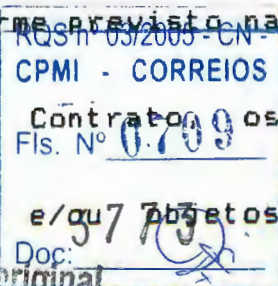
ROST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0708
3773
Doc: _____

- q) indenizar à ECT, de acordo com as normas que regem os serviços, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravio, furto, espoliação de objetos postais, causados por inobservância às normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- r) a CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todo material e equipamento de propriedade da ECT utilizados na operação da unidade;
- s) a CONTRATANTE não poderá firmar Contrato "de Prestação de Serviços Postais e/ou Telegráficos e de Venda de Produtos da ECT com terceiros;
- t) a CONTRATANTE não poderá conceder descontos, a terceiros, seja na prestação de serviços ou venda de produtos;
- u) a unidade deverá funcionar em imóvel próprio do responsável da CONTRATANTE ou em imóvel de terceiros, quando o responsável pela CONTRATANTE for o titular do contrato de locação.
- v) reembolsar a ECT, nos valores relativos às despesas pela confecção de carimbos datadores, sendo que em hipótese alguma poderá adquiri-los de Terceiros;
- x) no caso de extravio ou furto do(s) carimbo(s) deverá imediatamente comunicar a ECT, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATANTE os produtos postais destinados à comercialização da ACS, sendo o acerto de contas realizado de acordo com a Cláusula Quarta;
- b) fornecer à CONTRATANTE, os formulários necessários a execução dos serviços postais pela ACS;
- c) fornecer à CONTRATANTE, orientações necessárias a execução dos serviços e a comercialização dos produtos postais pela ACS de sua responsabilidade, mantendo-se sempre a par de qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondente aos serviços e produtos prestados na ACS;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACS, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- f) coletar nos dias mencionados no Anexo deste Contrato os objetos postais na ACS;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas registradas;
- h) providenciar a confecção de carimbos datadores, repassando os custos, para a CONTRATANTE, mediante pagamento a vista, através da emissão do modelo "Comprovante".



321
4

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) a ECT remunerará a CONTRATANTE, mediante concessão de desconto de 10%(dez por cento) sobre o total da arrecadação, a ela devida, pela aquisição de venda de selos e/ou produtos, a vista, carga de máquina de franquear e execução de serviços autorizados, quando da prestação de contas prevista na alínea "p" da Cláusula Segunda;
- b) no fornecimento, às ACS, de produtos sujeitos à cobrança de ICMS, deverá ser destacado, na Nota Fiscal ou Comprovante, o imposto incidente sobre o valor líquido dessa operação.
- c) o Acerto de Contas relativo a semana imediatamente anterior, se dará às 2^{as} feiras e no último dia útil do mês, referente aos dias residuais;
- d) no caso da 2^a feira ser feriado, o Acerto de Contas será realizado no 1^o dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) o presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, ou até que as partes resolvam rescindi-lo;
- b) a ECT, unilateralmente, poderá rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:
 - I) se a CONTRATANTE começar a atuar em ramo concorrente ao da ECT;
 - II) se a CONTRATANTE divulgar, junto à imprensa ou entidade de classe, qualquer assunto relativo a Correio, sem que haja prévia autorização sobre a matéria;
 - III) se a ACS estiver desenvolvendo atividades que contrariem o previsto nas alíneas "s", "t" ou "u" da Cláusula Segunda;
 - IV) utilização de meios ilícitos, na prática comercial, visando o aliciamento de clientes da ECT, através de ações desenvolvidas interna ou externamente às unidades;
- c) a rescisão será processada, mediante entrega, pessoal ou através de via postal/telegráfica, de Aviso Prévio, com 30(trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem que assista à ACS qualquer direito para com a ECT;
- d) ocorrendo a rescisão, será efetuado acerto de contas final sobre o material remanescente e sobre a comercialização dos serviços e produtos efetuada até a data, devendo ocorrer a devolução dos carimbos datadores fornecidos, não cabendo, à CONTRATANTE, devolução da importância paga, por ocasião do fornecimento.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Els. Nº 05710
3773
Doc: 

Confere com original

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) caso a ACS infrinja, pelo menos uma das situações previstas na alínea "b" da Cláusula Quinta, ocorrerá o descredenciamento, visando a instalação uma nova unidade, por um período mínimo de 2(dois) anos;
- b) este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente pela ECT, de modo que qualquer alteração relacionada a este ajuste deverá ser oficializado através do correspondente Termo Aditivo;
- c) a critério da ECT, os funcionários da ACS poderão vir a utilizar uniformes, cujo modelo será previamente fornecido.
- d) o uso de marca da ECT ou de seus produtos e serviços por parte da Contratante será restrito ao mencionado na letra "g" da Cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 1991.

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS

Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela CONTRATANTE: _____

ARGEMIRO NARDI FILHO
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Cristina Utami
CPF: 399.022.054-25

Nome: _____
CPF: _____

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº 0711
3773
Doc: _____

CONTRATO
Nº 024/1991

ANEXO
nº 01

ACS-CAMBUÍ

Endereço: Av. Carlos Guimarães nº 291 - Cambuí - Cep 13025 Campinas/SP

Empresa: Raluma Publicidade S/C Ltda

Diretoria Regional: São Paulo

Agência Correio Subordinadora: AC-CAMPINAS...

Região Operacional: SP-12

Data Criação: 08/08/1991

Efetivo Mínimo Previsto: 01 (um) empregado(s)

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT: - formulários e
pressos em geral
- malas e respectivos
selos de fechamento

Serviços Autorizados(rol)

- a) Atualização de Endereço;
- b) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- c) Caixa Postal;
- d) Distribuição de Peças Promocionais sem Endereço, em Caixa Postal;
- e) Entrega ao Portador;
- f) Pedido de Confirmação de Entrega;
- g) Posta Restante;
- h) Reclamação Internacional;
- i) Serviços Telemáticos;
- j) Solicitação e Recebimento de Passaporte.

Postagens

- a) Objetos de correspondência (carta, cartão postal impresso e cecograma), no regime nacional ou internacional;
- b) Encomenda Nacional NORMAL e SEDEX, na modalidade de pagamento à vista;
- c) Colis Postaux;
- d) Petits Paquets;
- e) Objetos pré-franqueados ou já franqueados pelo remetente;
- f) Objetos classificados como fonopostal;
- g) Objetos com os seguintes serviços adicionais: Registro, Mão própria, Aviso de recebimento e Valor Declarado.

Compare com Original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0712
3773
Doc:

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
E O T

DA LEI DE SÃO PAULO

Data 3-8-92

Contrato nº 369/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUÍ

Nº 268/1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CCC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe de Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a RALUMA - PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CCC/MEFP sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de Campinas, Estado de SP, situada na Rua Dr. Carlos Guimarães, 291 - Cambuí - CEP 13024-200 doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus Sócios, Sr. ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504-SSP/SP, CPF nº 823.921.098-49, Sra. ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521-SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49 e ao Sr. JOSÉ VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987 - SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34 têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede a FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2 A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3 A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4 A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar a ACF para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, bem como o treinamento e supervisão a FRANQUEADA, bem como prestar a assessoria nos termos deste Contrato.

ROS 03/2005-CA
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0713
3773
Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1 A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos e serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS").

2.2 A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3 Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, havendo de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.

3.2 A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto para tal instalação, ser, previa e formalmente, aprovado pela ECT

3.3 A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desempenho dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

3.4 A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1 Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operar de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos serviços, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2 Todos os empregados que irão trabalhar na ACF inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de treinamento

4.3 Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão sempre, às expensas da mesma

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 14

3773

Doc:

Confere com original

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente.

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários à execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, aperfeiçoamento dos empregados da ACF.

Confere com original

ROS nº 03/2005 - CN -
CPML CORREIOS
07/15
3 7 3
Doc: _____

CLAUSULA SETIMA - OBRIGACOES DA FRANQUEADA

7.1 Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- k) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- l) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- m) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, com o CNPJ nº 09.920.055-00.

Confere com original

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0716
3773
Doc: _____

d) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

e) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;

f) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

g) indenizar, a ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

h) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;

i) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Clausula Oitava.

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es), utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT, uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis

7.2 A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como às não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme tarifa Postal Interna)

ROSP nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

0717

Fls. Nº 2

3773

Doc:

Conferir com original

Arrecadação Quinzenal (Em 19 Partes) Desconto (%) / Acréscimo (Em 19 Partes)

		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de	500.001		8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas

8.2 Pelo prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1, alínea "a".

8.2 Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, a ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores

8.4 O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2 será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior.

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

8.5 A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, quando mesmo seja informatizado.

8.6 O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor

8.7 O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8.8 A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento a CPMI, será efetuado da seguinte forma e condições:

ROS 03/2005-CN
CPMI A CORREIOS
Fis. Nº 0018
3773
Doc:

Confere com original

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12 (doze) meses;

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF;

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Dador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000 (um mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

CLAUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente aprovadas, por escrito, pela ECT.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0719
3773
Doc:

CLAUSULA DECIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura

10.2. Até 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial,

b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes ao da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;

c) se a FRANQUEADA divulgar junto a imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;

d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;

e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões adotados e aprovados pela ECT;

f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações a ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Clausula Oitava;

g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;

h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;

i) se houver alteração na composição societária, administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia autorização da ECT.

Confere com original

RQS nº 03/2005-CN-
CPM - CORREIOS
3773
Doc: _____

3) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3 No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF

11.4 No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente

11.5 No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data do seu término ou rescisão

11.6 No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observando os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF

11.7 Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato

12.2 A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 21
3773
Doc:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta desta e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2 A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3 Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4 A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5 A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penal e civil ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8 O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9 Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;

b) cópia do Contrato de Locação da ACF ou cópia do documento de propriedade da ACF.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. No 722
3773
Doc: _____

Controle e não original

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, foi eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de julho de 19

Pela ECT:

EDSON DOMIN
Diretor Federal

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe de Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA

ARGEMIRO NARDI FILHO
Sócio

ELIZABETH APARECIDA P. NARDI
Sócia

JOSE VICENTE NARDI DE MOURA
Sócio

TESTEMUNHAS

NOME Ana Carolina Ottoni
CPF 344.027.001-25

NOME Nélia Eliza de Souza
CPF 036.087.858-09

original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 23
3773
Doc:

CONTRATO Nº 268/1992

ANEXO I

ACF CAMBUI

Código: 72900355

Endereço Rua Dr. Carlos Guimarães, 291 - Cambui - CEP 13024-990
Campinas/SP

Empresa P-luma - Publicidade S/C Ltda

Diretoria Regional São Paulo

Unidade Subordinadora: AC CAMPINAS

Região Operacional SP-12

Data Criação: 08/08/1991

Efetivo Mínimo Previsto: 1 (Um) empregados

Horário de Atendimento 22s às 62s Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 06:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:

São Paulo, 08 de julho de 1992

Pela ECT

EDSON DOMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA:

ARGEMIRO NARDI FILHO
Sócio

ELIZABETH APARECIDA P NARDI
Sócio

JOSÉ VICENTE DUTRA DE MOURA
Sócio

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3773
Doc: _____

CONTRATO Nº 268/1992

ANEXO II

ACF CAMBUI

Código: 72900385

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA

1. PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos (SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços (SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

Cópias com original

RQST nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0725
3773
Doc: _____

4. SERVICOS TELEMATICOS

- a) Registro de Endereco Telegrafico
b) Telegrama de Balcão

São Paulo 08 de julho de 1992

Pela ECT: -----

ERSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BOPPE DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA -----

ARGEMIR NARDI FILHO
Sócio

Elizabeth Ap. Nardi

ELIZABETH APARACIDA F. NARDI
Sócio

J. Vicente de Moura

JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA
Sócio

Confere com original

RQS nº 03/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0726
3773
Doc: _____

CONTRATO Nº268 /1992

ANEXO III

ACF CAMBUI

Código: 72900385

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna
2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1a Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1a Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1a Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1a Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1a Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1a Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1a Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1a Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1a Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

RQS nº 03/2005 - CN-
60% PMI x CORREIOS
0727
Fls. Nº
3773
Doc:

Confira com original

São Paulo, 08 de julho de 1992

Pela ECT: _____

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional.

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

Frederico Nardi Filho
FREDERICO NARDI FILHO

Elizabete Aparecida Pafaro Nardi
ELIZABETE APARECIDA PAFARO NARDI

Jose Vicente Dutra de Moura
JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA

Confere com original

RGS nº 001/2005 - CN
CPME x CORREIOS
Fls. Nº 0728
3773
Doc: _____

ACF --CAMBUI-----

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderá os seguintes períodos

- a) 1 a 15
- b) 16 a 30/31

2. Prestação de contas.

2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior

2.2. Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado

2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências.

a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.

b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.

c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.

3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.

4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.

5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

Q

com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FISX Nº 0729
3773
Doc: _____

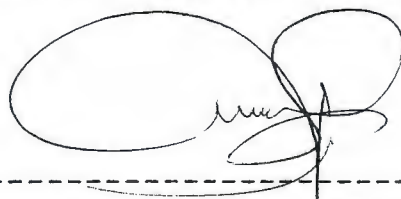
6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos constante do subitem 8.1. do Contrato de Franquia Empresarial será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. do Contrato de Franquia Empresarial

São Paulo, 08 de julho de 1992

DE ACORDO:

Pela FRANQUEADA:



ARGEMIRO NARDI FILHO

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0830
Doc: 3773

Confira com original
original

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO

Data 17.05.94

Contrato N 1455/94

ACF CAMBUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA., inscrita no CGC/MEFF sob o nº 54692074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ARGENIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504-SSP, expedida por SSP/SP, CPF nº 823.921.098-49, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Compare com original

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN -
GRMI - CORREIOS
FIS. Nº 0731
3773
Doc: _____

26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme o preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil e 000) reais, o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

ROS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0732
Fls. nº Franquia, c
3273
Doc: _____

Conferir com original

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou os selos de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005-EN
CPML - CORREIOS
0733
Fis. Nº
Confere com original 373

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

67
4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0734
Doc: 3773

Confere com original

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "banca" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

CONFIRME COM ORIGINAL
BOS Nº 03/2005-CON
CPM CORREIOS
0735
3773

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,6
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

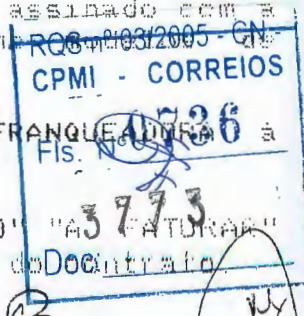
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme RQ8-003/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais n
quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais ser
identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor tota
arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0737

37

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento ou publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauri, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:

ARGEMIRO NARDI FILHO

Elizabeth Aparecida Pafaro Nardi
ELIZABETH APARECIDA PAFARO
NARDI

TESTEMUNHAS:

1) Manoel Manoel B. da Silva
Nome: Manoel Manoel B. da Silva
CPF n.º 264042678-10

2) _____
Nome: _____
CPF n.º: _____

Confere com original
Confere com original



(22)

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

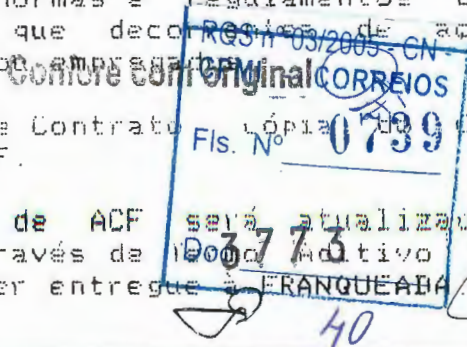
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorram de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Documento Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

local

data

FRANQUEADORA

Director Regional

FRANQUEADA:

Argemiro Nardi Filho - Sócio

Elizabete Nardi - Sócia

José Vicente Dutra de Menezes - Sócio

1ª TESTEMUNHA

Priacilla Regina de Souza

nome: Priacilla Regina de Souza

CPF: 120695418-35

2ª TESTEMUNHA

nome: Ezequiel Alves Da Fonseca

CPF: 074160548-16

RGS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

40

3773

Doc:

Confere com original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 portes)			(%)	(em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

RQS nº 03/2005 - C. CPMI Pa CORREIO

Fis. Nº 0741

3773

Doc:

Confere com original

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 100 mil reais)		(%)
	até 12 500	1,2
De 12 501	até 25 000	1,4
De 25 001	até 50 000	1,6
De 50 001	até 100 000	1,8
De 100 001	até 200 000	2,0
De 200 001	até 400 000	2,2
Acima de	400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Confira com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0742
3773
Doc:

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 19 PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 14 0743
3773
Doc:

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0744
3773
Doc: _____

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específico deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	20745
	3773
Doc:	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

CPF 0.000.000

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa
Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações,
criada pelo Decreto-Lei nº 105, de 20 de março de 1961,
inscrita no CGC/MF sob o nº 07.000.916/0001-05, com sede na
Praça 4/BF, situada no setor Bancário Norte (SEB), Conjunto
02, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA,
representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, ETON
DOMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº
27.636.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento
e Gestão, AILTON BORSES DOS SANTOS, Carteira de Identidade
nº 3.334.230 - SSP/SP, CPF nº 045.837.917-04 e a RAJAH
PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº
14892074000167, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de SP,
doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, nos e ato
representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s)
TITULAR(ES) ARSEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº
7001504, expedida por SSP/SP, CPF nº 8109-09849, LOPES
VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.999.517,
expedida por SSP/SP, CPF nº 33499461734, têm aqui
autorizado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelo
seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.3
do Contrato Original, para 01 (01) ano, incrementadamente a
partir de assinaturas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Foram lidas e todas as partes Cláusulas e condições do
Contrato Original, não havendo mais o que acrescentar ao mesmo.

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0746
Doc.	3773

...entadas... e... assinadas... em...
...de... de... de... de... de...
...de... de... de... de... de...

...de... de... de... de... de...

...de... de... de... de... de...

[Signature]
...de... de... de... de... de...

[Signature]
...de... de... de... de... de...
...de... de... de... de... de...

...de... de... de... de... de...

[Signature]
Elizabeth de Almeida Nardi
P. Piccini in car

...de... de... de... de... de...

...de... de... de... de... de...

...de... de... de... de... de...

...de... de... de... de... de...
...de... de... de... de... de...
...de... de... de... de... de...

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0347
3773
Doc: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34, ELIZABETH APARECIDA PAFARD NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 20748
Doc: 3773

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

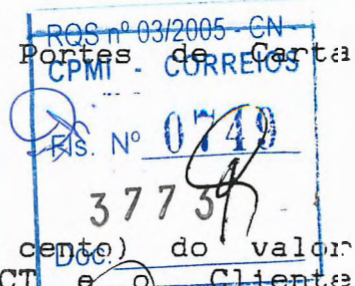
2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

Confere com original



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

Elizabete de Fátima Mendes

1ª TESTEMUNHA

Priscilla Regina de Souza
nome: PRISCILLA REGINA DE SOUZA
CPF: 120.695.418-35

2ª TESTEMUNHA

Ezequiel Aides da Fonseca
nome: EZEQUIEL AIDES DA FONSECA
CPF: 074.160.548-18

Confere com original

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0750
Doc: 3773

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34, ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens Cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0751
3773
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

Luiz Carlos Martins Peretra
LUIZ CARLOS MARTINS PERETRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Argemiro Nardi Filho
ARGEMIRO NARDI FILHO

Jose Vicente Dutra de Moura
JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA

Elizabeth Aparecida Pafaro Nardi
ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI

1ª TESTEMUNHA

Ezequiel Alves da Fonseca

nome: EZEQUIEL ALVES DA FONSECA
CPF: 074.160.548-18

2ª TESTEMUNHA

Jose Roberto Passacinti
nome: JOSE ROBERTO PASSACINTI
CPF: 582.480.881-72

Conforme original

ROS 403/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0752
Doc. 3773

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, conforme Portaria nº PRT/SP-0076/96, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34, ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TARELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

9

(1)

conforme com original

ROS nº 03/2005 - GN
CEMI CORREIOS
753
Fis. Nº
3773
Doc:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0755
3773
Doc: _____

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

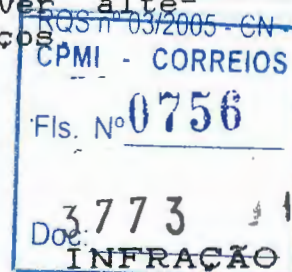
7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo fixado estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
757
773
Doc: _____

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

Confira com original

RQS nº 03/2005-CN
CPM - CORREIOS
0758
Fis. Nº 3773
Doc: _____

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa, correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0759
3773
Doc: _____

115

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

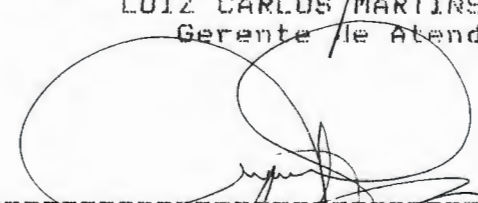
São Paulo, 16 de abril de 1996.

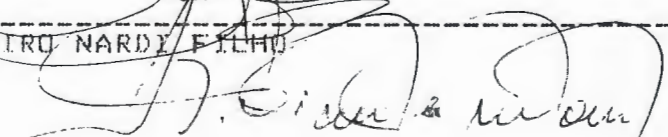
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

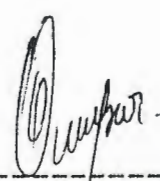
FRANQUEADA:


ARGEMIRO NARDI FILHO


JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA


ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI

1ª TESTEMUNHA


nome: EZEQUIEL ALVES DA FONSECA
CPF: 074.160.548-18

(8)

2ª TESTEMUNHA


nome: JOSE ROBERTO PASCHINI
CPF: 582.480.568-72

Confira com original

REC-03/2005 - CN-
SPM - CORREIOS
Fls. Nº 0760
Doc: 3773

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34, ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0761
Doc 3773

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Assinatura]
ROSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

ARGEMIRO NARDI FILHO

[Assinatura]
JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA

[Assinatura]
ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI

1ª TESTEMUNHA

Priscilla Regina de Souza

nome: PRISCILLA REGINA SOUZA
CPF: 120.695.418-35

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: EZEQUIEL ALVES DA FONSECA
CPF: 074.160.548-18

03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0762
Do 3773

Confere com original

Confere com original

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CMBUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.055.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto OS, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.932.567-04, e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34, ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, lêm lido e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

2. original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0763
3773
Doc: _____

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

Argemiro Nardi Filho
ARGEMIRO NARDI FILHO

Jose Vicente Dutra de Moura
JOSE VICENTE DUTRA DE MOURA

Elizabeth Aparecida Paparo Nardi
ELIZABETH APARECIDA PAPARO NARDI

1ª TESTEMUNHA

Priscilla Regina S. Ambrosio

nome: PRISCILLA R SOUZA AMBROSIO
CPF: 120.695.418-35

2ª TESTEMUNHA

Ezequiel Alveira
nome: EZEQUIEL ALVEIRA
CPF: 074160548-18

ROSA nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0764
3773
Doc: _____

Confere com original

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUÍ

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSÉ VICENTE DUTRA DE MOURA, Carteira de Identidade nº 11.990.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 336.994.617-34, ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.921.098-49, ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA., acima identificada, da qual faziam parte os srs. JOSÉ VICENTE DUTRA DE MOURA, ARGEMIRO NARDI FILHO e ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os srs. ARGEMIRO NARDI FILHO e ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

Conferir com original

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0765
Fls. Nº 3773
Doc:

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0458/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 03 de setembro de 1997.

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

ARGEMIRO NARDI FILHO

ELIZABETH AP. PAFARO NARDI
ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI

1ª TESTEMUNHA

Priscilla Regina S. Ambrosio
nome: PRISCILLA REGINA SOUZA AMBROSIO
CPF: 120.609.418-35

2ª TESTEMUNHA

nome: JOSE ROBERTO CAMILHO
CPF: 982.480.505-72

Confere com original

ROST nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
FIS. Nº 0566
3773
Doc:



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CAMBUÍ

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49, e por seu Gerente de Vendas, SÉRGIO PAULO ROBERTO, Carteira de Identidade nº 5.649.908-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 016.207.378-09 e a Empresa RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.692.074/0001-65, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares, ARGEMIRO NARDI FILHO, Carteira de Identidade nº 7.535.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 823.291.098-49 e ELIZABETH APARECIDA PAFARO NARDI, Carteira de Identidade nº 7.704.521, expedida pela SSP/SP, CPF nº 294.244.258-13, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento ficam transferidos os direitos e obrigações atribuídos à Empresa Raluma Publicidade S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.692.074/0001-65, à pessoa jurídica Raluma Franchising S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.887.242/0001-12.

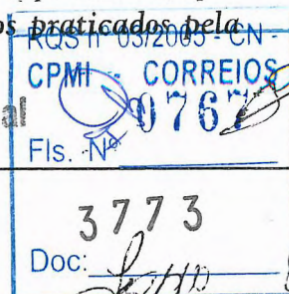
CLÁUSULA SEGUNDA

Representará a Franqueada nas relações com a Franqueadora, os sócios Argemiro Nardi Filho e Elizabeth Aparecida Páfaró Nardi, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa Raluma Franchising S/C Ltda adquirente dos direitos e obrigações, conforme disposição da Cláusula Primeira, que ao final também assina este instrumento, declara expressamente, ter ciência das normas que regulamentam o sistema de franquias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acatando-as integralmente, bem como, se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos que possam ser apurados em decorrência de atos praticados pela empresa Raluma Franchising S/C Ltda ou seus propositos..

Conforme com original





CLÁUSULA QUARTA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0458/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 22 de agosto de 2003.

FRANQUEADORA:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT

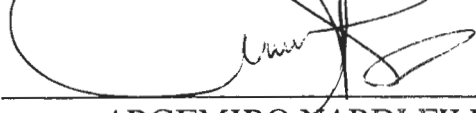
Diretor Regional/SPI

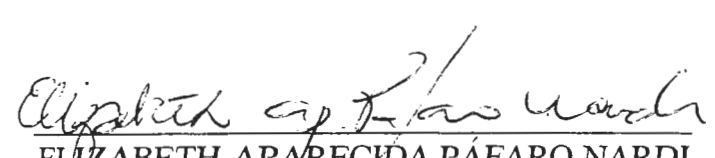
GILSON ANDRADE LEOPACI
Coord. Regional de Negócios
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI


SÉRGIO PAULO ROBERTO

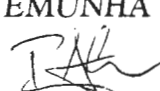
Gerente de Vendas/SPI

FRANQUEADA:


ARGEMIRO NARDI FILHO

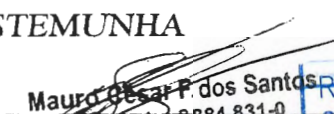

ELIZABETH APARECIDA PÁFARRO NARDI

1ª TESTEMUNHA


Nome: Rafael Plana Simões
CPF: 220.525.788-97

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:


Mauro Cesar P. dos Santos
Matrícula: 8884.831-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0768
3773
Doc: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0458/94**ACF CAMBUI**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa RALUMA FRANCHISING S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.887.242/0001-12, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à RUA MARIA MONTEIRO, 859, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ARGEMIRO NARDI FILHO, portador da cédula de identidade n.º 7.535.504, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 823.291.098-49 e ELISABETH APARECIDA PAFARO NARDI, portador da cédula de identidade n.º 07.704.521, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 294.244.258-13, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0458/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0458/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0769
3773	
Doc:	Folha: 1/2

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:

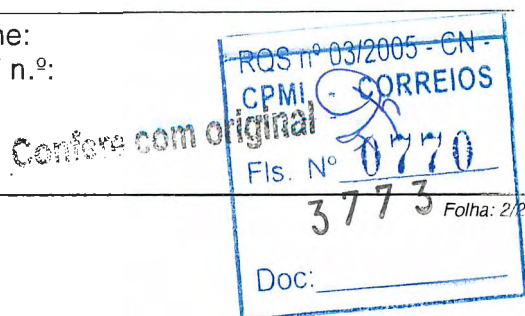
ARGEMIRO NARDI FILHO

ELISABETH APARECIDA PAFARO
NARDI

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF n.º

2) _____
Nome:
CPF n.º:



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0458/94**ACF CAMBUI**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa RALUMA FRANCHISING S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.887.242/0001-12, com sede na cidade de CAMPINÁS, situada à RUA MARIA MONTEIRO, 859, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ARGEMIRO NARDI FILHO, portador da cédula de identidade n.º 7.535.504, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 823.291.098-49 e ELISABETH APARECIDA PAFARO NARDI, portador da cédula de identidade n.º 07.704.521, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 294.244.258-13, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0458/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0458/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

Conforme com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0771
Folha: 1/22
Doc: 3773

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:

ARGEMIRO NARDI FILHO

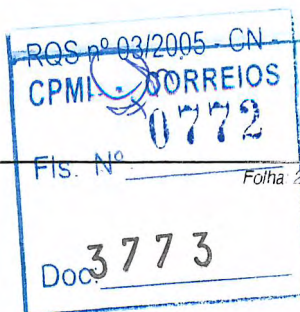
ELISABETH APARECIDA PAFARO
NARDI

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF n.º _____

2) _____
Nome: _____
CPF n.º _____

Conferir com original



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0458/94**ACF CAMBUI**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa RALUMA FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.887.242/0001-12, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à RUA MARIA MONTEIRO, 859, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ARGEMIRO NARDI FILHO, portador da cédula de identidade n.º 7.535.504, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 823.291.098-49 e ELISABETH APARECIDA PAFARO NARDI, portador da cédula de identidade n.º 07.704.521, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 294.244.258-13, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0458/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0458/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fls. Nº	0773
3773	
Doc:	

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF DUNLOPAssunto: CONTRATO E SEUS TERMOS ADITIVOS**ANDAMENTO****PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		21º		1º		
2º		22º		2º		
3º		23º		3º		
4º		24º		4º		
5º		25º		5º		
6º		26º		6º		
7º		27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS 03/2005 - CN		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T

DI DE SÃO PAULO

Data 20-8-91

Contrato 375/91

CONTRATO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE
AGÊNCIA DE CORREIO SATÉLITE

Nº 026 /1991

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 3, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Dr. AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a Camp - Cópias Fotocópias S/C Ltda-ME, inscrita no CGC/MF sob nº 54.677.794/0002-32, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada na Av. Francisco Glicério nº 1317 - Cep 13010 Campinas/SP, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu(s) Representante, Sr. JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565-SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85 têm, justo e acertado, por força do presente instrumento, um Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder à Contratante, o direito de prestar serviços e vender produtos da ECT, sem exclusividade, através de Agência(s) de Correio Satélite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) adquirir produtos, na(s) Agência(s) de Correio de vinculação, obedecidos os critérios estabelecidos pela ECT, para compra e fornecimento;

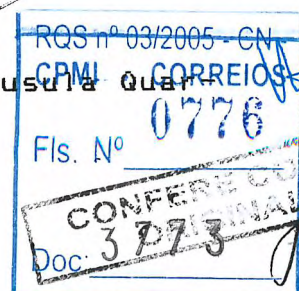
I - quando a solicitação e a conseqüente remessa dos produtos forem efetivadas, por via postal, o valor de aquisição não poderá ultrapassar ao limite máximo de 1.000 (hum mil) vezes o primeiro porte da carta simples no Regime Nacional;

II - a solicitação deverá ser feita, mediante o envio de correspondência à Agência de Correio de vinculação, contendo relação de produtos desejados e cheque nominativo à ECT, ou numerário em espécie, no valor líquido a ser pago;

b) comercializar os serviços da ECT, relacionados no(s) anexo(s);

ROS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
375/91
CONFIDENCIAL
Doc. 375/91

- c) cobrar, para os serviços e produtos, estritamente os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- d) observar, no desenvolvimento das atividades, o disposto no Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979, nos Manuais de Serviços e demais normas da ECT, que regem os serviços postais e telegráficos;
- e) efetuar o tratamento de acordo com instruções da ECT, e garantir, diariamente, encaminhamento das correspondências coletadas e/ou postadas na ACS, sob sua responsabilidade;
- f) determinar uma área mínima e exclusiva de 12 (doze) metros quadrados, para o atendimento ao público e tratamento dos objetos postais com segurança;
- g) adotar programação visual interna e externa na Agência de Correio Satélite, de acordo com orientação da ECT, assumindo todo ônus com a sua implementação;
- h) manter estoques de materiais e formulários necessários a execução dos serviços e venda dos produtos postais, requisitando sempre que necessário à Agência Postal da ECT de vinculação;
- i) manter efetivo qualificado e de boa conduta, compatível com a demanda de mercado, na(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- j) não delegar a terceiros a operação de serviços ou venda de produtos da ECT;
- l) não dificultar ou impedir a fiscalização da ECT com relação aos serviços executados pela(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- m) adotar, para cada Agência de Correio Satélite, os Horários de atendimento ao público constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- n) responsabilizar-se por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus funcionários, decorrentes de atividades deste Contrato;
- o) responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;
- p) prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula quarta;

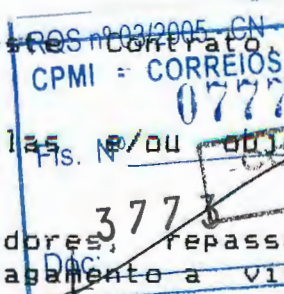


- q) indenizar à ECT, de acordo com as normas que regem os serviços, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravio, furto, espoliação de objetos postais, causados por inobservância às normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- r) a CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todo material e equipamento de propriedade da ECT utilizados na operação da unidade;
- s) a CONTRATANTE não poderá firmar Contrato de Prestação de Serviços Postais e/ou Telegráficos e de Venda de Produtos da ECT com terceiros;
- t) a CONTRATANTE não poderá conceder descontos, a terceiros, seja na prestação de serviços ou venda de produtos;
- u) a unidade deverá funcionar em imóvel próprio do responsável da CONTRATANTE ou em imóvel de terceiros, quando o responsável pela CONTRATANTE for o titular do contrato de locação.
- v) reembolsar a ECT, nos valores relativos às despesas pela confecção de carimbos datadores, sendo que em hipótese alguma poderá adquiri-los de Terceiros;
- x) no caso de extravio ou furto do(s) carimbo(s) deverá imediatamente comunicar a ECT, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATANTE os produtos postais destinados à comercialização da ACS, sendo o acerto de contas realizado de acordo com a Cláusula Quarta;
- b) fornecer à CONTRATANTE, os formulários necessários a execução dos serviços postais pela ACS;
- c) fornecer à CONTRATANTE, orientações necessárias a execução dos serviços e a comercialização dos produtos postais pela ACS de sua responsabilidade, mantendo-se sempre a par de qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondente aos serviços e produtos prestados na ACS;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACS, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- f) coletar nos dias mencionados no Anexo deste Contrato os objetos postais na ACS;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos registrados;
- h) providenciar a confecção de carimbos datadores, repassando os custos, para a CONTRATANTE, mediante pagamento a vista, através da emissão do modelo "Comprovante".



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) a ECT remunerará a CONTRATANTE, mediante concessão de desconto de 10%(dez por cento) sobre o total da arrecadação, a ela devida, pela aquisição de venda de selos e/ou produtos, a vista, carga de máquina de franquear e execução de serviços autorizados, quando da prestação de contas prevista na alínea "p" da Cláusula Segunda;
- b) no fornecimento, às ACS, de produtos sujeitos à cobrança de ICMS, deverá ser destacado, na Nota Fiscal ou Comprovante, o imposto incidente sobre o valor líquido dessa operação.
- c) o Acerto de Contas relativo a semana imediatamente anterior, se dará às 2^{as} feiras e no último dia útil do mês, referente aos dias residuais;
- d) no caso da 2^a feira ser feriado, o Acerto de Contas será realizado no 1^o dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) o presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, ou até que as partes resolvam rescindí-lo;
- b) a ECT, unilateralmente, poderá rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:
 - I) se a CONTRATANTE começar a atuar em ramo concorrente ao da ECT;
 - II) se a CONTRATANTE divulgar, junto à imprensa ou entidade de classe, qualquer assunto relativo a Correio, sem que haja prévia autorização sobre a matéria;
 - III) se a ACS estiver desenvolvendo atividades que contrariem o previsto nas alíneas "s", "t" ou "u" da Cláusula Segunda;
 - IV) utilização de meios ilícitos, na prática comercial, visando o aliciamento de clientes da ECT, através de ações desenvolvidas interna ou externamente às unidades;
- c) a rescisão será processada, mediante entrega, pessoal ou através de via postal/telegráfica, de Aviso Prévio, com 30(trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem que assista à ACS qualquer direito para com a ECT;
- d) ocorrendo a rescisão, será efetuado acerto de contas final sobre o material remanescente e sobre a comercialização dos serviços e produtos efetuada até a data, devendo ocorrer a devolução dos carimbos datadores fornecidos, não cabendo, à CONTRATANTE, devolução da importância paga, por ocasião do recebimento.

Fls. N°

3773

Doc:

RGS-03/2005-CN

CPM - CORREIOS

E COM

FINAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) caso a ACS infrinja, pelo menos uma das situações previstas na alínea "b" da Cláusula Quinta, ocorrerá o descredenciamento, visando a instalação uma nova unidade, por um período mínimo de 2(dois) anos;
- b) este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente pela ECT, de modo que qualquer alteração relacionada a este ajuste deverá ser oficializado através do correspondente Termo Aditivo;
- c) a critério da ECT, os funcionários da ACS poderão vir a utilizar uniformes, cujo modelo será previamente fornecido.
- d) o uso de marca da ECT ou de seus produtos e serviços por parte da Contratante será restrito ao mencionado na letra "g" da Cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 1991.

Pela ECT: _____

EDSON DOMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela CONTRATANTE: _____

JOAQUIM CARLOS DIAS
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Cristina Utumi
CPF: 399.022.001-25

Nome: ARMANDO SAATI JUNIOR
CPF: 018.707.818-20

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0778
3773
Doc: _____

CONTRATO
Nº 026/1991

ANEXO
nº 01

ACS-DUNLOP

Endereço: Av. John Boyd Dunlop nº 440 - Loja 15 - Box 7 - Jardim Aurélia - Cep 13060 Campinas/SP

Empresa: Camp - Cópias Fotocópias S/C Ltda

Diretoria Regional: São Paulo

Agência Correio Subordinadora: AC-CAMPINAS

Região Operacional: SP-12

Data Criação: 20 /08/1991

Efetivo Mínimo Previsto: 01(um) empregado(s)

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 09:00 às 18:00h
Sábados - de 09:00 às 13:00h

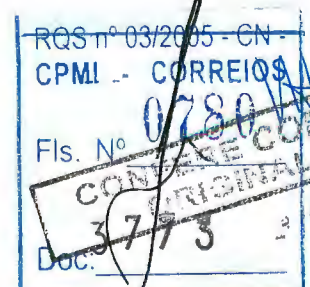
Recursos Materiais Fornecidos pela ECT: - formulários e impressos em geral
- malas e respectivos selos de fechamento

Serviços Autorizados(rol)

- a) Atualização de Endereço;
- b) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- c) Caixa Postal;
- d) Distribuição de Peças Promocionais sem Endereçamento, em Caixa Postal;
- e) Entrega ao Portador;
- f) Pedido de Confirmação de Entrega;
- g) Posta Restante;
- h) Reclamação Internacional;
- i) Serviços Telemáticos;
- j) Solicitação e Recebimento de Passaporte.

Postagens

- a) Objetos de correspondência (carta, cartão postal, impresso e cecograma), no regime nacional ou internacional;
- b) Encomenda Nacional NORMAL e SEDEX, na modalidade de pagamento à vista;
- c) Colis Postaux;
- d) Petits Paquets;
- e) Objetos pré-franqueados ou já franqueados pelo remetente;
- f) Objetos classificados como fonopostal;
- g) Objetos com os seguintes serviços adicionais: Registro, Mão própria, Aviso de recebimento e Valor Declarado.



**ASSESSORIA JURÍDICA
E C T**

DE SÃO PAULO

Data 28-92

Contrato N° 399/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

Nº 271 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, **AILTON BORGES DOS SANTOS**, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a **CAMP - Cópias Fotocópias S/C Ltda-Me**, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 54.677.794/0001-51, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de SP, situada na Av. Francisco Glicério, 1317 - Centro, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua Sócio Sr(a) **Joaquim Carlos Dias**, Carteira de Identidade nº 9.105.565, CPF nº 025.829.178.85, têm; justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à **FRANQUEADA**, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A **FRANQUEADA** compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a **FRANQUEADA**, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à **FRANQUEADA**, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à **FRANQUEADA**, bem como prestar assessoria nos termos deste Contrato.

ROTH 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
0781
Fls. Nº
3773
Doc.

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2 1 A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2 2 A FRANQUEADA devera observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2 3 Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3 1 A ACF devera ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do Contrato de locação

3 2 A FRANQUEADA devera efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3 3 A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, devera alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

3 4 A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem previo e expresse consentimento, por escrito, da ECT

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4 1 Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4 2 Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento

4 3 Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre que possível, pagos pela mesma

0782

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 3773

Doc: _____

CELEBRE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

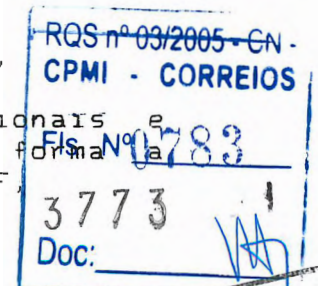
5.1 A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2 A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1 Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato,

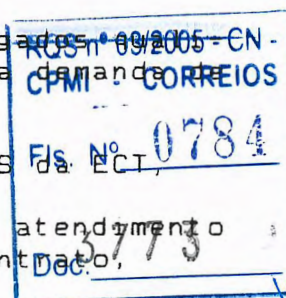
- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários a prestação dos SERVIÇOS,
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos,
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF,
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava,
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF,
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados,
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es),
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF,
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1 Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT,
- b) solicitar, por escrito, autorização, a ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT,
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT,
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT,
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF,
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS,
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora,
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados especializados e em número suficiente, compatível com a demanda do mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS,
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT,
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato,
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal.



o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT,

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS,

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade,

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

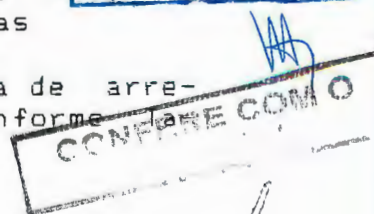
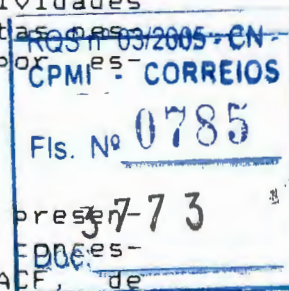
v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es), utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante são de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme tarifa Postal Interna):



Arrecadação Quinzenal (Em 10 Portes) Desconto (%) Acréscimo (Em 10 Portes)

		Até 25 000	22,00%	
De	25 001	Até 50 000	20,00% +	500
De	50 001	Até 125 000	17,00% +	2.000
De	125 001	Até 250 000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17 000
Acima de	500 001		8,00% +	27 000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas

8.2 Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1, alínea "a"

8.3 Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4 O acerto de contas, referido nos subitens 8.1 e 8.2, será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior,

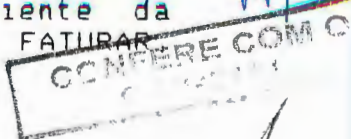
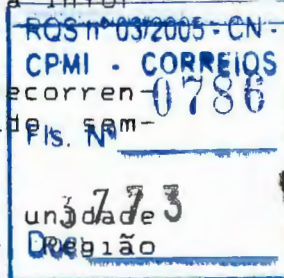
b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8.5 A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6 O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7 O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Operacional)

8.8 A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:



a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT,

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1 e 8.2, considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9 A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8.10 A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1 000(um mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF

8.11 A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2 500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

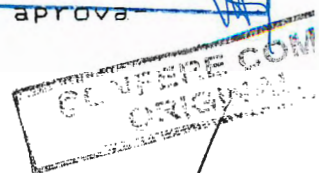
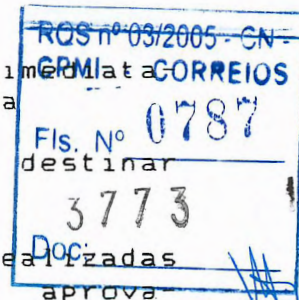
9.1 A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT

9.2 A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT

9.3 Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada

9.4 A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, verbas adicionais para publicidade local

9.5 Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10 1 Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura

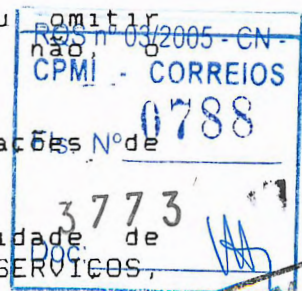
10 2 Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11 1 O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos

11 2 A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial,
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial,
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT,
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava,
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária,
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS,
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT,



Ch

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3 No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixara, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem a ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF

11.4 No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente

11.5 No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão

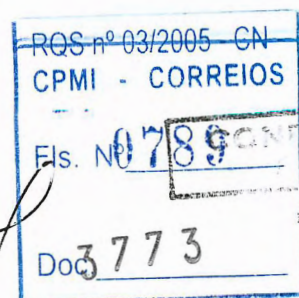
11.6 No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF

11.7 Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT



2. 13

da FRANQUEADA;
RQS nº 03/2005 - CN-
u. Pcia. de Goiás
CFM CORREIOS
Fls. Nº 0790
3773
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de julho de 1992

Pela ECT: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
JOAQUIM CARLOS DIAS

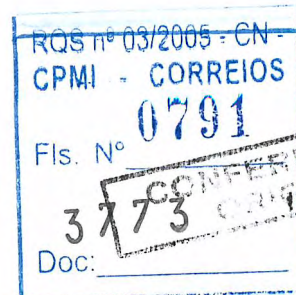
TESTEMUNHAS

[Assinatura]

NOME Ana Cristina Utami
CPF: 399.022.001-25

[Assinatura]

NOME: Natalia Eliza de Souza
CPF: 036.087.858-09



CONTRATO Nº 271/1992

ANEXO I

ACF DUNLOP

Código: 72900415

Endereço RUA JOHN BOYD DUNLOP, 440-LOJA 15-BOX 07 -JD.AURÉLIA/SP
CEP: 13030-990

Empresa CAMP -CÓPIAS FOTOCÓPIAS S/C LTDA ME

Diretoria Regional São Paulo

Unidade Subordinadora AC CAMPINAS

Região Operacional SP- 12 Data Criação 20 08 /1991

Efetivo Mínimo Previsto: (01) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 09:00 às 21:00 h
e de às h
Sábados - de 09:00 às 18:00 h

São Paulo, 20 de JULHO de 1992

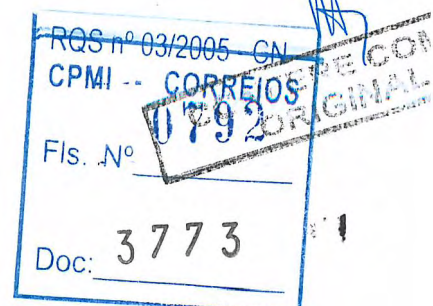
Pela ECT

EDSON COMIN
Diretor Regional

WAILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA

JOAQUIM CARLOS DIAS



ACF DUNLOP

Código: 72900415

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

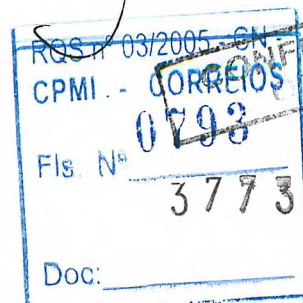
- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos (SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços (SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

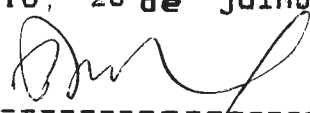


4 SERVIÇOS TELEMÁTICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

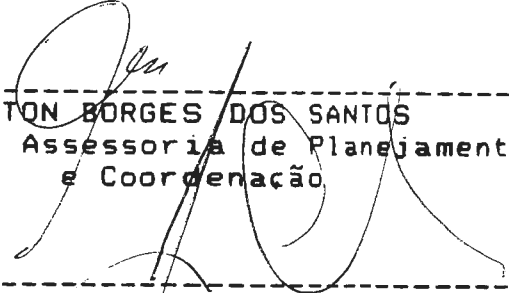
São Paulo, 20 de julho de 1992

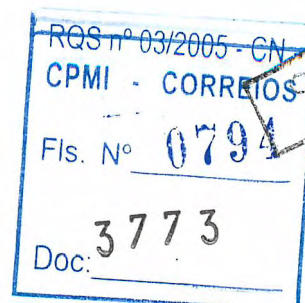
Pela ECT: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____


JOAQUIM CARLOS DIAS



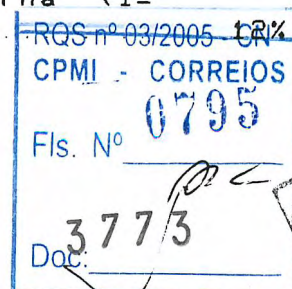
ACF DUNLOP

Código: 72900415

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%



São Paulo, 20 de julho de 1992

Pela ECT: _____

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

JOAQUIM CARLOS DIAS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0796
Doc. 3773

AA
CONFERE COM ORIGINAL

ACF DUNLOP -----

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderá os seguintes períodos:
 - a) 1 a 15
 - b) 16 a 30/31
2. Prestação de contas.
 - 2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior
 - 2.2. Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado
 - 2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:
 - a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.
 - b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.
 - c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente) Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.
3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.
4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.
5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

07

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0797
3773
Doc: _____

06

CONFERE COM ORIGINAL

6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos constante do subitem 8.1. do Contrato de Franquia Empresarial será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. do Contrato de Franquia Empresarial.

São Paulo, 20 de julho de 1992

DE ACORDO

Pela FRANQUEADA: _____

JOAQUIM CARLOS DIAS

C al

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0798
Doc: 3773

CONFIRMAÇÃO

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACP DUNLOP

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data <u>17/05/94</u>
Contrato N° <u>0498/94</u>

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CEC/MEFP sob o nº 34.028.216/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Salar Pancário Norte (SEN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMEN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.730 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a AGÊNCIA DUNLOP S/C LTDA ME, inscrita no CEC/MEFP sob o nº 54.677.776/0001-51, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida por SSP/SP, CPF nº 025.822.178-05, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0799</u>
Doc. <u>3773</u>
CONFIRME COMO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS" na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que for previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

7

12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0800
3773
Doc: 27

CONFERE COM O ORIGINAL

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, critérios e métodos estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente autorizados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
CONFIDENCIAL
3773
Doc 29

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS"

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized signature on the left.
- The number "30" in the center.
- A signature on the right, with a large "F" next to it.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito a FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Pis. N° 0802
Doc: 3773

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de qualquer natureza a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; a FRANQUEADA, no prazo de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, deverá pagar a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RCS nº 03/2005-08
CRMI CORRIGIDA
0803
773

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampaos efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

CP

S

IAA

38

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto d
contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização d
Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará
FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADOR
quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" qu
ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos d
"SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério
diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quizen
com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado
percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão",
somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo.
resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade
de 100 partes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicad
sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 100 Partes)			(%)	(em 100 Partes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	29.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais
quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais ser
identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor tota
arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0804
3773
Doc: 3773

035

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portes)			(%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portes)			(%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

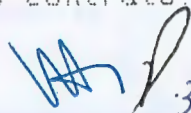
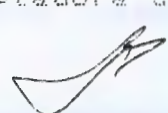
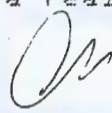
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado por a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA e FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo ao cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0805
PIS. N
Doc: 3773

14

37

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

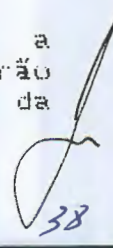
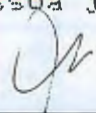
b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.


38

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

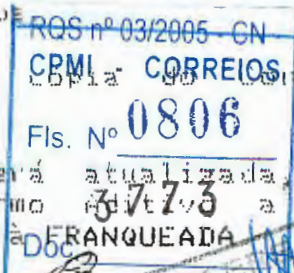
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de termo de atualização a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... São Paulo, 01 de setembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

.....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

.....
nome: Álvaro Priviatto
CPF: 032.478.798-70

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: Jonas Pretti
CPF: 053.228.158-64

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0807
Fis. Nº
3773
Doc:

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 portes)		(%)	(em 12 portes)
	até 12 500	40	-
De 12 501	até 25 000	35	625
De 25 001	até 50 000	30	1 875
De 50 001	até 100 000	25	4 375
De 100 001	até 200 000	20	9 375
De 200 001	até 400 000	15	19 375
Acima de	400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 12 portes)		(%)
	até 12 500	4,3
De 12 501	até 25 000	4,5
De 25 001	até 50 000	4,8
De 50 001	até 100 000	5,2
De 100 001	até 200 000	5,7
De 200 001	até 400 000	6,3
Acima de	400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0808
3773

Doc. _____

CELESTINO

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 1ª parte)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Gr J

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0809
3773
Doc:

CONFETE COMO
ORIGINAL

Gr J

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 12 PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS(SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

9 P

WA

CONF. COM. O

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0810
3773
Doc:

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

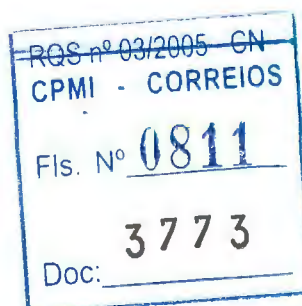
A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GAS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0812**
3773
Doc: _____

[Handwritten signature]
CONFERE SOO O ORIGINAL

PREPARED FOR THE ACTING
AD COMPTROLLER OF THE FEDERAL
RESERVE BOARD

CONFIDENTIAL - EYES ONLY

* * *

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0813
3773
Doc: _____

CONFES

RECEBUE

DATA DE RECEBUE

RECEBUE
NOME: GUILHERME A. L. RODRIGUES
CPF: 02.885.888-76

DATA DE RECEBUE

RECEBUE
NOME: Daniel Bucheron
CPF: 246 574 088-10

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI... CORREIOS
Fls. Nº 0814
3773
Doc: _____

RECEBUE COMO
ORIGINAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida pela SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85, JOSUINO PRIVIATTO, Carteira de Identidade nº 4.723.349, expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.903.858-15 têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

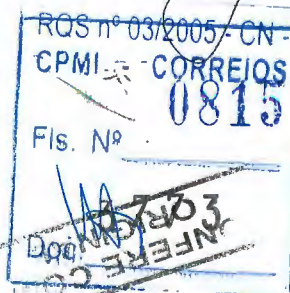
2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.



II - Retificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

Por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 199

FRANQUEADORA:

EDSON EDWIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

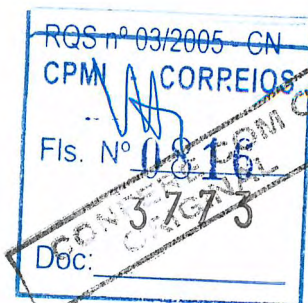
FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: ALVARO PRIVIATTO
CPF: 032 478 798-70

2ª TESTEMUNHA

nome: GUILHERME ANDRÁDE L. ROCHA
CPF: 160.555 038-75



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida pela SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85, JOSUINO PRIVIATTO, Carteira de Identidade nº 4.723.349, expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.903.858-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

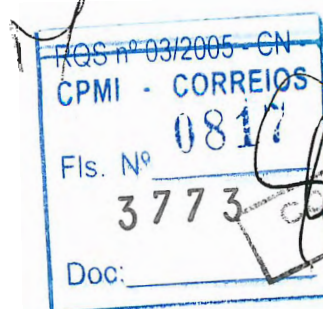
Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

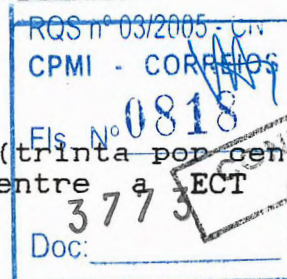
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA

nome: ALVARO PRIVIATTO
CPF: 032.478.798 70

2ª TESTEMUNHA

nome: GUILHERME A. L. ROCHA
CPF: 102.555.058-26



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.088.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida pela SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85, JOSUINO PRIVIATTO, Carteira de Identidade nº 4.723.349, expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.903.858-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

19

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0820
3773
Doc:

CONFERE COM 9

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1994.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
FDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

JOAQUIM CARLOS DIAS
[Assinatura]
JOAQUIM PEREIRA

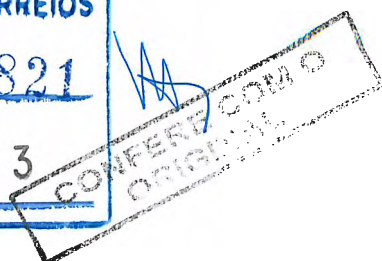
1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]

nome: GUILHERME ANDRÉ LEME DA ROCHA
CPF: 102.555.058-76

2ª TESTEMUNHA

nome: MARCELO TAVARES GOMES
CPF: 120.550.768-09



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SRN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida pela SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85, JOSUINO PRIVIATTO, Carteira de Identidade nº 4.723.349, expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.903.858-15, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0822
3773
Doc: 3773

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO
DE 3773

3773

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1824
Doc. 3773

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

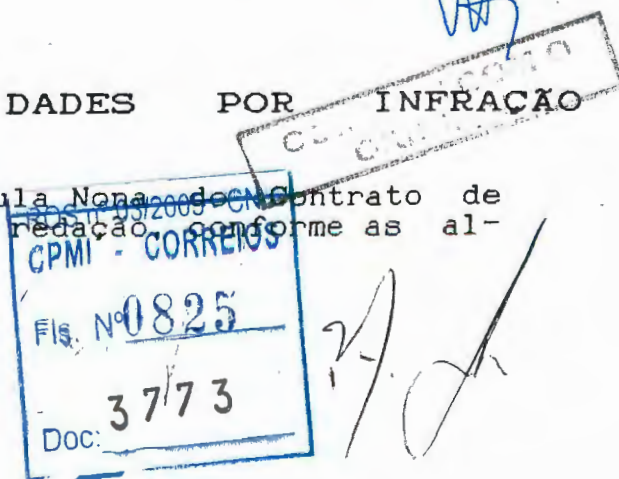
7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

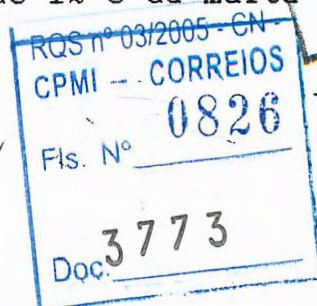
9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5)



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 09/2005 - CONFORMIDADE COM
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0827

3773

Doc:

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

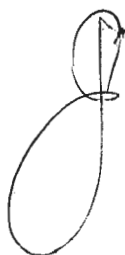
a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.



(7)

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0828
3773
Doc:

VA

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

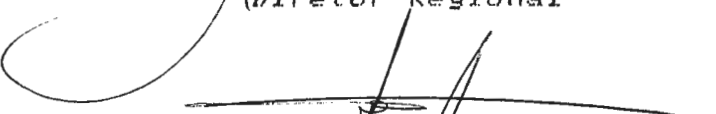
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de abril de 1996.

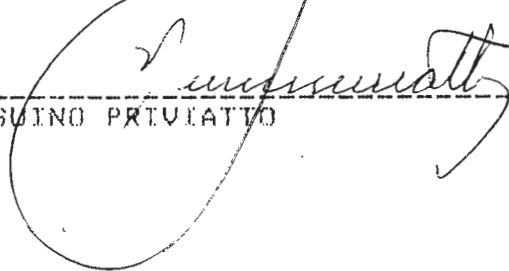
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


JOAQUIM CARLOS DIAS

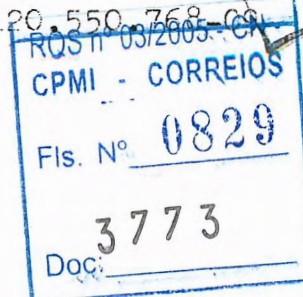

JOSUINO PRIVIATTO

1ª TESTEMUNHA


GUILHERMO ANDRADE LIMA DE ROCHA
nome: 102.555.058-76
CPF:

2ª TESTEMUNHA


MARCILIO TAVARAS JONES
nome:
CPF: 120.550.768-09



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (CBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida pela SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85, JOSUINO PRIVIATTO, Carteira de Identidade nº 4.723.349, expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.903.858-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RG 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0830
3773
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA

E. G. G. G.
EISON COMIN

Director Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA

J. C. D.
JOAQUIM CARLOS DIAS

J. P. I.
JOSEINO PRIVIATTO

1ª TESTEMUNHA

N. T. G.
nome NARCILIO TAVARES GOMES
CPF. 120.550.768-00

2ª TESTEMUNHA

A. L. S.
nome ANDRÉ LUIS DA SILVA
CPF. 128.457-40

RGS-003/2005-CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0831

Doc. 3773

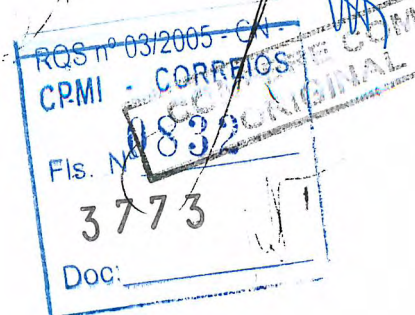
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 369, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME**, inscrita no CGC/MF sob o nº **68.007.699/0001-55**, com sede na cidade de **CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **JOAQUIM CARLOS DIAS**, Carteira de Identidade nº **9.105.565**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **025.829.178-85**, **JOSUINO PRIVIATTO**, Carteira de Identidade nº **4.723.349**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **131.903.858-15**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

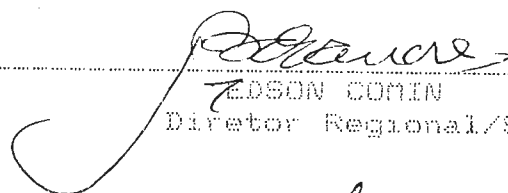
Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

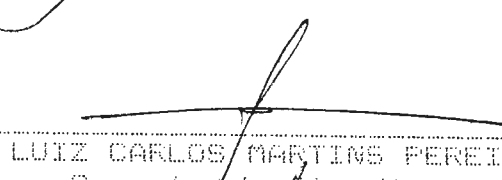


E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas,

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

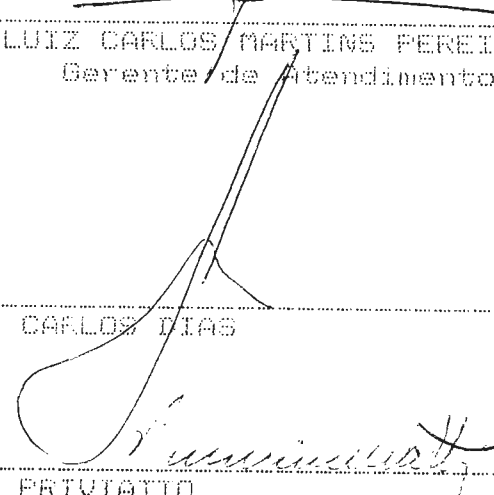
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

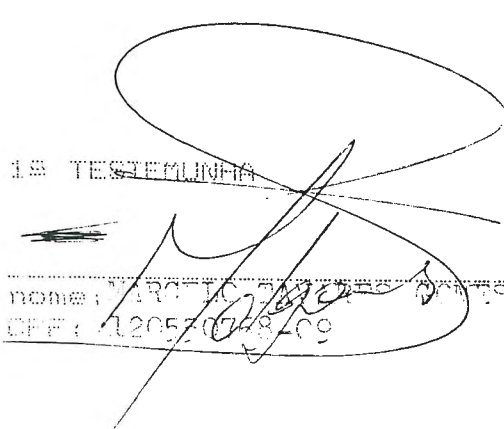

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

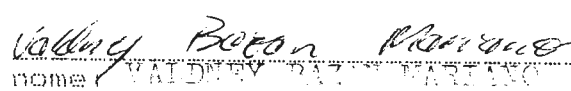
JOAQUIM CARLOS DIAS


JOSUINO FRIVIATTO

1ª TESTEMUNHA


nome: ~~MARCIO CARLOS DIAS~~
CPF: ~~120570748-09~~

2ª TESTEMUNHA


nome: VALDEY PATRICIA MARTINS
CPF: 245912098-22



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF DUNLOP

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49, e por seu Gerente de Vendas, SÉRGIO PAULO ROBERTO, Carteira de Identidade nº 5.649.908-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 016.207.378-09, e a Empresa AGÊNCIA DUNLOP S/C LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares, JOAQUIM CARLOS DIAS, Carteira de Identidade nº 9.105.565, expedida pela SSP/SP, CPF nº 025.829.178-85 e JOSUINO PRIVIATTO, Carteira de Identidade nº 4.723.349, expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.903.858-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada AGÊNCIA DUNLOP S/C LTDA-ME, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio JOSUINO PRIVIATTO, com a participação de 50% (cincoenta por cento) das cotas, e admissão do sócio ALVARO PRIVIATTO, com a participação de 50% (cincoenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios JOAQUIM CARLOS DIAS e ALVARO PRIVIATTO, respectivamente com as participações de 50% (cincoenta por cento) e 50% (cincoenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.



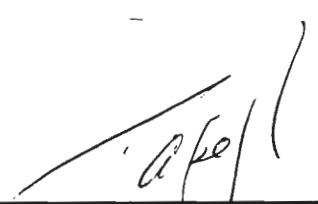
CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0498/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

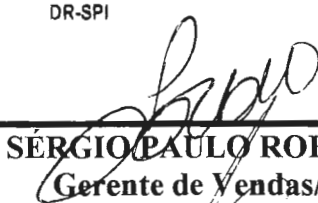
E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 30 de março de 2000.

FRANQUEADORA:

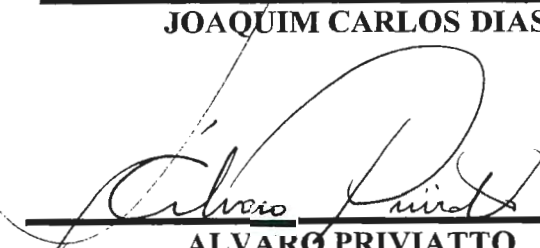

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT

~~TAKASHI AKAMINE~~
Diretor Regional/SPI
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.010.113-5
DR-SPI


SÉRGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas/SPI

FRANQUEADA:

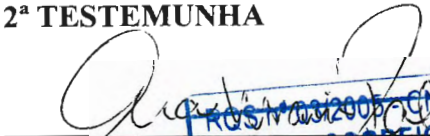

JOAQUIM CARLOS DIAS


ALVARO PRIVIATTO

1ª TESTEMUNHA


nome: MARCELO TAVARES GOMES
CPF: 120.550.768-09

2ª TESTEMUNHA


nome: ANA MARIA PALMA
CPF: 23.075.215-9

RGSP 03/2000-01-01
CPM
CORREIOS
Fls. Nº 0835

Doc: 3773

CONFERE COM O
SINAL

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO ROBERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI
ACACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

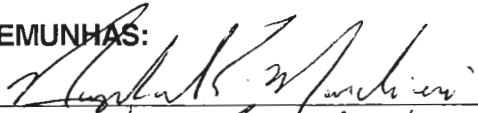
FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

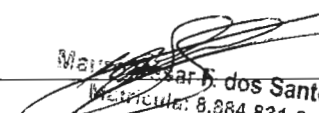
PELA FRANQUEADA:

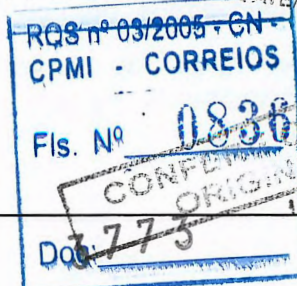
JOAQUIM CARLOS DIAS

ALVARO PRIVIATTO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Raphael Souza Marchiori
CPF n.º 217159528-94

2) 
Nome: Wilson Alex Azeiteiro
CPF n.º: Matrícula: 8.884.831-0
Supervisor
DR/SUATE/GEVEN/DR/SPI



Wilson Alex Azeiteiro
Gerente de Atendimento
Matr.: 8.011.045-2
Folha: 2/2

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0498/94**ACF DUNLOP**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.007.699/0001-55, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à AV. JOSE PANCETTI, 794, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: JOAQUIM CARLOS DIAS, portador da cédula de identidade n.º 9.105.565, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 025.829.178-85 e ALVARO PRIVIATTO, portador da cédula de identidade n.º 9.037.725, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 032.478.798-70, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0498/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0498/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

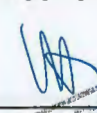
2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."


CONFIRMADO
Folha: 1/2
Wilson Ajax Agostini
Gerente de Atendimento
Matr.: 8.011.045-2
DR/SPI

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NUMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF STELLAAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS**ANDAMENTO****PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

11º

31º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

12º

32º

1º

13º

33º

2º

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

14º

34º

3º

Fls. Nº **0837**

15º

35º

4º

3773

16º

36º

5º

Doc.

17º

37º

ANEXOS

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

1º

20º

40º

2º

Confere com original

(91B)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil , novecentos e noventa a CIA. STELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS , inscrita no CGC/MF sob o número 046.000.444/0001-28 com sede à Rua Luzitana nº 960/966 , na cidade de Campinas , estado de São Paulo , doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA , neste ato representada por IVAN OLIVEIRA SANTOS , CI nº M-741.504 , CPF nº 063.906.176-15 e por SÍLVIA MARIA LOPES SANTOS , CI nº 8.050.355 , CPF nº 005.641.378-55 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS , Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria Nacional das Comunicações , criada pelo Decreto-Lei nº 509 , de 20/03/69 , inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03 , doravante denominada simplesmente ECT , neste ato representada pela DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO , com sede à Rua Mergenthaler nº 500/640 , na cidade de São Paulo , estado de São Paulo , na pessoa do seu Diretor Regional , EDSON COMIN CI nº 3.469.506-SSP/SP e CPF nº 273.536.728-20 têm justo e acertado , por força do presente instrumento , um Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade para Agência de Correio Satélite - ACS , o qual apresenta as seguintes alterações :

CLÁUSULA PRIMEIRA -- letra g

Prestar contas à ECT , todas as segundas feiras , ou quando houver reajuste da Tarifa , obrigatoriamente , das vendas efetuadas no período anterior , através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela ECT . No último dia do mês deverá ocorrer a Prestação de Contas independentemente do dia da semana . Concede-se ao titular da autorização um desconto correspondente a 10% (dez por cento) da venda de produtos e serviços pela ACS , quando da prestação de contas . Os produtos onde houver incidência de ICMS , o desconto de 10% incidirá na parcela em que não há tributo .

São Paulo/SP, 25 de junho de 1990

Pela CONCESSIONÁRIA.....

IVAN OLIVEIRA SANTOS

SÍLVIA MARIA LOPES

Pela ECT

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL

5003/2005-CV -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0838
37
Doc:

Confere com original

16 SET 1991

4446

CONTRATO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE
AGÊNCIA DE CORREIO SATELITE

Contrato Nº
BRASILIA — D.F.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 3, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Presidente, Dr. JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA, Carteira de Identidade nº 2.214.898 - IFP/RJ, CPF nº 199.874.047-15 e, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e a Companhia Stella Indústria e Comércio de Papéis, inscrita no CGC/MEFP sob nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada na Rua Luzitana, 960/966 - Centro, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº M-741.504 - SSP/MG, CPF nº 063.906.176-15 têm, justo e acertado, por força do presente instrumento, um Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder à Contratante, o direito de prestar serviços e vender produtos da ECT, sem exclusividade, através de Agência(s) de Correio Satélite.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) adquirir produtos, na(s) Agência(s) de Correio de vinculação, obedecidos os critérios estabelecidos pela ECT, para compra e fornecimento;

I - quando a solicitação e a conseqüente remessa dos produtos forem efetivadas, por via postal, o valor de aquisição não poderá ultrapassar ao limite máximo de 1.000 (hum mil) vezes o primeiro porte da carta simples no Regime Nacional;

II - a solicitação deverá ser feita, mediante o envio de correspondência à Agência de Correio de vinculação, contendo relação de produtos desejados e cheque nominativo à ECT, ou numérico em espécie, no valor líquido a ser pago;

b) comercializar os serviços da ECT, relacionados no(s) anexo(s);

c) cobrar, para os serviços e produtos, estritamente constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;



Confere com original

- d) observar, no desenvolvimento das atividades, o disposto no Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979, nos Manuais de Serviços e demais normas da ECT, que regem os serviços postais e telegráficos;
- e) efetuar o tratamento de acordo com instruções da ECT, e garantir, diariamente, encaminhamento das correspondências coletadas e/ou postadas na ACS, sob sua responsabilidade;
- f) determinar uma área mínima e exclusiva de 12 (doze) metros quadrados, para o atendimento ao público e tratamento dos objetos postais com segurança;
- g) adotar programação visual interna e externa na Agência de Correio Satélite, de acordo com orientação da ECT, assumindo todo ônus com a sua implementação;
- h) manter estoques de materiais e formulários necessários a execução dos serviços e venda dos produtos postais, requisitando sempre que necessário à Agência Postal da ECT de vinculação;
- i) manter efetivo qualificado e de boa conduta, compatível com a demanda de mercado, na(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- j) não delegar a terceiros a operação de serviços ou venda de produtos da ECT;
- l) não dificultar ou impedir a fiscalização da ECT com relação aos serviços executados pela(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;
- m) adotar, para cada Agência de Correio Satélite, os horários de atendimento ao público constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- n) responsabilizar-se por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus funcionários, decorrentes de atividades deste Contrato;
- o) responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;
- p) prestar contas à ECT, conforme mencionado da Cláusula Quarta;
- q) indenizar à ECT, de acordo com as normas que regem os serviços, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravio, furto, espoliação de objetos postais, causados por inobservância às normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da(s) Agência(s) de Correio Satélite, sob sua responsabilidade;

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0840
Com grizizab
Doc: 31103

Confero

com grizab

Doc: _____

8011-10-2

- r) a CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todo material e equipamento de propriedade da ECT utilizados na operação da unidade;
- s) a CONTRATANTE não poderá firmar Contrato de Prestação de Serviços Postais e/ou Telegráficos e de Venda de Produtos da ECT com terceiros;
- t) a CONTRATANTE não poderá conceder descontos, a terceiros, seja na prestação de serviços ou venda de produtos;
- u) a unidade deverá funcionar em imóvel próprio do responsável da CONTRATANTE ou em imóvel de terceiros, quando o responsável pela CONTRATANTE for o titular do contrato de locação.
- v) reembolsar a ECT, nos valores relativos às despesas pela confecção de carimbos datadores, sendo que em hipótese alguma poderá adquirí-los de terceiros;
- x) no caso de extravio ou furto do(s) carimbo(s) deverá imediatamente comunicar a ECT, por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATANTE os produtos postais destinados à comercialização da ACS, sendo o acerto de contas realizado de acordo com a Cláusula Quarta;
- b) fornecer à CONTRATANTE, os formulários necessários a execução dos serviços postais pela ACS;
- c) fornecer à CONTRATANTE, orientações necessárias a execução dos serviços e a comercialização dos produtos postais pela ACS de sua responsabilidade, mantendo-se sempre a par de qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondente aos serviços e produtos prestados na ACS;
- e) promover o Acerto de Contas com a Contratante, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- f) coletar nos dias mencionados no Anexo deste Contrato, os objetos postais na ACS;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos registrados;
- h) providenciar a confecção de carimbos datadores ficando as despesas a cargo da CONTRATANTE.

Carimbo original
8/10/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0841**
Confirmação original
Doc: _____

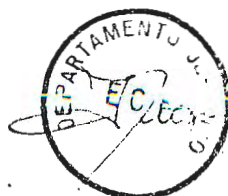


CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) a ECT remunerará a CONTRATANTE, mediante concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o total da arrecadação, a ela devida, pela aquisição de venda de selos e/ou produtos, a vista, carga de máquina de franquear e execução de serviços autorizados, quando da prestação de contas prevista na alínea "p" da Cláusula Segunda;
- b) no fornecimento, às ACS, de produtos sujeitos à cobrança de ICMS, deverá ser destacado, na Nota Fiscal ou Comprovante, o imposto incidente sobre o valor líquido dessa operação.
- c) o Acerto de Contas relativo a semana imediatamente anterior, dar-se-á às 2^{as} feiras e no último dia útil do mês, referente aos dias residuais;
- d) no caso da 2^a feira ser feriado, o Acerto de Contas será realizado no 1^o dia útil subsequente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) o presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, ou até que as partes resolvam rescindí-lo;
- b) a ECT, unilateralmente, poderá rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:
 - I) se a CONTRATANTE começar a atuar em ramo concorrente ao da ECT;
 - II) se a CONTRATANTE divulgar, junto à imprensa ou entidade de classe, qualquer assunto relativo a Correio, sem que haja prévia autorização sobre a matéria;
 - III) se a ACS estiver desenvolvendo atividades que contrariem o previsto nas alíneas "s", "t" ou "u" da Cláusula Segunda;
 - IV) utilização de meios ilícitos, na prática comercial, visando o aliciamento de clientes da ECT, através de ações desenvolvidas interna ou externamente às unidades;
- c) a rescisão será processada, mediante entrega, pessoal ou através de via postal/telegráfica, de Aviso Prévio, com 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem que assista à ACS qualquer direito para com a ECT;
- d) ocorrendo a rescisão, será feito acerto de contas final sobre o material remanescente e sobre a comercialização dos serviços e produtos efetuada até a data.



super do original
Assinatura
016 963-2

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) caso a Contratante infrinja, pelo menos uma das situações previstas na alínea "b" da Cláusula Quinta, ocorrerá o descredenciamento, visando a instalação uma nova unidade, por um período mínimo de 2(dois) anos;
- b) este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente pela ECT, de modo que qualquer alteração relacionada a este ajuste deverá ser oficializado através do correspondente Termo Aditivo;
- c) a critério da ECT, os funcionários da ACS poderão vir a utilizar uniformes, cujo modelo será previamente fornecido.
- d) o uso de marca da ECT ou de seus produtos e serviços por parte da Contratante será restrito ao mencionado na letra "g" da Cláusula segunda deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Brasília-DF, 18 de abril de 1991

Pela ECT:

 JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
 Presidente

 EDSON COMIN
 Diretor Regional

Pela ACS:

 IVAN OLIVEIRA SANTOS
 Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

 Nome: JOSÉ ALBERTO BRITO
 CPF: 140.671.614-68

 Nome: EDSON ZONCE
 CPF: 276.933.647-15

RQST 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0843
 Fls. Nº
 3773
 Doc:



Compare com original

Original 100% autêntico
 20/04/91
 663-2

CONTRATO

ANEXO
nº 01

ACS STELLA

Endereço: Rua Luzitana, 906/966 - Centro - Campinas - SP

Empresa: Companhia Stella Indústria e Comércio de Papéis

Diretoria Regional: São Paulo

Agência Correio Subordinadora: CAMPINAS

Região Operacional: SP-12

Data Criação: 08/06/1970

Efetivo Mínimo Previsto: 5(cinco) empregado(s)

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 17:00h

Sábados

- de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT: - formulários e impressos em geral

- malas e respectivos selos de fechamento

- carimbos

Serviços Autorizados(rol)

a) Postagem de objetos de correspondência simples (carta, cartão postal, impresso e cecograma), no regime nacional ou internacional,

b) Postagem de objetos tipo NORMAL e SEDEX do Serviço de Encomenda Postal Nacional, na modalidade de pagamento a vista;

c) Postagem de objetos pré-franqueados ou já franqueados pelo remetente,

d) Postagem de objetos classificados como fonopostal,

e) Postagem de objetos com os seguintes Serviços Adicionais:

I- Registro,

II- Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria);

III- Aviso de Recebimento;

IV- Valor Declarado.

f) Serviço de Documentos Achados e Perdidos;

g) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

h) Entrega ao Portador,

i) Posta Restante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0844
3773
Doc: Comprovante original



(Original do original)
11.06.2005

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR DE SÃO PAULO

Data 22/09/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Contrato N 515/92

ACF - STELLA

Nº 343 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a COMPANHIA STELLA COMÉRCIO DE PAPIIS, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de Campinas, Estado de SP, situada na Rua Luzitana, 960/966 - Centro, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua Sr(a) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº M-741.504, CPF nº 063.906.176-15, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar assessoria nos termos deste Contrato.

REC-03/2003-CA-
CPMI - CORREIOS
Fp. Nº 0845
Doc: 3773

Confere com original



CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1. A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS").

2.2. A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS.

2.3. Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.

3.2. A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT.

3.3. A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta.

3.4. A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1. Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2. Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.

4.3. Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma.

POS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0846
3773
Doc: _____

Confere com original



CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

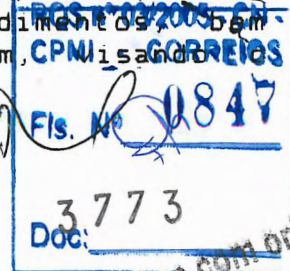
5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.



Confere com original



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;



Handwritten signatures and initials.



o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

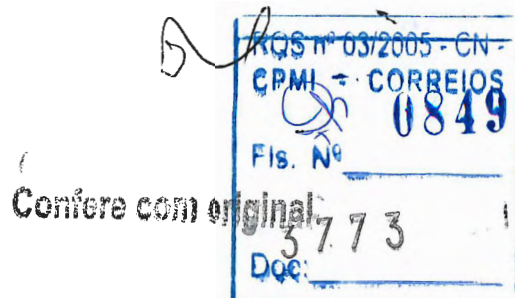
v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):





Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte) Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)

		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de	500.001		8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a"

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:

ROST 032005-CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0850
 Doc 3773

Confere com original

7

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT,

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito.

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Data-dor, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(um mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

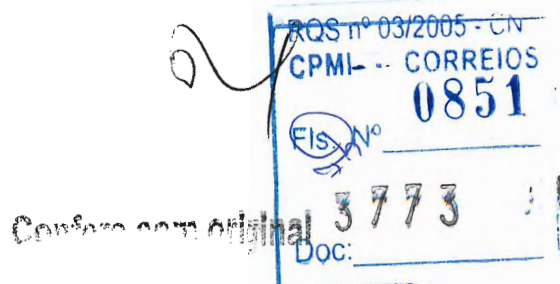
9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local.

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;



Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN	
CPML	CORREIOS
Fls. Nº	0852
3773	
DQE	



j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten initials: *CH*

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
RIS nº 0853
3773
Doc: _____

Confere com original



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;
- b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.

Confere com original

RCS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
0854	
Fis. Nº	773
Doc:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de AOSTO de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

IVAN OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Cristina Stum
CPF: 399.022.001-25

NOME: Armando Sarti Jr.
CPF: 018.709.818-20

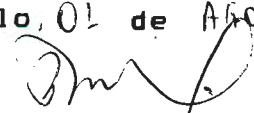
Conferir com original

ROSTR 83/2005 - CN
CPMI * CORREIOS
Fis. Nº 0855
3773
Doc: _____

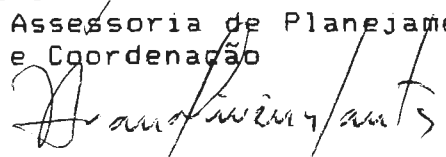
**CONTRATO Nº 3471992****ANEXO I****ACF STELLA****Código: 72900059****Endereço:** Rua Luzitana, 906/966-Centro/Campinas/SP**Empresa:** COMPANHIA STELLA COMÉRCIO DE PAPÉIS**Diretoria Regional:** São Paulo**Unidade Subordinadora:** AC CAMPINAS**Região Operacional:** SP- 12**Data Criação:** 08 / 06/1990**Efetivo Mínimo Previsto:** (05) empregados**Horário de Atendimento:** 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h**Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:**

São Paulo, 01 de AGOSTO de 1992

Pela ECT: -----


EDSON COMIN
Diretor Regional-----
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: -----


IVAN OLIVEIRA SANTOS
-----**Conferir com original**

CONTRATO Nº 343 /1992

ANEXO II

ACF STELLA

Código: 72900059

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA DITAVA

1 PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada



Cartão com original

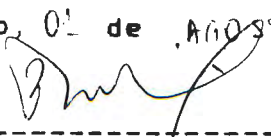


4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

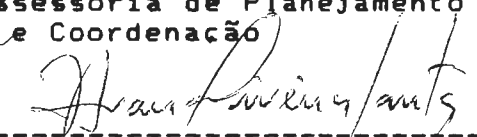
São Paulo, 02 de AGOSTO de 1992

Pela ECT: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

Ailton Borges dos Santos
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____


IVAN OLIVEIRA SANTOS

Conferir com original

ROST 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fis. Nº 0858
3773
Doc: _____

63.D

CONTRATO Nº 343 /1992

ANEXO III

ACF STELLA

Código: 72900059

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0859
3773
Doc: Confere com original

São Paulo, 01 de Agosto de 1992

Pela ECT

Edson Comin

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA

Ivan Oliveira Santos

Ivan Oliveira Santos

Confere com original

RQS nº 03/2005 - Cw
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0860
3773
Doc:

ACF STELLA

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderão os seguintes períodos:
 - a) 1 a 15
 - b) 16 a 30/31
2. Prestação de contas.
 - 2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior.
 - 2.2. Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado.
 - 2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:
 - a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.
 - b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.
 - c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.
3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.
4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.
5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMH - CORREIOS
Fls. Nº 0861
Doc: 73

Confere com original

6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. deste Contrato.

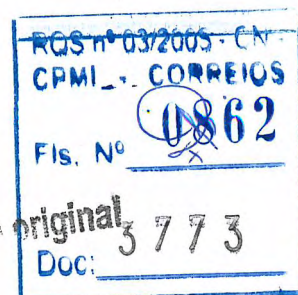
São Paulo 01, de Agosto de 1992

DE ACORDO:

Pela FRANQUEADA: _____



IVAN OLIVEIRA SANTOS



Confirms can original Doc

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

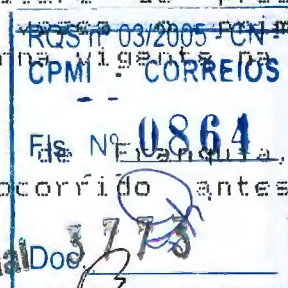
2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) reais, mais o porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



Confere com original

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que, nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e tabelas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA quiser de interesse o encerramento de suas atividades.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0865
3773

Conferir com original

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

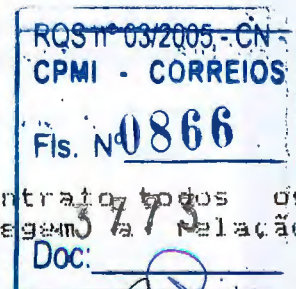
4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objetos antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.



Confere com original

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela **ACF**.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no Sistema Franchising **CORREIOS**.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franquizadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RCS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0867
3773
Doc. obrigatório

original
entrega com

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

821

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACP".

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- #### 7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igss portos constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.4.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO QUINZENAL		FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portos)		(%)	(em 10 Portos)
	até 12.500	40	-
De 12.501	até 25.000	35	625
De 25.001	até 50.000	30	1.875
De 50.001	até 100.000	25	4.375
De 100.001	até 200.000	20	9.375
De 200.001	até 400.000	15	19.375
Acima de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais e quinquena com a venda dos Produtos e Serviços Doc: Especiais ser identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

conferire con original

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portos)			(*)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*) -

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portos)			(*)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portos da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

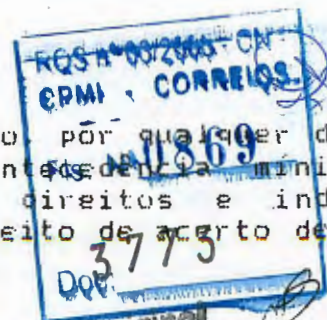
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta APE, destituídos dos elementos identificadores de marca, são administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0684/94**ACF STELLA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa STELLA POSTAGEM RÁPIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.770/0001-33, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à RUA LUZITANA, 1256, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: IVAN OLIVEIRA SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 741.504, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 063.906.176-15 e SILVIA MARIA LOPES SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 8.050.355, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 722.413.818-53, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0684/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º **0480/94**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

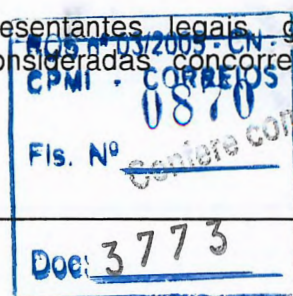
2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"



9.2.”

“b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;”

“CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO”

“10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA.”

“10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

“10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

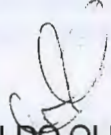
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

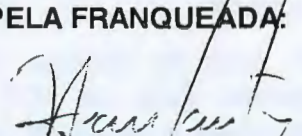
Bauru, 24 de novembro de 2003.

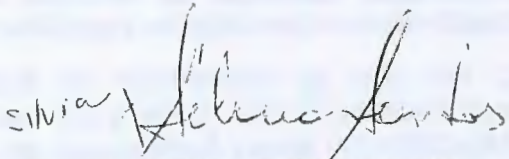
PELA ECT:


VITOR APARECIDO CAVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI


FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

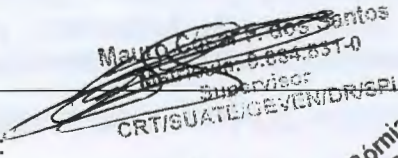
PELA FRANQUEADA:


IVAN OLIVEIRA SANTOS


SILVIA MARIA LOPES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Manoel Manoel Barrilo da Silva
CPF n.º 269042678-10

2) 
Nome: Manoel Manoel B da Silva
CPF n.º: 269042678-10
Supervisor
CRTISUATE/GERENTE/DR/SPI


Fabiane A. Fabricio Bómia
Chefe/SGRTISUGRA/GERAT
Matr.: 8.106.201-0
DR/SPI


Fabiane A. Fabricio Bómia
Chefe/SGRTISUGRA/GERAT
Matr.: 8.106.201-0
DR/SPI

8-1

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorram de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato a Ficha de Registro Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

ROSA 03/2005 CN-CPMA - CORREIOS

Fis. No 0871

3773

Confere com original

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, 01 DE SETEMBRO DE 1993.

local

data

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

[Signature]
H. an. of. vien. / anty

1ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: *[illegible]*
CPF: *[illegible]*

2ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: ALEXANDRE AKIO SUGUAMA
CPF: *[illegible]*

CPMI - CORREIO

0872

Fis. Nº

3773

Doc: *[illegible]*
Contate com original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constituir-se em comissão da FRANQUEADA no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 partes)			(%)	(em 12 partes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 partes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0873
Doc. 3773

Confere com original

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 100 pontos)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Handwritten signature

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0874
3773
Doc: _____

Conferir com original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

*Handwritten signature**Handwritten mark**Handwritten mark*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0875
Doc: 3773

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento



ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0876
3773
Recebo

Conferir com

ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Handwritten signatures: *Amg*, *Q*, *ph*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0877
Doc:	3773

Compare com original

Handwritten mark: *DR*

⑥

[Handwritten signature]

9

15

Conferme con original



95D

[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Ivan Oliveira Santos]

ACF - STELLA
IVAN OLIVEIRA SANTOS

[Handwritten signature]

Celia Menegante Néri
004.669.628-86

[Handwritten signature]

José Francisco Biundo
899.848.278-79

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0879
3773
Doc: _____

Confere com original

[Handwritten signature]

CONFIDENTIALITY OF INFORMATION

4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 26 de março de 1969, inscrita no CEC/MFPP sob o nº 34.022.313/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 63, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.720-26 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARRAJO DE LINS, Carteira de Identidade nº 3.463.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 444.922.530-53, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS inscrita no CEC/MFPP sob o nº 44.000.444/0001-20, com sede na cidade de COMPTON, no estado de Pernambuco, simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por sua(s) TITULAR(ES) TIAN DI LUETRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 343.906.174-15, MARISA MONTEIRO DINOUFRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.460.869, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.441.378-85, STILIA MARTA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.950.345, expedida pela SSP/SP, CPF nº 777.413.818-53, WILSON ROBERT DINOUFRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.364, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.374.180-84, além ainda e autorizado, por força do presente instrumento, neste TERMO ADITIVO que será registrado pela seguinte forma: 1) 2) 3)

$$P_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \left(P_{\text{eff}} + P_{\text{eff}} \right) = \frac{1}{2} \left(P_{\text{eff}} + P_{\text{eff}} \right)$$

0880

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMT = CORREIOS
0880
Fls. Nº _____
3773
Doe _____
fere com original

1. The first part of the paper is devoted to the study of the asymptotic behavior of the sequence of functions $f_n(x)$ defined by the recurrence relation $f_n(x) = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^n f_{n-k}(x)$ for $n \geq 1$ and $f_0(x) = 1$. It is shown that $f_n(x) \rightarrow 1$ as $n \rightarrow \infty$ for all x in the interval $[0, 1]$.

[illegible]

F. B. ROBERTS, JR. and J. L. ROBERTS

FDJIN EDWIN
Director Regional

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

FRANK, J. A. 1971.

101-52311

100 500 1000 1500 2000 2500 3000 3500 4000 4500 5000 5500 6000 6500 7000 7500 8000 8500 9000 9500 10000

• **THE UNIVERSITY OF MICHIGAN**

23. ~~TESTIMONIO~~

José Francisco Bicudo
090.940.278-79

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 $\frac{1}{4} \times \frac{1}{4} = \frac{1}{16}$

Silma Rosemeire Scutti
096.744.668-60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIG. N° 0881

3773
Compare with original
Doc:

ANEXO II

A FRANQUIA ASSOCIADA DE CORRÊOS E TELEFONE, inscrita no CNPJ nº 06.694.044/0001-00, em 28 de março de 1979, inscrita no CNPJ nº 06.694.044/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 30, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUIADORA, registrou, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COSTA, Carteira de Identidade nº 3.449.584, expedida pela SSP/SP, CP nº P/3.534.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARVALHO DE LIMA, Carteira de Identidade nº 5.443.932, expedida pela SSP/SP, CP nº 444.922.530-53, e a CIA STILIA COMÉRCIO DE PAPEIS, inscrita no CNPJ nº 44.666.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS no âmbito denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN DE JESUS SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CP nº 643.904.174-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 4.440.802, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, STILIA MART LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que se registra pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Atender o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. e Cláusula Quarta, nos subitens 4.9.1. e 4.9.2. da Cláusula Sexta nos subitens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ADES

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUIADORA, FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUIADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ADES, com suas próprias, em caráter exclusivo, deverão adquirir Caixas de Encomendas e Envelopes para Correios, conforme modelos.

ROS nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0882
Doc: 3773
Comere com original

3.1.1.1. O contrato de franquia é celebrado entre a Franquiadora e o franqueado, com o objetivo de promover a expansão da rede de franquias da FRANQUIADORA.

3.1.1.2. O contrato de franquia é celebrado entre a Franquiadora e o franqueado, com o objetivo de promover a expansão da rede de franquias da FRANQUIADORA.

3.1.1.3. A Franquiadora é a pessoa física ou jurídica que detém a propriedade intelectual e a exploração econômica da marca e/ou sistema de franquia.

II. DA SÚMULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1.1. O valor da primeira entrega de produtos da Franquiadora ao franqueado será inferior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

4.1.1.1. A FRANQUIADADA poderá ainda realizar outras entregas de produtos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores inferiores a 20% (vinte por cento) do preço de venda, conforme estabelecido no item 4.1.1.

4.1.1.2. O pagamento integral dos produtos realizados no primeiro mês de operação será efetuado na data da entrega de produtos do respectivo período, sob a forma de depósito em nome da Franquiadora.

4.1.1.3. Não poderá haver devolução de produtos da Franquiadora à Franquiadora.

4.1.1.4. A Franquiadora não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da entrega de produtos.

4.1.1.5. O valor da primeira entrega de produtos da Franquiadora ao franqueado será inferior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

II. DA SÚMULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

5.1.1. O valor da primeira entrega de produtos da Franquiadora ao franqueado será inferior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

II. DA SÚMULA QUINTA - Pagamento e Comissão

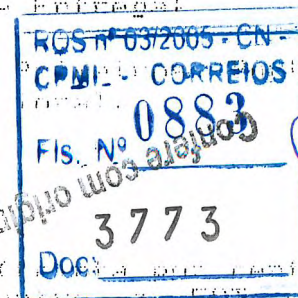
5.1.1.1. O pagamento da comissão de 10% (dez por cento) será efetuado na data da entrega de produtos da Franquiadora ao franqueado.

II. DA SÚMULA QUINTA - Pagamento e Comissão

5.1.1.1. O pagamento da comissão de 10% (dez por cento) será efetuado na data da entrega de produtos da Franquiadora ao franqueado.

II. DA SÚMULA QUINTA - Pagamento e Comissão

5.1.1.1. O pagamento da comissão de 10% (dez por cento) será efetuado na data da entrega de produtos da Franquiadora ao franqueado.



DIÁLOGO SEXTA - DA UTRÂNDA

... e por este meio se dá a conhecer a todos os interessados, para que possam exercer os seus direitos e deveres, no âmbito da presente, em conformidade com o disposto no Regulamento da Utrânda, aprovado pelo Conselho de Administração da Utrânda, em 1990.

... e por este meio se dá a conhecer a todos os interessados, para que possam exercer os seus direitos e deveres, no âmbito da presente, em conformidade com o disposto no Regulamento da Utrânda, aprovado pelo Conselho de Administração da Utrânda, em 1990.

São Paulo, 01 de Junho de 1991

FRANQUEADOR:

[Handwritten signature]
FRANCO COMIN
Diretor Regional

SILVANO CARREIRO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Handwritten signature]
Handwritten, aut

WATSON

[Handwritten signature]
Handwritten, aut

DE TESTEMUNHAS

DE TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
José Francisco Bicaudo
CPF: 090.940.278-79

[Handwritten signature]
Silma Rosimeire Scutti
CPF: 096.744.668-60

RGST 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0884
Els. Nº
3.773
Doc: 1
Carimbo com original

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADURA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
IVAN OLIVEIRA SANTOS

[Signature]
MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES

[Signature]
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

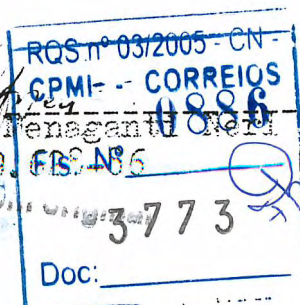
[Signature]
WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: José Francisco Bicudo
CPF: 090 940 278 - 79

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Celia Menegatti Neri
CPF: 004.669.685-86



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

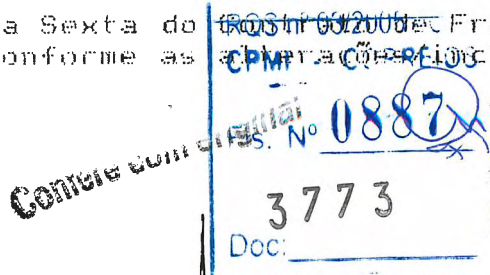
1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações e cláusulas seguintes:

(1)



6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

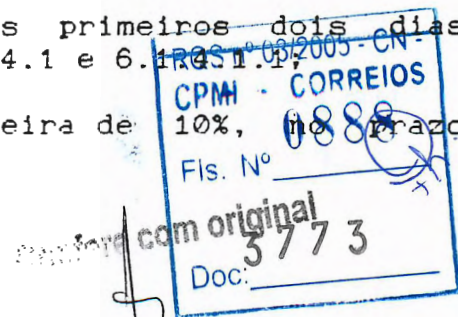
6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.2;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

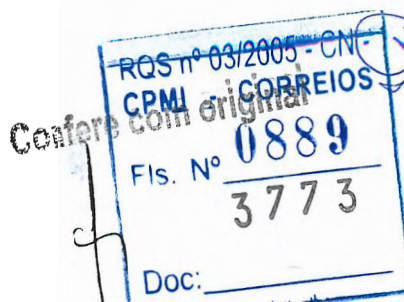
6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.



6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

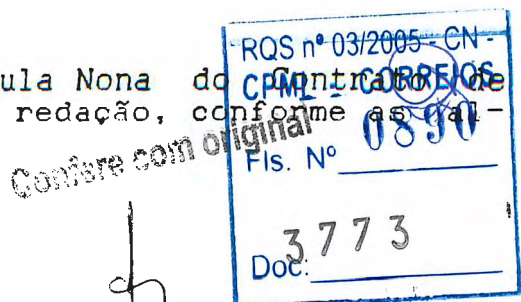
7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

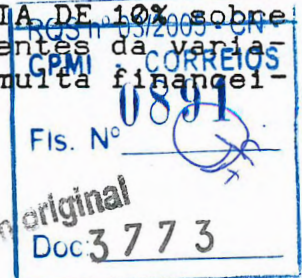
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

PROSECUTORIA GERAL
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0892
Doc: 3773

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

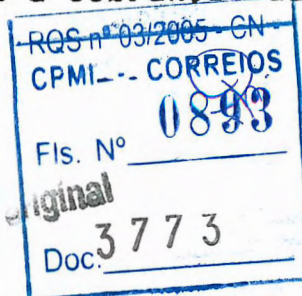
a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.



9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

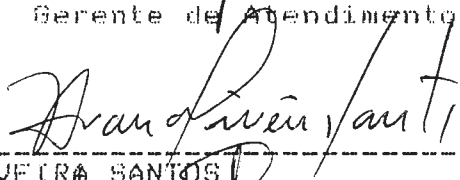
São Paulo, 16 de abril de 1996.

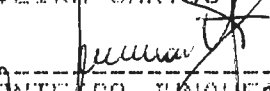
FRANQUEADORA:

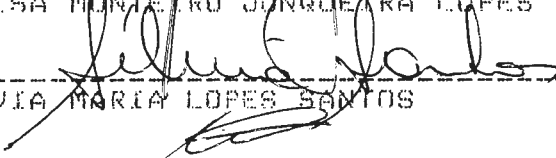

EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

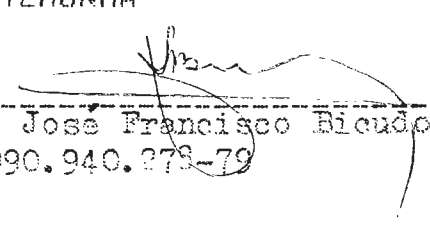

IVAN OLIVEIRA SANTOS


MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES

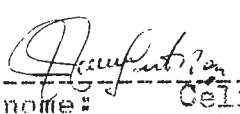

SILVIA MARIA LOPES SANTOS

WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA


nome: Jose Francisco Bicudo
CPF: 090.940.278-79

2ª TESTEMUNHA


nome: Celia Meneganti Neri
CPF: 004.669.622-86

RQS II-03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0894
Fis. Nº
Doc 773

(8) Confira com original



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SRN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0895
3773
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
IVAN OLIVEIRA SANTOS

[Assinatura]
MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES

[Assinatura]
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

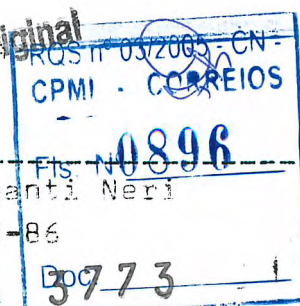
WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA

nome: José Francisco Bicudo
CPF: 090.940.278-79

2ª TESTEMUNHA

nome: Célia Benaganti Neri
CPF: 004.669.628-86



SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicacoes, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 25 de março de 1969, inscrita no CUC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMÉRCIO DE PAPEIS, inscrita no CUC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será reido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Empresarial, até 30.09.97, ficando ratificados os demais e cláusulas.

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
0897	
3773	

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 vias, vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1998.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SEF

Luis Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Ivan Oliveira Santos
IVAN OLIVEIRA SANTOS

Maria Monteiro Junqueira Lopes
MARIA MONTEIRO JUNGUEIRA LOPES

Silvia Maria Lopes Santos
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

Wilson Roberto Junqueira Lopes
WILSON ROBERTO JUNGUEIRA LOPES

Confere com original

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nataniel P. S. Pereira
NOME: NATANIEL PEREIRA DA SILVA
CPF: 017143949

Nataniel P. S. Pereira
NOME: NATANIEL PEREIRA DA SILVA
CPF: 061919392

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0898
Doc: 3773

oitavo TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Empresa Publica Federal. vinculada ao Ministério das Comunicações. criada pelo Decreto-Lei nº 509. de 20 de março de 1969. inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03. com sede em Brasília/DF. situada no Setor Bancário Norte (SBN). Conjunto 03. Bloco "A". doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA. representada. neste ato. por seu Diretor Regional. EDSON COMIN. Carteira de Identidade nº 3.469.506. expedida pela SSP/SP. CPF nº 273.536.728-20. e por seu Gerente de Atendimento. LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA. Carteira de Identidade nº 04.750.931-0. expedida pela SSP/RJ. CPF nº 718.952.567-04. e a CIA STELLA COMÉRCIO DE PAPEIS. inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28. com sede na cidade de CAMPINAS. doravante denominada simplesmente FRANQUEADA. neste ato representada. de acordo com seu Contrato Social. por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS. Carteira de Identidade nº 741.504. expedida pela SSP/SP. CPF nº 063.906.176-15. MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES. Carteira de Identidade nº 6.660.803. expedida pela SSP/SP. CPF nº 005.641.378-55. SILVIA MARIA LOPES SANTOS. Carteira de Identidade nº 8.050.355. expedida pela SSP/SP. CPF nº 722.413.818-53. WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES. Carteira de Identidade nº 6.139.304. expedida pela SSP/SP. CPF nº 719.824.188-34. têm justo e acordado. por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a vinculação da ACF junto à empresa CIA STELLA COMÉRCIO DE PAPEIS. CGC:46.000.444/0001-28. passando a vinculação a ser junto à empresa STELLA POSTAGEM RAPIDA LTDA. CGC: 01.611.770/0001-33. composta pelos sócios IVAN OLIVEIRA SANTOS e SILVIA MARIA LOPES SANTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir até o término da vigência do contrato original.

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
de 24/08/99
Fis. Nº 0899
377/3
Doc.

Confere com original

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 0684/94. de 01/09/93. não alteradas pelo presente Termo Aditivo

E por estarem justas e acertadas. firmam. as partes. este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo. 24 de março de 1997.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Ivan Oliveira Santos
IVAN OLIVEIRA SANTOS

Silvia Maria Lopes Santos
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Contato com original

nome: *[assinatura]*
CPF: *[assinatura]*

nome: *[assinatura]*
CPF: 06191939809

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Els. Nº 0900
Dob. 773

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF PONTE SÃO JOÃOAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS**ANDAMENTO****PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

11º

31º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

RGST nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS
Fis. N° 090
3773
Doc:

17º

37º

ANEXOS

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

Conferir com original

20º

40º

2º

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DE SÃO PAULO

Data 7-8-92

Contrato n. 381/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF PONTE SÃO JOÃO

Nº 276 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a Fita Vídeo Ltda ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 55.646.269/0001-31, com sede na cidade de Jundiaí/SP, Estado de SP, situada na Av. São João, 457 - Ponte São João, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus/suas Sócios, Sr(a) Noemia Tamega Carra, Carteira de Identidade nº 9.511.424 SSP/SP, CPF nº 102.338.288-18 e Sr(a) Isabel Molina Garcia Pozzani, Carteira de Identidade nº 12.441.736, CPF nº 036.093.998-80, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

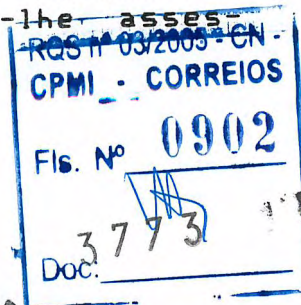
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.



Conforme original

63

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1 A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2.2 A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3 Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1 A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.

3.2 A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3.3 A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

3.4 A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1 Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2 Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento

4.3 Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Conferem com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0903	
Fis. Nº	3773
Doc:	

62

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

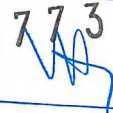
5.1 A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2 A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1 Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS,
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários à execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados,
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos,
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF,
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava,
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF,
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados,
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es),
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF,
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados,
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos empregados da ACF.

RS-4-03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
09/04
Fls. Nº
3773
Doc: 

Confere com original







CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1 Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT,
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT,
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT,
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT,
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT,
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF,
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS,
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora,
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS,
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT,
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato,
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0905
3773
Doc: 17

Confere com original

o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT,

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS,

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade,

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato,

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade,

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava,

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es), utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT, uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis

7.2 A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0906
773
Doc:

Arrecadação Quinzenal (Em 10 Portos) Desconto (%) / Acréscimo (Em 10 Portos)

		Até 25 000	22,00%	
De	25 001	Até 50 000	20,00% +	500
De	50 001	Até 125 000	17,00% +	2 000
De	125 001	Até 250 000	15,00% +	4 500
De	250 001	Até 500 000	10,00% +	17 000
Acima de	500 001		8,00% +	27 000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas

8.2 Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a"

8.3 Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4 O acerto de contas, referido nos subitens 8.1 e 8.2, será efetuado

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior,

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8.5 A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6 O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7 O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8.8 A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0907
373
Ddc:

Confere com original

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT,

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1 e 8.2, considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9 A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8.10 A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1 000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF

8.11 A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2 500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1 A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2 A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT

9.3 Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada

9.4 A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5 Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT

Compre com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0908
3773
Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

(64)

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10 1 Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura

10 2 Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11 1 O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos

11 2 A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial,
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial,
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT,
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava,
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária,
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS,
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia autorização da ECT,

Compare com original

ROS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0909
1773
Doc: [assinatura]

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem a ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

M

MM

MM

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 9910
3773
Doc: _____

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido

13.2 A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados

13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4 A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA

13.5 A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados

13.6 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições

13.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8 O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes

13.9 Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos

a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;

b) cópia do Contrato de Locação da ACF, ou cópia do documento de propriedade da ACF

Confere com original

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0911
Doc. 3773

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de julho de 1992

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____
Noemia Tamega Carra

Isabel Molina Garcia Pozzani

TESTEMUNHAS

NOME *Amiranda Sartori*
CPF: *018.709.918-20*

NOME *Ana Cristina Duarte*
CPF: *009.022.884-25*

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	0912
3773	
Doc: _____	

CONTRATO Nº 276/1992**ANEXO I****ACF PONTE SÃO JOÃO****Código:** 7290163-2**Endereço:** Av. São João, 455 - Ponte São João
Jundiaí/SP
13216-990**Empresa:** Fita Vídeo Ltda ME**Diretoria Regional:** São Paulo**Unidade Subordinadora:** AC JUNDIAÍ**Região Operacional:** SP- 12- **Data Criação:** 17 / 07/1992**Efetivo Mínimo Previsto:** (2) empregados**Horário de Atendimento:** 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h**Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:**

São Paulo 17 de julho de 1992

Pela ECT: -----

EDSON COMIN
Diretor RegionalAilton Borges dos Santos
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: -----

Noemia Tamega Carra

Isabel Molina Garcia Pozzani

Confere com original

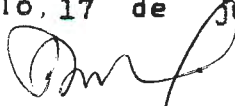
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0913
3773
Doc: _____

4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

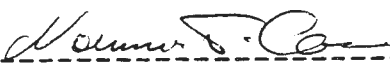
São Paulo, 17 de Julho de 1992

Pela ECT: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

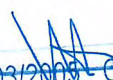
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____


Noemia Tamega Carra

Isabel Molina Garcia Pozzani

Confere com original

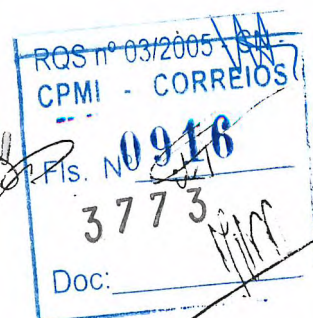

RQS nº 03/2009 - ON -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0915**
3773
Doc: _____

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelias	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffes Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

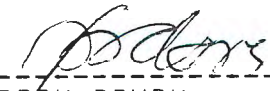
2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

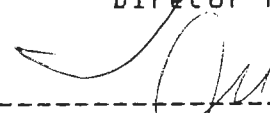
Confere com original



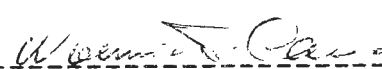
São Paulo, 17 de JULHO de 1992

Pela ECT


EDSON COMIN
Diretor Regional


AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA


NOEMIA TAMEGA CARRA


ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0917
Doc: 3773

ACF PONTE SÃO JOÃO

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderá os seguintes períodos

- a) 1 a 15
- b) 16 a 30/31

2 Prestação de contas.

2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior

2.2. Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado

2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:

a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.

b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.

c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço

3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.

4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.

5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF

Confere com original

[Assinaturas]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>118</u>
3773
Doc: _____

6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos constante do subitem 8.1. do Contrato de Franquia Empresarial será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. do Contrato de Franquia Empresarial.

São Paulo, 17 de julho de 1992

DE ACORDO.

Pela FRANQUEADA: _____

Henri T. Cam...

[Signature]

Confere com original

MM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0919
3773
Doc: _____

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORA JURÍDICA
DE DE
Data 18/09/95
Contrato 2313

ACF PONTE SÃO JOÃO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 74.012.089/0001-42, com sede na cidade de JUNDIAI, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NOEMIA TAMEGA CARRA, Carteira de Identidade nº 7.994.269, expedida pela SSP/SP, CPF nº 102.338.288-18, ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, Carteira de Identidade nº W547.779-R, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.093.998-80, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0920
3773

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93

Confira com o fiscal





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0921
37731
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -		até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -		acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

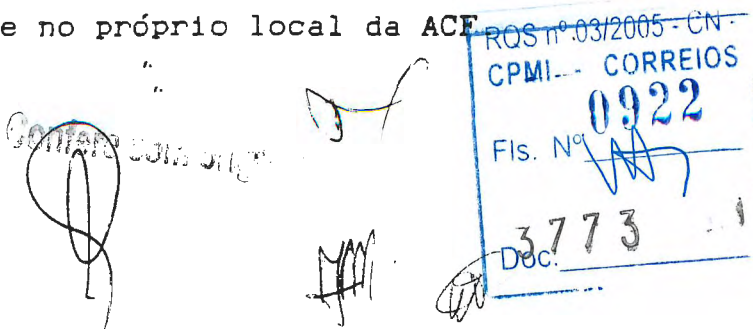
4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.



4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na cliente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Confere com original

ACF nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0923
3773
Doc: _____

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

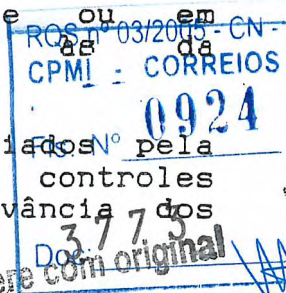
4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes à FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADORA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.

ROS-02/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0925
3773
Doc. 3773

Confere com original

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0926
3773
Confere com original
Doc.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

Conferir original

PROSP. 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0927
Fis. Nº
373
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

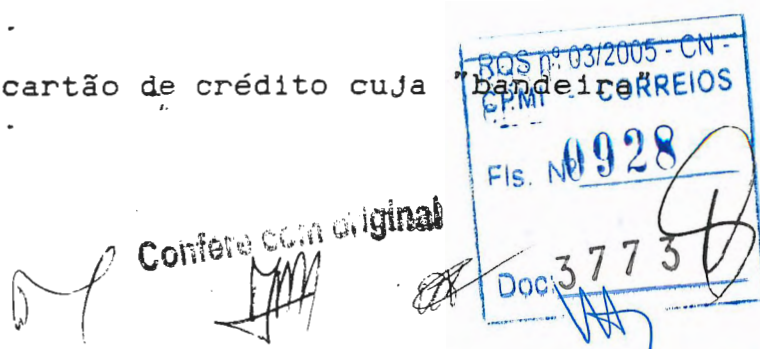
6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 12^{os} portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(EM 12 PORTE)			(%)	(EM 12 PORTE)
	até	12.500	40	---
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

Confere com original. N° 0929
37/37
Doc: 37/37

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1., 7.3.2.1. e 7.3.3.1. desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 0930
3713
Doc: 11

Confere com original

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2. da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, indenizações para qualquer das partes, ressalvando o acerto de contas e recebimentos devido.

Confere com original

RECIBO Nº 0931	09/07/93
CPM	0931
direito	0931
Doc	37/213

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento ou publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichê, máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis, utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de serem administrados/conduzidos por seus representantes constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora da FRANQUIA EMPRESARIAL.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

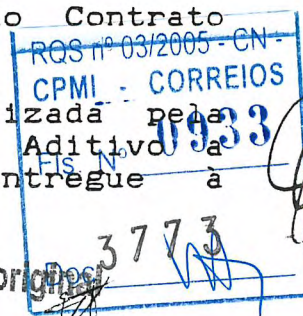
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



Confere com original

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA:

EDSON DOMIN
Diretor Regional

ALVARO BARBOSA DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

NOEMIA TAMEGA CARRA

ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI

1ª TESTEMUNHA

ELISANGELA COSTACURTA.....

nome: ELISANGELA COSTACURTA
CPF: 251.598.278-62

2ª TESTEMUNHA

name: LUCIANA VICENTE
CPF: 180659158-34

Confero com original

ROS nº 03/2065 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0934
Doc: 3/113

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 12 porte)			COMISSÃO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 12 porte)
	até	12.500	40	---
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001 (inclusive)	10	39.375

3. A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I.

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 12 porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2%.

3. A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II.

Confere com original

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - Parte 1
CORREIOS
Fis Nº 0935
3773
Doc 110

Parte III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1. Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(EM 12 PORTE)			(%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001(inclusive)	2,4

3. A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III.



ANEXO I

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 12 PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/ REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 1 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 2 AEROGRAMA
- 3 IMPRESSO
- 4 MALA "M"
- 5 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 6 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/ clientes avulsos)
- 7 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 8 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 9 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Confere com original

RG5 nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. Nº 0937
3773
Doc:

ANEXO II

Parte II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 1 ENVELOPE SEDEX
- 2 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ-FRANQUEADO
- 3 CAIXA DE ENCOMENDA
- 4 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 5 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 6 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 7 KIT PASSAPORTE (venda)
- 8 PNC E MEDALHAS/CMB
- 9 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 1 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 2 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 3 MULTAS TRE
- 4 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Confere com original

RQS nº 03/2003 - CN
CPMF - CORREIOS
FIS. Nº 0938
3773
Doc: 00

ANEXO III

Parte III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 1 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 2 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 3 VALE POSTAL (pagamento)
- 4 VALE POSTAL (emissão)
- 5 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 6 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 7 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 8 RASPADINHA (repasse igual a D+1)
- 9 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D+1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CNA
CPM CORREIOS
Fls. 3773
Doc: 

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF PONTE SÃO JOÃO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 74.012.089/0001-42, com sede na cidade de JUNDIAÍ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NOEMIA TAMEGA CARRA, Carteira de Identidade nº 7.994.269, expedida pela SSP/SP, CPF nº 102.338.288-18, ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, Carteira de Identidade nº W547.779-R, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.093.998-80, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

Confere com original

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0940
Doc: 3773

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

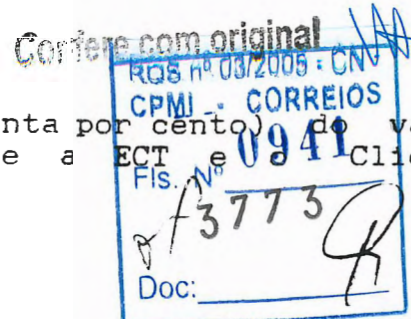
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Assinatura] Isabel M. G. Pozzani

[Assinatura] Noemia T. Costa

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 201338246-82

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 180657458-54

Confere com original





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

TRIBUTOS

1995

PER. L.D.	N.º IDENT. L.P.M.	N.º IDENT. D.A.	DATA	PRET. L.P.M.	QUANTIDADE	VAL. MÊS	VAL. L.P.M.
95	47987-0	29.628	**/**	08	465	31/03/95	6,26
NOME RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE				ÍNDICE	QUANTIDADE EM U.F.M.J.	MULTA	
I.N. BANCO DE SERVICOS SC LTDA				00	0,2000		
ENDEREÇO COMERCIAL				ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	JUROS	
AV. SÃO JOÃO 457A				20	*****		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				INSTRUÇÕES: DISQUE 156		CORREÇÃO MONETÁRIA	
AV. SÃO JOÃO 457A PONTE SÃO JOÃO				SERVIÇO DE INFORMAÇÕES SOBRE		TOTAL A PAGAR	
JUNDIAÍ SP 13200-000				- ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS		6,26	
				- CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES			

DIRIJA-SE AO BTP MAIS PRÓXIMO E SINTA O CONFORTO DE PAGAR SUA CONTA, SEM FILAS E EM POUCOS SEGUNDOS

QUITACÃO
SEM VALOR
EM CASO DE
DEVOLUÇÃO
DE CHEQUE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

08100089547987029628000031039500000000200000



DIRIJA-SE AO BTP MAIS PRÓXIMO E SINTA O CONFORTO DE PAGAR SUA CONTA, SEM FILAS E EM POUCOS SEGUNDOS

032.708

- COLOQUE O CHEQUE DENTRO DO ENVELOPE.
- NO. DO CHEQUE:.....NO. DO BANCO:.....
- ANOTE O NÚMERO DO CHEQUE E O BANCO NO ENVELOPE.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
- FAÇA CHEQUE NOMINAL A FAVOR DA
- PAGAMENTO EM CHEQUE:
- EM CASO DE MOEDA FECHADA O ENVELOPE
- COLOQUE O VALOR DENTRO DO ENVELOPE
- PAGAMENTO EM DINHEIRO:

01 - TAXA DE LIC. P/ LOCALIZAÇÃO	03 - ISS / SEMESTRAL	08 - HOR. NORMAL DE LIC. P/ CORR. DE	05 - ISS / DESEMPENHO	07 - ISS / RETIDO	09 - IVV / COMBUSTÍVEIS
FIS. Nº 0943					
CPMI - CORREIOS					
FOS 03/2005					
PAGAMENTO					
Doc: 3773					
Confere com original					

NOSSO - 180

INSTRUÇÕES

111



2º. CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

José Renato Chizotti
TABELIAO

Rua Jeff Fuller, 132 - Jundiaí - SP



CERTIDÃO

O TABELIAO DO SEGUNDO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ,
que revistos os Livros de Registro de Protesto, deles
verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

JANFRANCO DE SERVICOS SOCIAIS DA SILVA
LGL4474012089000142

na porção de CINCO ANOS anteriores a 24 de Janeiro de 1995.

EU, _____ PESQUISEI E CONFERI

JUNDIAÍ, DE _____ DE 19

EU, _____ ESCRIVENTE AUTORIZADO(A) SUBSCREVO E ASSINO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E NUMEROS COMO NELAS GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NOS PEDIDOS RESPECTIVOS. (ITEM N.º 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	TOTAL DAS DÍVIDAS
*****	*****	*****	*****	*****

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA

Nº 874851

Série R

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1- Nome: IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA

CQC/CPF: 74012089 / 0001-42 RG

2- Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

☒ 5 anos ☐ 10 anos ☐ 20 anos ☐ acima de 20 anos

3- Opções:

- ☐ A - Processos em Andamento
☐ B - Inventário/Arrolamento/Testamento
☒ C - Falência/Concordata
☐ D - Processos Extintos e em Andamento

Prazo para entrega da Certidão

05 Dias

05 Dias

05 Dias

10 Dias

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ. As Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.

4- A partir de 05 anos CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até 20/janeiro/1995.

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Jus 1, 26/janeiro/1995.

"IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA"

Assinado por: *[Assinatura]*

Escritório: M-11, 89.674-P

CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até

contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões)

MARIA INEZ CAMARGO
Diretora de Serviço
Mat. 310.578

CAMPO "2"
LEIA-SE TAMBÉM
"INSTRUÇÕES FEDERAIS"



ATENÇÃO: QUALQUER INSCRIÇÃO TORNAVA NULO ESTE DOCUMENTO

Exibido sem original

Requisitor: São Paulo

6- SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Tratando receber a Certidão

☐ NO GUICHÊ - Fórum Cível (Pça. João Mendes Jr - Terraço - São Paulo)

☐ PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

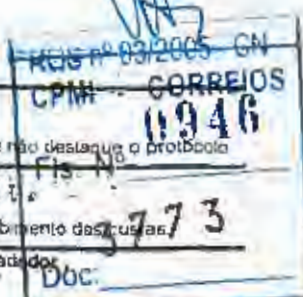
a) A chancela do Diretor, e

Autenticação Mecânica

b) Autenticação de recebimento das cópias.

Carimbo do Órgão Arrecadador

Doc.



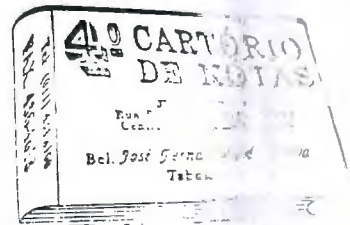
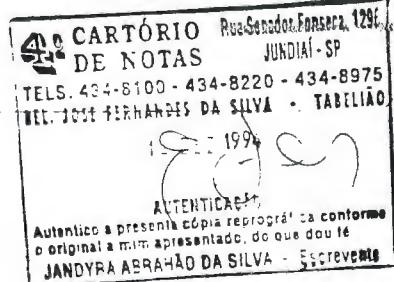
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: I.N. BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA
BONFARDINI. - Livro 086 Fls. 101

S A I B A M -

Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos 04 de dezembro (12), do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, eu, Tabelião, que esta autógrafo, compareci ao OUTORGANTE: I.N. BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/ME sob N.º 74.012.089/0001-4, com sua sede nesta cidade, à Avenida São João, N.º 457-A- Ponte São João, cujo seu Contrato Social devidamente microfilmado e registrado sob N.º 5.122.000-2.0 Registro Civil de Pessoas Jurídicas, arquivado nestas notas sob N.º 173/175, neste ato sendo representado por suas sócias: MARIA CARA CARRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I./R.G. sob N.º 269.269.SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob N.º 102.330.286/10, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Romão Alves Nogueira, N.º 280- Bairro Aparecida; ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, espanhola, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. W547779R, inscrita no CPF/ME sob N.º 036.093.998/80, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Fernão Dias, N.º 255- Ponte São João; reconhecido como o próprio do que trata o presente instrumento dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, por ele outorgante, me foi dito que, por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador: DANIEL BONFARDINI, brasileiro, solteiro, maior, balconista, portador da C.I./R.G. sob N.º 23.417.523-0.SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob N.º 184.790.428/93, residente e domiciliada à Rua Fernão Dias, P.O. Box 400- Vila Aparecida- nesta cidade; à quem confere a minha, minha esposa, poderes, para o fim especial de junto a EMPRESA NATIONA DE CORTA-LETRAS, podendo retirar documentos e presentear para entrega, receber e dar a quitação, prestar declarações e esclarecimentos, para fim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Do que, em tudo dará sempre por bom, firme e válido como se presente fosse e de próprio punho assinasse. Do como assim foi feito do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo lido, assinado e rubricado, dispensando a presença das Testemunhas Instrumentárias, de acordo com o disposto no Provimento 58/89 das Normas Gerais de Serviço da Escrição da Secretaria Geral da Justiça, dou fé. - Eu (a) Evandro Fernandes da Silva, Tabelião, (EVANDRO FERNANDES DA SILVA), Escrevente Habilitado, escrevi e dou fé. - (a) José Fernandes da Silva, Tabelião, escrevi e dou fé. - (a) NOEMIA TAMEGA CARRA, ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, Sócios recolhidos por verba. - Nada mais, trasladada em seguida, dou fé. Eu JOSE FERNANDES DA SILVA, Tabelião, feri, dou fé e assino em público e raso. -

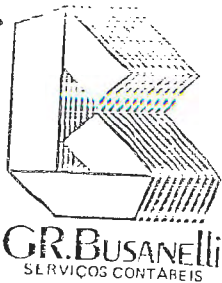
EM TEST. o DA VERDADE

JOSE FERNANDES DA SILVA
TABELIÃO



Carteira Original
Norma de Serviço
usado de 1994/03/01

Fls. Nº 3773
Doc: 03/2005 - CN - CMM - 10947



JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Físicas Microfilmado sob n.º
53212

RUA CEL. BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 147
CEP 13.200-180 JUNDIAI - SP

TEL.: (011) 434-2411
FAX: (011) 434-2614

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada no 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAI, e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Jundiaí, 16 de Novembro de 1.993.

NOEMIA TAMEGA CARRA

ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI

TESTEMUNHAS:-

1. LUIZ ANTONIO BUSANELLI

2. LUIZ BUSANELLI JUNIOR

João Mario Busanelli
Estatado - OAB 47.475 - CIO 086.606.208-25

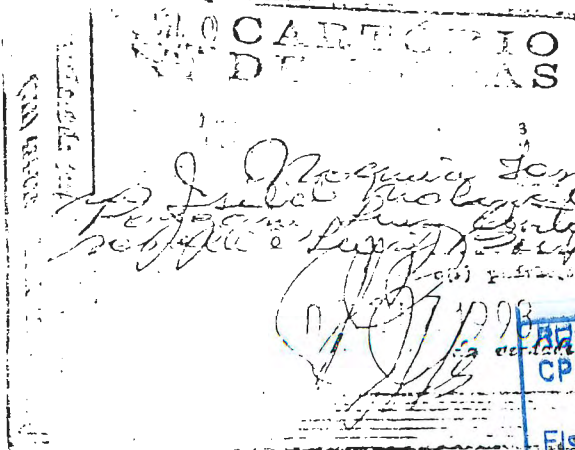
2º CARTÓRIO REG. TÍT. E DOC.
1º DE PES. JUR.
Carteria do Jundiaí
FÁBIO ZORZI
Escritor autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO — JUNDIAI

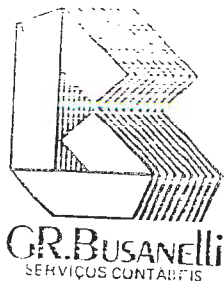
Rua Senador Fonseca, 1325 — Centro
Apresentado hoje, Protocolado e Regis-
trado em microfilme sob 5º3212

Jundiaí, 09 DEZ. 1993

- Selos e Taxa recolhidos por verba -

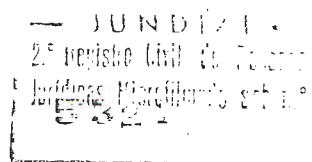


Emol. CR\$ 17.803,00
Est. CR\$ 4.306,81



RUA CEL. BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 147
CEP 13.200-180 - JUNDIAÍ - SP

TEL.: (011) 434-2411
FAX: (011) 434-2614



QUARTA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º "in-fine", do Decreto nº 3.708, de 10.01.19.

SEXTA:- Os negócios sociais serão geridos por todos os sócios, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais; sendo que para atos de normal administração a assinatura será individual, inclusive para assinatura de cheques, e para atos de vulto, como celebração de contratos, venda de bens móveis e imóveis, etc, a assinatura se dará em conjunto entre os sócios.

SETIMA:- O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será indeterminado.

OITAVA:- Os sócios terão direito a uma retirada mensal, à título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

NONA:- Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros e prejuízos.

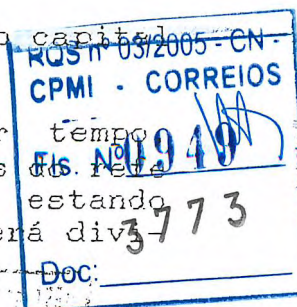
DECIMA:- A sociedade não dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua cota de capital ou sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

DECIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:-

A) Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede, ou

B) por decisão dos sócios que representem a maioria do capital

DECIMA SEGUNDA :- Poderão os contratantes a qualquer tempo através de instrumento adrede efetuado, alterar os termos do referido contrato ou mesmo dissolvê-lo. A extinção ocorrerá, estando os sócios em comum acordo, e o patrimônio da sociedade será dividido proporcionalmente ao Capital Social.



Conteúdo com original

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 07

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

74.012 089/0001-42

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?		SIM ☐ NÃO ☒		05 PERCENTUAL DO CAPITAL		08	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		SIM ☐ NÃO ☒		06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		09	
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		Nº ORDEM		07 MENOS DE C/100		08 MAIS DE C/100	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		07 NATUREZA JURIDICA		08 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO		09	
07 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		08 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		09 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		10	
08 EXPORTAÇÃO		09 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		10 ENERGIA ELÉTRICA		11	
09 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		10 MINERAIS		11 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		12	
10 IPI		11 ICM		12 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	
11 OPERAÇÕES FINANCEIRAS		12 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		13		14	
12 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		13		14		15	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				08 DENOMINAÇÃO			
08 DESCRIÇÃO				09			
Exploração de serviços postais, telemáticos e outros serv. prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.				4 8 1 1			
09 PRIMEIRO NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE				10			
L T D A				I N B A N C O D E S E R V I Ç O S S / C			
11 NOME DE FANTASIA				12			
13 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				14			
15 TIPO (RUA, AV, ETC.)				16 NOME DO LOGRADOURO			
17 NUMERO				18 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.)			
19 BAIRRO OU DISTRITO				20 CEP			
21 MUNICIPIO				22 CODIGO DO MUNICIPIO			
23 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				24 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
25 INSCRIÇÃO NO CPF				26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR			
27 NOME				28 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
NOEMIA TAMEGA CARRA				29			
30 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				31			
31 DATA				32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
16.11.93				33			
32 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				34 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
X				35			

[illegible]

Confere 66m original

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0951
3773
Doc. _____

[illegible]

Paperback \$69.95

1. *Handwritten signature*

ALTO: 20015 DE SAVOIE
CULT. 74 FORESTIERA DE TRAVELLEMENT
E 025740

33 NUCLEADA

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 2. *Scirpus americanus* (L.) Pers.
 3. *Scirpus setaceus* (L.) Pers.
 4. *Scirpus robustus* (L.) Pers.
 5. *Scirpus tabernaemontani* (Cav.) Trin. ex Steud.
 6. *Scirpus torreyana* (L.) Pers.
 7. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 8. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 9. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 10. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 11. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 12. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 13. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 14. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 15. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 16. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 17. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 18. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 19. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 20. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 21. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 22. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 23. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 24. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 25. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 26. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 27. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 28. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 29. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 30. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 31. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 32. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 33. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 34. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 35. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 36. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 37. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 38. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 39. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 40. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 41. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 42. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 43. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 44. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 45. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 46. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 47. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 48. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 49. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 50. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 51. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 52. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 53. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 54. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 55. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 56. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 57. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 58. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 59. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 60. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 61. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 62. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 63. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 64. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 65. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 66. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 67. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 68. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 69. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 70. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 71. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 72. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 73. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 74. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 75. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 76. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 77. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 78. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 79. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 80. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 81. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 82. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 83. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 84. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 85. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 86. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 87. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 88. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 89. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 90. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 91. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 92. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 93. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 94. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 95. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 96. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 97. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 98. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 99. *Scirpus yagara* (L.) Pers.
 100. *Scirpus yagara* (L.) Pers.

119378838-25

Figure 1. Schematic diagram of the experimental setup. The subject is seated in a chair, viewing a video screen. The screen displays a target (a small circle) and a starting point (a small circle). The subject's hand is positioned at the starting point. The screen is controlled by a computer system.

Odella Vassall Possari
000.885.508.00

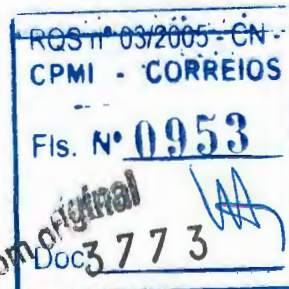
RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
0052
Fls. Nº 3773
Doc: _____

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 19.05.94
Contrato nº 0628/94

ACEF PONTE SÃO JOÃO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.026.316/0001-05, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON FORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a FITA VIDEO LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 35.646.269/0001-31, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, Carteira de Identidade nº 12.441.736, expedida por SSP/SP, CPF nº 036.093.998-80, NOEMIA TANEGA CARRA, carteira de identidade nº 9.511.424, expedida por SSP/SP, CPF nº 102.338.288-18, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

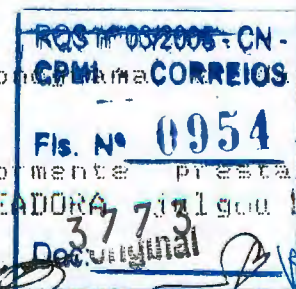
4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e formas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.



4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

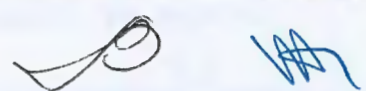
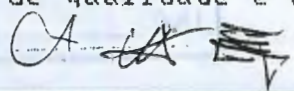
4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que for previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

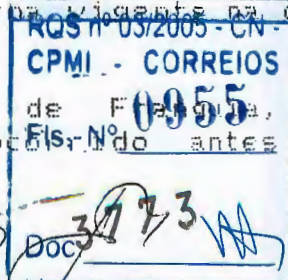
2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

80-4

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

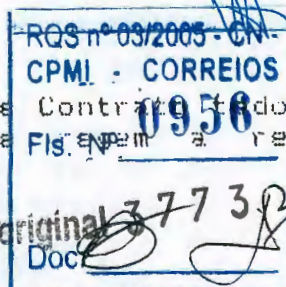
4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA.

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que fazem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

ROST. 032005-01
CPM CORREIOS
Pis. Nº 0957
37 713
Doc. 11

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas, bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 100 partes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

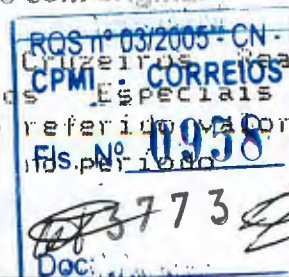
7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Partes)			(%)	(em 10 Partes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

Confere com original



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF. (75)

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

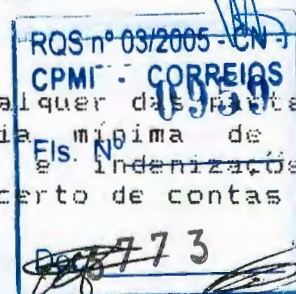
8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato, a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Confere com original



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

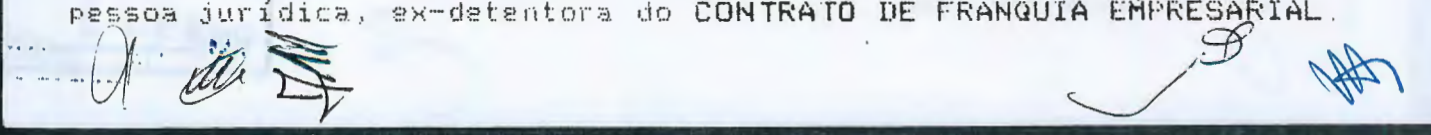
9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato, cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQST 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 960

Confere com original

3773

20

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

01/09/93

local

data

FRANQUEADORA

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1a TESTEMUNHA

Natalia Rivelli Pozzani
nome: NATALIA RIVELLI POZZANI
CPF: 246.598.478-02

2a TESTEMUNHA

Nayra Vassolo
nome: NAYRA VASSOLO
CPF: 328.331.728-34

Conferir com original

